Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo

Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946 05316-900 - Vila Leopoldina - São Paulo - SP Telefone: (11) 3643 3700 ceaqesp@ceaqesp.gov.br - www.ceaqesp.gov.br

1. PREÂMBULO

1.1. EDITAL DE LICITAÇÃO: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO ELETRÔNICO № 004/2024

1.2. PROCESSO: Nº 096/2023

1.3. ÁREA INTERESSADA: DEPEC - DEPARTAMENTO DE ENTREPOSTOS DA CAPITAL

1.4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MAIOR OFERTA DE PREÇO

1.5. MODO DE DISPUTA: ABERTO

1.6. A **CEAGESP – COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO** torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará a sessão pública de Procedimento Licitatório Eletrônico para Atribuição de área descrita no objeto do presente Edital.

1.7. FUNDAMENTO LEGAL: Esta Licitação será regida pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e alterações posteriores. Regulamento de Licitações e Contratos da **CEAGESP** (NG 008), Regulamento dos Entrepostos da **CEAGESP** (NG 006), bem como toda legislação e Instruções Normativas pertinentes e correlatas aplicáveis ao objeto licitado. Inaplica-se as disposições da Lei nº 8.245/91, bem como a legislação concernente às locações comerciais.

1.8. SESSÃO PÚBLICA DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO ELETRÔNICO

Data: 04/07/2024

Horário: 09h30 (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <u>www.licitacoes-e.com.br</u>

- **1.9. OBTENÇÃO DO EDITAL:** O Edital poderá ser adquirido, gratuitamente, pelo provedor do sistema eletrônico Banco do Brasil S/A, através *da plataforma <u>www.licitacoes-e.com.br,* http://www.CEAGESP.gov.br/licitacoes/</u> ou na SELIC Seção de Licitações, nos seguintes horários: das 09h00 às 11h30 e das 13h30 às 16h30, situada no Prédio da Diretoria/Administração (EDSED III), 2º andar, na **CEAGESP,** na Av. Dr Gastão Vidigal, nº 1946, Vila Leopoldina, telefone: (11) 3643-3830 ou 3643-3875, *e-mail*: selic@ceagesp.gov.br.
- **1.10. VISITA TÉCNICA:** Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, será OBRIGATÓRIA ao licitante a realização de vistoria no local do espaço de concessão remunerada de uso, acompanhado por funcionário designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 8h30 às 11h30 e das 13h30 às 16h30, previamente agendada.
 - **1.10.1.** O prazo para realização da visita será até o dia 02/07/2024, devendo ser agendada pelo e-mail secme@ceagesp.gov.br da Seção de Controle de Mercado SECME. Em caso de dúvidas, poderá entrar em contato no telefone (11)3643-3858/3859.

Observações Gerais

Chefe da SELIC -Seção de Licitações	Departamento Jurídico	Área Técnica
Maria Valdirene R. S. Carlos		

Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo

Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946 05316-900 - Vila Leopoldina - São Paulo - SP Telefone: (11) 3643 3700 ceaqesp@ceaqesp.gov.br - www.ceaqesp.gov.br

- **1.10.2.** Os pontos de dúvida serão esclarecidos por ocasião da visita, na qual o representante do interessado receberá um Termo de Vistoria Física **(conforme ANEXO VII deste edital)**, comprovando o seu conhecimento sobre o objeto licitado.
- **1.10.3.** Será inabilitado o LICITANTE que não enviar juntamente com os documentos exigidos para a habilitação, o mencionado Termo de Vistoria Física, assinado pelos representantes da empresa LICITANTE e da **CEAGESP**.
- **1.10.4.** Fica ressalvada, porém, a situação do LICITANTE que, deixando de apresentar o Termo de Vistoria Física, forneça declaração formal **(conforme ANEXO VIII deste edital)**, assinada pelo seu representante, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras.
- **2. OBJETO:** Concessão Remunerada de Uso de área do Edifício EDSED IX, para realização de eventos gastronômicos de Festivais da **CEAGESP**, bem como o uso do espaço para restaurante, além de atividades lúdicas e educativas sobre a preparação de alimentos, incluindo workshops, conforme especificações descritas no **ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA**.

3. DOCUMENTOS INTEGRANTES

3.1.Integram o presente edital, como partes indissociáveis, os seguintes anexos:

3.1.1.	ANEXO I	TERMO DE REFERÊNCIA
3.1.2.	ANEXO II	MODELO DE PROCURAÇÃO POR INSTRUMENTO
		PARTICULAR
3.1.3.	ANEXO III	MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
3.1.4.	ANEXO IV	DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE
		PROPOSTÁ
3.1.5.	ANEXO V	MODELO DE DECLARAÇÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
3.1.6.	ANEXO VI	MODELO DE DECLARAÇÃO DE PARENTESCO
3.1.7.	ANEXO VII	MODELO DE TERMO DE VISTORIA FÍSICA
3.1.8.	ANEXO VIII	MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS
		CONDIÇÕES LOCAIS
3.1.9.	ANEXO IX	MODELO DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO
		IMPEDITIVO DE PARTICIPAÇÃO – Artigo 38, inciso I da Lei
		Federal nº 13.303/2016
3.1.10.	ANEXO X	MODELO DE DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES
3.1.11.	ANEXO XI	MODELO DE DECLARAÇÃO ANTICORRUPÇÃO - LEI
		FEDERAL Nº 12.846/13 e DECRETO Nº 8.420/15
3.1.12.	ANEXO XII	MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO E
		CUMPRIMENTO, À LEI FEDÉRAL Nº 12.846/13, AO CÓDIGO

Observações Gerais

Chefe da SELIC -Seção de Licitações	Departamento Jurídico	Área Técnica
Maria Valdirene R. S. Carlos		



Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946 05316-900 - Vila Leopoldina - São Paulo - SP Telefone: (11) 3643 3700 ceaqesp@ceaqesp.gov.br - www.ceaqesp.gov.br

		DE ÉTICA DA CEAGESP E ÀS NORMAS CORRELATAS
3.1.13.	ANEXO XIII	MODELO DE DECLARAÇÃO DE PREPOSTO
3.1.14.	ANEXO XIV	TERMO DE CONSENTIMENTO - LGPD
3.1.15.	ANEXO XV	MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO REMUNERADA
		DE USO

4. PARTICIPAÇÃO

- **4.1.** Os LICITANTES participantes deverão ter pleno conhecimento dos termos deste Edital, das condições gerais e particulares do objeto da presente licitação, podendo verificar as condições atuais, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta ou do integral cumprimento do **CONTRATO DE CONCESSÃO REMUNERADA DE USO (CCRU)**, não sendo aceitas reivindicações posteriores sob quaisquer alegações.
- 4.2. A participação do presente Procedimento Licitatório implicará na aceitação total de todas as condições do presente Edital.
- 4.3. Poderão participar deste PROCEDIMENTO LICITATÓRIO ELETRÔNICO os interessados cujo ramo de atividade seja pertinente ao objeto da área a ser licitada, conforme descrição do ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA e que atendam todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos.
 - **4.3.1.** O LICITANTE poderá participar somente na condição de **pessoa jurídica**.
- **4.4.** Como requisito para participação neste Procedimento Licitatório, o LICITANTE deverá apresentar o **ANEXO X MODELO DE DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES**, preenchida e assinada, juntamente com a documentação de habilitação.
- **4.5.** O LICITANTE deverá apresentar ainda, como requisito para participação neste Procedimento Licitatório, o **ANEXO IX DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE PARTICIPAÇÃO ART. 38, INCISO I, LEI FEDERAL № 13.303/2016**, preenchida e assinada juntamente com a documentação de habilitação.
- **4.6.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o LICITANTE às sanções previstas neste Edital.
- 4.7. Estará impedida de participar da licitação e ser CONCESSIONÁRIA pela CEAGESP a empresa:
 - 4.7.1.Com suspensão válida aplicada, pela CEAGESP:
 - **4.7.2.** Cuja composição societária possuam sócios pertencentes ao quadro social de empresa(s) suspensa(s) pela **CEAGESP**;
 - **4.7.3.** Cujo administrador seja ou tenha sido, sócio de empresa(s) suspensa(s) pela **CEAGESP**; **4.7.4.** Cujo sócio(os) seja ou tenha sido, administrador de empresa(s) suspensa(s) pela **CEAGESP**.

Observações Gerais

Chefe da SELIC -Seção de Licitações	Departamento Jurídico	Área Técnica
Maria Valdirene R. S. Carlos		

Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo

Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946 05316-900 - Vila Leopoldina - São Paulo - SP Telefone: (11) 3643 3700 ceaqesp@ceaqesp.gov.br - www.ceaqesp.gov.br

4.7.5. Aplica-se a vedação prevista no caput.

- **a)** Entidades empresariais, que estejam reunidas em consórcio, ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja a sua forma de constituição;
- **b)** Entidades empresariais que estejam impedidas de licitar e de contratar com a União, nos termos do artigo 7° da Lei n° 10.520, de 2002, e decretos regulamentadores (Acórdão TCU 2242/2013-Plenário);
- **c)** Entidades empresariais que estejam impedidas de licitar e contratar com a **CEAGESP**, nos termos do inciso III do artigo 83 da Lei Federal nº 13.303/2016 (Acórdão TCU 2242/2013-Plenário);
- **d)** Entidades empresariais que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso IV, da Lei nº 9.605, de 1998 (Acórdão TCU 2242/2013-Plenário);
- **e)** Entidades empresariais que tenham sido declaradas inidôneas pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a empresa pública ou sociedade de economia mista, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- **f)** Entidades empresariais estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e/ou judicialmente;
- **g)** Empresas em processo de falência, sob concurso de credores, concordata (processos judiciais anteriores à Lei nº 11.101/2005), recuperação judicial, exceto quando amparadas por certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar do **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO ELETRÔNICO** (ACÓRDÃO 1201/2020 PLENÁRIO TCU), ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação, fusão, cisão, ou incorporação;
- **h)** Entidades empresariais que o objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto da licitação;
- i) Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- j) Empresas em cuja composição societária possuam sócios de empresas suspensas de licitar e impedidas de contratar, bem como declaradas inidôneas;
- **k)** Empresas cujo administrador seja sócio de empresas suspensas de licitar, impedidas de contratar, bem como declaradas inidôneas;
- **I)** Empresas constituídas por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- **m)** Empresas cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- **n)** Empresas que tiverem, nos seus quadros de diretoria, pessoa(s) que participou/participaram, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.
- **o)** Entidades empresariais que sejam de propriedade de funcionário ou dirigente do órgão ou entidade licitante ou responsável pela licitação;
- p) Empresas que tenham relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
 - p.1) dirigente de empresa pública ou sociedade de economia mista;

Observações Gerais

Chefe da SELIC -Seção de Licitações	Departamento Jurídico	Área Técnica
Maria Valdirene R. S. Carlos		

Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo

Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946 05316-900 - Vila Leopoldina - São Paulo - SP Telefone: (11) 3643 3700 ceaqesp@ceaqesp.gov.br - www.ceaqesp.gov.br

- p.2) empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
- **p.3)** autoridade do ente público a que a empresa pública ou sociedade de economia mista esteja vinculada.
- **q)** Entidades empresariais cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a respectiva empresa pública ou sociedade de economia mista promotora da licitação ou contratante há menos de 6 (seis) meses.
- **r)** Empresas que, comprovadamente por sua culpa, não tenham cumprido integralmente contrato com a **CEAGESP**, independentemente do objeto contratado;
- **s)** Cooperativa de mão de obra, conforme Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União;
- **t)** Organizações da Sociedade Civil de Interesse público OSCIP, atuando nessa condição (v. Acórdão nº 746/2014 TCU/Plenária):
- **u)** Empresas cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da empresa pública ou sociedade de economia mista contratante;
- v) Empresas e pessoas físicas que possuam débito com a **CEAGESP**, desde que não sejam objeto de Acordo de Parcelamento e Pagamento, e que os pagamentos objeto destes Acordos, estejam em dia;
- **w)** A contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de LICITANTE;
- **x)** Empresas alcançadas por quaisquer das hipóteses elencadas no § 4º, do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006;
- y) Pessoas físicas.

5. DO CREDENCIAMENTO

- **5.1.** Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar da Licitação Eletrônica deverão ser credenciados previamente perante o provedor do sistema do Banco do Brasil S/A, para a geração de chave de identificação e senha de acesso. A senha não é a da empresa licitante, ela é de responsabilidade da pessoa física que representa a empresa, sendo, portanto, pessoal e intransferível, devendo ser mantida sob sigilo absoluto.
- **5.2.** As pessoas jurídicas ou firmas individuais deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no aplicativo "**licitacoes-e**".
- **5.3.** Em sendo o representante sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado), o LICITANTE deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

Observações Gerais

Chefe da SELIC -Seção de Licitações	Departamento Jurídico	Área Técnica
Maria Valdirene R. S. Carlos		

Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo

Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946 05316-900 - Vila Leopoldina - São Paulo - SP Telefone: (11) 3643 3700 ceaqesp@ceaqesp.gov.br - www.ceaqesp.gov.br

- **5.4.** Para o credenciamento, os interessados deverão dirigir-se a qualquer agência do Banco do Brasil S.A. sediada no país, para que façam sua adesão ao aplicativo "**licitacoes-e**".
- 5.5. Para o LICITANTE correntista do Banco do Brasil S/A, é necessário:
 - 5.5.1. Firmar o "Termo de Adesão ao Regulamento";
 - **5.5.2.** Nomear representante (pessoa física), que será reconhecido como legítimo para realizar negócios em seu nome e sob sua responsabilidade ("Termo de Nomeação de Representante"). O representante também será registrado no sistema. Assim, caso ele não seja correntista do banco, deverá fornecer cópia de identidade, CPF e comprovante de residência.
- **5.6.** Para o LICITANTE **não correntista** do Banco do Brasil S/A, é necessário:
 - **5.6.1.** Fornecer cópia do contrato social, do CNPJ e dos documentos pessoais dos sócios;
 - 5.6.2. Firmar "Termo de Adesão ao Regulamento";
 - **5.6.3.** Nomear representante (pessoa física), que será reconhecido como legítimo para realizar negócios em seu nome e sob sua responsabilidade ("Termo de Nomeação de Representante"). O representante também será registrado no sistema. Assim, caso ele não seja correntista do banco, deverá fornecer cópia de identidade, CPF e comprovante de residência.
- **5.7.** O aplicativo "licitacoes-e" pode ser acessado através do site www.licitacoes-e.com.br.
- **5.8.** O "Termo de Adesão ao Regulamento" e o "Termo de Nomeação de Representante" podem ser obtidos na página do aplicativo "**licitacoes-e**" na Internet, opção "Solicitação de Credenciamento", ou fornecidos pelas agências do Banco do Brasil.
- **5.9.** Para possibilitar maior segurança aos participantes, o credenciamento não é feito através da Internet. Ao preencher o formulário, o LICITANTE estará fazendo apenas um pré-cadastramento, que será enviado à agência do BANCO DO BRASIL por ele escolhida para posterior efetivação.
- **5.10.** A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer licitação eletrônica, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou em virtude de estar sob a penalidade referente ao artigo 83, inciso III da Lei Federal n.º 13.303/2016.
- **5.11.** A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.
- **5.12.** O uso da senha de acesso pelo LICITANTE é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à **CEAGESP** responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- **5.13.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do LICITANTE ou seu representante legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a licitação eletrônica.

Observações Gerais

Chefe da SELIC -Seção de Licitações	Departamento Jurídico	Área Técnica
Maria Valdirene R. S. Carlos		

Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo

Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946 05316-900 - Vila Leopoldina - São Paulo - SP Telefone: (11) 3643 3700 ceaqesp@ceaqesp.gov.br - www.ceaqesp.gov.br

5.14. Em caso de dúvidas relativas ao sistema "**licitacoes-e**", o interessado deverá entrar em contato com o Banco do Brasil, através dos telefones **4004-0001** para os municípios localizados nas capitais e regiões metropolitanas e **0800-729-0001** para as demais localidades.

5.15. Do Acesso ao Sistema da Licitação Eletrônica

- **5.15.1.** A participação na licitação se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado do LICITANTE e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecidos.
 - **5.15.1.1.** A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site **www.licitacoes-e.com.br**, opção "Acesso Identificado".
- **5.15.2.** O encaminhamento de proposta implica o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital.
- **5.15.3.** O LICITANTE será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- **5.15.4.** Incumbirá ao LICITANTE acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- **5.15.5.** A disputa poderá ser realizada com gerenciamento simultâneo de lotes, preferencialmente, nos casos em que existirem diversos lotes para realização de disputas, proporcionando, assim, agilidade à condução do processo. Será incluída mensagem no sistema informando da realização de disputa simultânea de lotes.

6. DO ENVIO E ANÁLISE DAS PROPOSTAS INSERIDAS NO SISTEMA

- **6.1.** Antes de efetuar sua proposta, o LICITANTE deverá obrigatoriamente selecionar o campo "Validade de Proposta Registrada" disponibilizado no sistema eletrônico, com a seguinte declaração: "Declaro que cumpro plenamente os requisitos de habilitação e que minha proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório. Manifesto, ainda, pleno conhecimento e aceitação de todas as regras do certame.".
- **6.2.** O LICITANTE deverá preencher, em campo apropriado do Sistema eletrônico, as seguintes informações:
 - **6.2.1.** No campo "Valor do Item R\$", informar o preço total mensal da proposta.
 - **6.2.2.** O valor deverá ser expresso em Reais (R\$), com 02 (duas) casas decimais.

Observações Gerais

Chefe da SELIC -Seção de Licitações	Departamento Jurídico	Área Técnica
Maria Valdirene R. S. Carlos		

Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo

Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946 05316-900 - Vila Leopoldina - São Paulo - SP Telefone: (11) 3643 3700 ceaqesp@ceaqesp.gov.br - www.ceaqesp.gov.br

- **6.3.** Para elaboração da Proposta, deverão ser considerados os seguintes requisitos:
 - **6.3.1.** Aceitação e atendimento das condições prescritas no presente Edital e nos ANEXOS que o integram;
 - **6.3.2.** O prazo de VALIDADE DA PROPOSTA será de **90 (sessenta) dias corridos**, a contar da data de sua apresentação, prorrogado **por idêntico período.**
 - **6.3.3.** O número do CPF/CNPJ constante da Proposta **deverá ser o mesmo da documentação** entregue para habilitação.
- **6.4.** O LICITANTE que utilizar o campo de "Informações Adicionais" para registrar qualquer informação que venha a **identificar sua razão social ou nome de fantasia** no referido campo **terá sua Proposta desclassificada**.
- **6.5.** As Propostas serão classificadas, pelo sistema, em ordem crescente iniciando com o maior preço ofertado e finalizando no menor preço ofertado para o item.
- **6.6.** Encerrada a fase de recebimento das Propostas, compete ao Presidente da Comissão de Licitação avaliar a aceitabilidade dos preços apresentados, verificando a perfeita consonância com as especificações e condições do Edital, podendo encaminhar contraproposta diretamente ao LICITANTE que tenha apresentado o maior valor aceitável, para que seja obtido preço melhor e assim bem assim decidir sobre sua aceitação.
- **6.7.** Se a Proposta de maior valor não for aceitável, ou se o LICITANTE desatender às exigências habilitatórias, o Presidente da Comissão examinará as propostas subsequentes.
- **6.8.** Por tratar-se de Licitação de Receitas, **não** será aplicado o exercício do direito de preferência à microempresa ou empresa de pequeno porte.
- **6.9.** Em ocorrendo a aceitabilidade dos preços apresentados pelo LICITANTE detentor da melhor oferta e a apuração do atendimento das condições habilitatórias pelo Presidente da Comissão, esse declarará vencedor do item / lote / certame, ocasião em que o "chat de mensagens" restará aberto para a manifestação da interposição de Recurso.
- **6.10.** A ata da sessão pública com a classificação das Propostas e/ou lances apresentados estará disponível no site **www.licitacoes-e.com.br.**
- **6.11.** A homologação será publicada no **Diário Oficial da União** e divulgada na Internet, no endereço *https://ceagesp.gov.br/licitacoes/.*

6.12. Formulação da Proposta Comercial

6.12.1. A Proposta Comercial deverá ser apresentada em única via, para cada local, sem emendas ou rasuras, devidamente assinada pelo seu representante legal, indicando nome ou razão social do proponente, endereço completo, telefone, *fax* e endereço eletrônico (*e-mail*), estes últimos, se

Observações Gerais

Chefe da SELIC -Seção de Licitações	Departamento Jurídico	Área Técnica
Maria Valdirene R. S. Carlos		

Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo

Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946 05316-900 - Vila Leopoldina - São Paulo - SP Telefone: (11) 3643 3700 ceaqesp@ceaqesp.gov.br - www.ceaqesp.gov.br

houverem, para contato, bem como, ainda, nome completo, estado civil, profissão, CPF/MF, Carteira de Identidade (RG), domicílio e cargo na empresa, conforme modelo do **ANEXO III.**

- **6.12.2.** O preço deverá ser proposto em valor mensal por item (área vaga), em moeda nacional, contendo a descrição do objeto da concessão remunerada de acordo com especificações e solicitações contidas no **ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA**.
 - a) O valor mínimo mensal estimado pela CEAGESP para a CONCESSÃO REMUNERADA DE USO (CCRU), objeto desta licitação está previsto no ANEXO I TERMO DE REFERENCIA.
- **6.12.3.** No preço apresentado não estão incluídas as despesas com o rateio de IPTU, tributos, taxas, licenças, serviços de segurança, vigilância, energia elétrica, água e esgoto, seguro do imóvel e seus equipamentos, tarifas pelo gerenciamento dos serviços prestados pela administração e outros encargos que gravem ou venham a gravar a área concedida.
- **6.12.4.** O prazo de validade da proposta comercial será de 90 (noventa) dias corridos, contados da data da entrega das propostas comerciais, mas a **CEAGESP** poderá solicitar prorrogação da validade referida, por igual prazo.
- **6.12.5.** Não se admitirá proposta que apresente preço inferior ao valor mínimo estimado para a **CONCESSÃO REMUNERADA DE USO (CCRU)**, conforme o **ANEXO I**.
- **6.12.6.** O preço será composto de números inteiros e de até 02 (duas) casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais.
- **6.12.7.** Na dúvida entre o preço expresso em números e àquele escrito por extenso, prevalecerá o escrito por extenso para todos os efeitos.
- 6.12.8. A Proposta deverá ser <u>individualizada</u>, sendo uma Proposta para cada item, discriminando sua metragem e o valor mensal ofertado.
- **6.12.9.** Será desclassificada a Proposta do LICITANTE que não apresentar juntamente com o original da Proposta Comercial, a **Declaração de Elaboração Independente de Proposta**, de que trata a Instrução Normativa n° 02/09, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, conforme modelo **ANEXO IV** deste edital.

7. DISPOSIÇÕES REFERENTES À HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos exigidos poderão ser relacionados, separados, colecionados na ordem estabelecida neste edital em 01 (uma) via, numerados sequencialmente, com todas as folhas rubricadas pelo titular da empresa licitante ou representante legal.

Observações Gerais

Chefe da SELIC -Seção de Licitações	Departamento Jurídico	Área Técnica
Maria Valdirene R. S. Carlos		

CEAGES?

Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo

Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946 05316-900 - Vila Leopoldina - São Paulo - SP Telefone: (11) 3643 3700 ceaqesp@ceaqesp.gov.br - www.ceaqesp.gov.br

- 7.2. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados, sob pena de inabilitação, em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por funcionário da CEAGESP ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.
 - **7.2.1.** Quando omissas quanto ao prazo de validade, **deverão ter sido expedidas há menos de 180 (cento e oitenta) dias da data de abertura do certame.** Não serão aceitos protocolos de solicitação de certidões ou licenças, junto às repartições públicas, em substituição aos documentos aqui exigidos.
- **7.3.** A verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.
- **7.4.** Para fins de habilitação, será verificada a existência de registros impeditivos de contratação:
 - **a)** no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<u>www.portaldatransparencia.gov.br/ceis</u>);
 - **b)** no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
 - c) na Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União TCU;
 - **d)** no Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<u>www.portaldatransparencia.gov.br/cnep</u>); e
 - **e)** no SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta dos sócios da empresa, caso a empresa tenha cadastro, (www.comprasgovernamentais.gov.br).
 - **7.4.1.** A consulta dos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de eventual matriz ou filial (Acórdão TCU Plenário nº 1.793/11) e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
 - **7.4.2.** Constatada a existência de sanção, pelo representante da **CEAGESP** reputará o LICITANTE inabilitado, por falta de condição de participação.
 - **7.4.3.** Caso o representante da **CEAGESP** não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o LICITANTE será convocado a encaminhar, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal.
- **7.5.** Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

Observações Gerais

Chefe da SELIC -Seção de Licitações	Departamento Jurídico	Área Técnica
Maria Valdirene R. S. Carlos		

CENGES?

Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo

Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946 05316-900 - Vila Leopoldina - São Paulo - SP Telefone: (11) 3643 3700 ceaqesp@ceaqesp.gov.br - www.ceaqesp.gov.br

- **7.6.** Toda a documentação para a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte deverá ser apresentada mesmo que esta contenha alguma restrição;
 - **7.6.1.** Havendo restrição, será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis uma única vez por igual período, contados do momento em que a licitante for declarada a vencedora do procedimento licitatório, para a regularização da documentação e emissão das certidões negativas ou positivas com efeito negativa;
 - **7.6.2.** A não regularização da documentação, no prazo aqui previsto, implicará inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado pelo representante da **CEAGESP** convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do **CONTRATO DE CONCESSÃO REMUNERADA DE USO**, ou propor a revogação deste procedimento licitatório.
- **7.7.** O Presidente da Comissão poderá solicitar parecer da área técnica ou jurídica da CEAGESP, para orientar sua decisão.

8. DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO

- **8.1.**Após o encerramento da fase de análise das Propostas Comerciais, o Presidente da Comissão solicitará, via mensagem eletrônica, ao LICITANTE detentor da melhor Proposta, o encaminhamento da documentação de habilitação, que conforme sua condição de participação, resume-se em:
 - 8.1.2.Empresas Individuais e Microempreendedores Individuais (MEI); Sociedades por Quotas de Responsabilidade Limitada (LTDA); Empresas Individuais de Responsabilidade Limitada (EIRELI); Cooperativas; Sociedades Anônimas (SA)
 - a) Cópia autenticada do Registro comercial, no caso de empresa individual;
 - **b)** Cópia autenticada do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, no caso de Microempreendedor Individual (MEI);
 - c) Cópia autenticada do Ato constitutivo ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada (LTDA) e Empresas Individuais de Responsabilidade Limitada (EIRELI), e, Estatuto no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
 - d) Cópia autenticada da Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
 - e) Cópia autenticada do Estatuto (no caso de COOPERATIVAS);
 - e.1) Cópia autenticada da Ata de nomeação da última Diretoria;
 - f) Cópia autenticada do RG (Registro Geral) e do CPF (Cadastro de Pessoa Física) do representante legal ou procuradores, deverá ser acompanhada de mandato/procuração pública ou registrada na Junta Comercial, conferindo ao licitante poderes expressos para assinatura da Proposta Comercial;
 - **f.1)** Cópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação substitui o RG (Registro Geral) e o CPF (Cadastro de Pessoa Física);
 - g) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

Observações Gerais

Chefe da SELIC -Seção de Licitações	Departamento Jurídico	Área Técnica
Maria Valdirene R. S. Carlos		

Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo

Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946 05316-900 - Vila Leopoldina - São Paulo - SP Telefone: (11) 3643 3700 ceaqesp@ceaqesp.gov.br - www.ceaqesp.gov.br

- h) Cópia da Inscrição Estadual;
- i) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), da sede da licitante:
- j) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- **k)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, ou Certidão Positiva com Efeito Negativa, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, tendo como base de dados o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou dos Tribunais Regionais do Trabalho;
- I) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- m) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;
- **n)** Termo de Vistoria Física, conforme **ANEXO VII** ou Declaração de Conhecimento das Condições Locais, conforme **ANEXO VIII**;
- **o)** Declaração de inexistência de fato impeditivo da habilitação, na forma da Instrução Normativa MARE nº 05/95, conforme **ANEXO IX** deste Edital;
- p) Declarações Complementares, conforme ANEXO X;
- q) Declaração Negativa de Débitos, conforme ANEXO V;
- r) Declaração de Parentesco, conforme ANEXO VI:
- **s)** Certidão negativa de falência, concordata ou execução patrimonial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante:
- t) Atestado de capacidade técnica em papel timbrado, nota fiscal de serviços ou certificações, que comprovem a pertinência de suas atividades em relação ao objeto da licitação.
 - **t.1)** Os documentos de comprovação da qualificação técnica deverão evidenciar a experiência na participação e realização de festivais gastronômicos ou em eventos que possuem similaridades com o objeto da presente licitação.
 - **t.2)** A licitante deverá comprovar a realização de festivais gastronômicos ou eventos similares ao quantitativo de 3.000 pessoas/mês, que compreende ao total de 50% do público total estimado;
 - **t.3)** A comprovação de público poderá ser efetuada mediante o somatório contido nos contratos de prestação de serviços ou de concessão, notas fiscais de serviços, atestados de capacidade técnica, outros documentos com validade oficial que evidencie o referido quantitativo.

9. DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DO PROCEDIMENTO

9.1. A sessão pública, para análise das Propostas Comerciais e da documentação de habilitação, será dirigida pelo(a) Presidente da Comissão Julgadora, especialmente designado para tal ato e em conformidade com este Edital e seus Anexos.

Observações Gerais

Chefe da SELIC -Seção de Licitações	Departamento Jurídico	Área Técnica
Maria Valdirene R. S. Carlos		

CEAGES?

Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo

Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946 05316-900 - Vila Leopoldina - São Paulo - SP Telefone: (11) 3643 3700 ceaqesp@ceaqesp.gov.br - www.ceaqesp.gov.br

- **9.2.** O Procedimento Licitatório Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança criptografia e autenticação, em todas as suas fases.
- **9.3.** A informação dos dados para acesso deve ser feita na www.licitacoes-e.com.br.
- **9.4.** O Presidente da Comissão poderá adotar a opção de realizar a disputa com gerenciamento simultâneo de lotes, preferencialmente, nos casos em que existirem diversos lotes para realização de disputas, proporcionando, assim, agilidade à condução do processo.
- **9.4.1.** Será incluída mensagem no Sistema informando da realização de disputa simultânea de lotes.
- **9.4.2.** O Sistema permite o gerenciamento simultâneo de até 10 lotes por vez.
- **9.5.** No horário previsto neste Edital terá início a sessão pública, com a divulgação das Propostas de preços recebidas, passando o Presidente da Comissão à avaliação da aceitabilidade das mesmas.

9.6. Da Classificação das Propostas Comerciais

- **9.6.1.**O(a) Presidente(a) da Comissão verificará a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste Edital, desclassificando, motivadamente, aquelas que estiverem em desacordo com este Edital, observados os requisitos, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho.
 - 9.6.1.1. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.
 - **a)** O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo(a) Presidente da Comissão.
 - **9.6.1.2.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do LICITANTE, desde que, sejam possíveis as aferições das suas qualificações e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública do Procedimento Licitatório Eletrônico.
- **9.6.2.** Encerrado o prazo para envio das Propostas comerciais, o sistema classificará os LICITANTES obedecendo a ordem decrescente de valores dos preços ofertados.
- **9.6.3.** O(A) Presidente da Comissão convocará o LICITANTE melhor classificado e será dado início a fase de negociação, na qual o mesmo será convocado a apresentar um preço ainda mais atrativo para **CEAGESP**.
- **9.6.4.** Caso ao LICITANTE não seja viável oferecer um preço ainda mais vantajoso à **CEAGESP**, o (a) Presidente da Comissão fará a prévia aceitação da Proposta Comercial, condicionada sua aceitação definitiva ao recebimento do documento original juntamente com a documentação de habilitação a ser enviada quando solicitado no Chat.

Observações Gerais

Chefe da SELIC -Seção de Licitações	Departamento Jurídico	Área Técnica
Maria Valdirene R. S. Carlos		

Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo

Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946 05316-900 - Vila Leopoldina - São Paulo - SP Telefone: (11) 3643 3700 ceaqesp@ceaqesp.gov.br - www.ceaqesp.gov.br

9.7.Dos Lances

- **9.7.1.** Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do recebimento e do respectivo horário de registro e valor.
- **9.7.2.** Os LICITANTES poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- **9.7.3.** O LICITANTE somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.
- **9.7.4.** Durante o transcurso da sessão, os LICITANTES serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da ofertante.
- **9.7.5.** Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do LICITANTE, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.
- **9.7.6.** A desistência em apresentar lance implicará na manutenção do último preço apresentado pelo LICITANTE, para efeito de ordenação das propostas.
- 9.7.7. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do(a) Presidente da Comissão
- **9.7.8.** O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- **9.7.9.** Durante a fase de lances, o(a) Presidente da Comissão poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- 9.7.9.1. Somente poderá ocorrer a exclusão por inexequibilidade caso a licitante, após concedido prazo, não consiga comprovar que seu preço é exequível.

9.8. Da Desconexão do(a) Presidente da Comissão Julgadora

- **9.8.1.** Se ocorrer a desconexão do(a) Presidente da Comissão no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível para os LICITANTES, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- **9.8.2.** No caso de desconexão do(a) Presidente da comissão, por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Procedimento Licitatório será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.licitacoese.com.br.

Observações Gerais

Chefe da SELIC -Seção de Licitações	Departamento Jurídico	Área Técnica
Maria Valdirene R. S. Carlos		

CEAGESP

Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo

Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946 05316-900 - Vila Leopoldina - São Paulo - SP Telefone: (11) 3643 3700 ceaqesp@ceaqesp.gov.br - www.ceaqesp.gov.br

9.9. Da Negociação

- **9.9.1.** Após o encerramento da etapa de lances, o(a) Presidente da Comissão poderá encaminhar contraproposta diretamente ao LICITANTE que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor de referência, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.
- 9.9.2. A negociação será realizada por meio do Sistema "licitacoes-e".

9.10. Da Aceitabilidade da Proposta

- **9.10.1.** Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, quando houver, o(a) Presidente da Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar, quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a CONCESSÃO.
 - 9.10.1.1. <u>Só serão aceitas as propostas que contemplem o valor compatível ou superior ao fixado pela CEAGESP.</u>
- 9.10.2. Não serão aceitas propostas com valor inferior ao estimado pela CEAGESP.
- **9.10.3.** Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo(a) Presidente da Comissão.
- **9.10.4.** O(a) Presidente da Comissão <u>poderá</u> solicitar parecer da área técnica ou jurídica da **CEAGESP**, para orientar sua decisão.
- **9.10.5.** No julgamento das propostas, o(a) Presidente da Comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- **9.10.6.** Se a proposta do primeiro colocado não for aceitável ou se o LICITANTE não atender às exigências habilitatórias, o(a) Presidente da Comissão examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todos os requisitos do edital.
- **9.10.7.** Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade de preço e demais exigências do edital, o(a) Presidente da Comissão solicitará do respectivo LICITANTE o encaminhamento dos documentos de habilitação.
- **9.10.8.** O(a) Presidente da Comissão fixará prazo à licitante para o envio da proposta de preços contendo as especificações detalhadas do objeto, com os preços unitário e total, readequados ao lance vencedor.

Observações Gerais

Chefe da SELIC -Seção de Licitações	Departamento Jurídico	Área Técnica
Maria Valdirene R. S. Carlos		

Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo

Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946 05316-900 - Vila Leopoldina - São Paulo - SP Telefone: (11) 3643 3700 ceaqesp@ceaqesp.gov.br - www.ceaqesp.gov.br

- **9.10.9.** Para prévia análise da aceitação da proposta e habilitação, será solicitado ao LICITANTE melhor classificado, o envio, via e-mail selic@ceagesp.gov.br, das cópias da proposta comercial ajustada ao lance vencedor juntamente com toda documentação de habilitação exigidas no Edital.
- **9.10.10.** Constatada que as cópias da proposta e da documentação de habilitação enviadas atendem aos requisitos do Edital e especificações técnicas, o(a) Presidente da Comissão solicitará o envio da proposta comercial original e as cópias autenticadas de toda documentação de habilitação enviadas via e-mail, no prazo e endereço a ser informado na sessão pública.

9.11. Da Análise da Documentação de Habilitação

- **9.11.1.** Análise e julgamento dos documentos de habilitação será realizada de acordo com a certificação do atendimento de entrega da documentação solicitada no item 9.2 do Edital;
 - **9.11.1.1.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte poderão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006.
 - a) Havendo restrição, será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis uma única vez por igual período, contados do momento em que o LICITANTE for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação e emissão das certidões negativas ou positivas com efeito negativa.
 - b) A não regularização da documentação no prazo aqui previsto, implicará inabilitação do LICITANTE, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado ao Presidente da Comissão Julgadora convocar os LICITANTES remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou propor a revogação deste Procedimento Licitatório.

9.12. Do Encerramento da Sessão

9.12.1. Da sessão, lavrar-se-á a ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e ao final, será assinada pelo(a) Presidente da Comissão Julgadora e pelos membros da Equipe de Apoio.

10. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1. Após o regular decurso da fase recursal, o procedimento licitatório será submetido à autoridade competente para que se proceda a adjudicação e homologação do resultado ou revogação do procedimento.

Observações Gerais

Chefe da SELIC -Seção de Licitações	Departamento Jurídico	Área Técnica
Maria Valdirene R. S. Carlos		

Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo

Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946 05316-900 - Vila Leopoldina - São Paulo - SP Telefone: (11) 3643 3700 ceaqesp@ceaqesp.gov.br - www.ceaqesp.gov.br

11. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO, DE IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

11.1. Dos pedidos de Esclarecimentos

- **11.1.1.** Qualquer pessoa em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública poderá solicitar esclarecimentos referentes ao processo licitatório;
- **11.1.2.** Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao Presidente da Comissão Julgadora, preferencialmente, por mensagem eletrônica, através do *e-mail*: selic@ceagesp.gov.br.

11.2. Das Impugnações

- **11.2.1.** A impugnação do Edital e seus anexos, de acordo com o Art. 87 § 1º da Lei nº 13.303/16, deverá ser dirigida à Comissão Julgadora, entregue e protocolados na SELIC, localizada no 2º andar do EDSED III, da **CEAGESP** e deverá obedecer ao seguinte procedimento:
 - **11.2.1.1.** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a ocorrência do certame.
 - **11.2.1.2.** Apresentada a impugnação, a mesma será julgada e respondida ao interessado em até 03 (três) dias úteis.
 - 11.2.1.3. A impugnação feita, tempestivamente, pela licitante não a impedirá de participar do procedimento licitatório, até a decisão definitiva em nível administrativo a ela pertinente, devendo, por conseguinte, a licitante, entregar os documentos de HABILITAÇÃO e a PROPOSTA na Comissão Julgadora, junto com as outras licitantes, na data, hora e local fixados neste Edital;
 - **11.2.1.4.** Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do procedimento licitatório.

11.3. Dos Recursos Administrativos

- **11.3.1.** Declarado o vencedor, qualquer LICITANTE poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, no prazo a ser informado pelo(a) Presidente da Comissão Julgadora
- **11.3.2.** O(a) Presidente da Comissão fará juízo de admissibilidade da intenção de recurso manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.
- **11.3.3.** A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (cinco) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada

Observações Gerais

Chefe da SELIC -Seção de Licitações	Departamento Jurídico	Área Técnica
Maria Valdirene R. S. Carlos		

Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo

Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946 05316-900 - Vila Leopoldina - São Paulo - SP Telefone: (11) 3643 3700 ceaqesp@ceaqesp.gov.br - www.ceaqesp.gov.br

vista imediata dos autos do processo.

- **11.3.4.** Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que não forem registrados no aplicativo "**licitacoes-e**" no momento oportuno, e os que não contiverem a identificação e assinatura do responsável legal ou preposto da empresa.
- **11.3.5.** A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Procedimento Licitatório Eletrônico, implica decadência desse direito, ficando o(a) Presidente da Comissão autorizado a adjudicar o objeto à licitante vencedora.
- 11.3.6. O recurso contra decisão do(a) Presidente da Comissão não terá efeito suspensivo.
- **11.3.7.** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **11.3.8.** A decisão do(a) Presidente da Comissão deverá ser motivada e submetida à apreciação da Autoridade Competente.
- **11.3.9.** Fica a vista dos autos franqueada aos interessados de acordo com o artigo 3º, II da Lei 9.784/1.999.
- **11.3.10.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

12. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

12.1. O Presidente da **CEAGESP** poderá revogar a presente licitação desde que apresente razões relevantes de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, devendo anulá-la, por ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa, antes da deliberação final sobre o desfazimento do procedimento licitatório, sem direito a indenização, reembolso ou compensação.

13. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

13.1. Da divulgação do resultado

13.1.1. A divulgação ocorrerá através da publicação no D.O.U. e no Portal **CEAGESP**, na *internet*, sendo para todos os fins considerado o meio legal de comunicação dos interessados.

Observações Gerais

Chefe da SELIC -Seção de Licitações	Departamento Jurídico	Área Técnica
Maria Valdirene R. S. Carlos		

Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo

Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946 05316-900 - Vila Leopoldina - São Paulo - SP Telefone: (11) 3643 3700 ceaqesp@ceaqesp.gov.br - www.ceaqesp.gov.br

14. DO CONTRATO DE CONCESSÃO REMUNERADA DE USO

- **14.1.** Para o LICITANTE vencedor na condição de pessoa jurídica, será formalizado o **Contrato de Concessão Remunerada de Uso CCRU.**
- **14.2.** O Contrato de Concessão Remunerada de Uso conterá obrigatoriamente todos os termos da minuta inserta no **ANEXO XV**, não podendo sofrer nenhum tipo de alteração.
 - **14.2.1.** Só poderá haver alteração no nome da razão social do LICITANTE/Adjudicatário que tenha participado como pessoa física do processo licitatório, com compromisso de constituição de empresa, no caso excepcional da existência de nome comercial idêntico ao do LICITANTE vencedor já existente na Junta Comercial.
 - **14.2.2.** Para que a **CEAGESP** autorize a mudança da razão social do LICITANTE vencedor, o mesmo terá que comprovar documentalmente tal fato.
 - **14.2.3.** Considerando o objetivo social e o interesse público da **CEAGESP**, a CONCESSIONÁRIA, seus sócios, diretores, administradores e gerentes somente poderão realizar alterações decorrentes de entrada, saída de sócios ou movimentação de quotas de capital social e/ou mudanças em sua razão social, se cumpridas as exigências cadastrais, normas e regulamentos internos da **CEAGESP**, e desde que:
 - a) a possibilidade de alteração esteja prevista no Edital e no CONTRATO original;
 - **b)** a alteração pretendida seja submetida à análise e aprovação da **CEAGESP** e decorra de cisão, incorporação, fusão, alteração social, movimentação de quotas de capital social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa;
 - **c)** sejam observados, pela empresa, os requisitos de habilitação previstos no Edital de licitação respectivo;
 - d) sejam mantidas as condições estabelecidas no CONTRATO; e
 - e) sejam <u>pagas as tarifas estipuladas nos normativos internos</u> para cada uma das situações acima permitidas.
- **14.3.** O LICITANTE vencedor deverá assinar Contrato de Concessão Remunerada de Uso, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, respectivamente emitidos pela **CEAGESP**.
 - **14.3.1.**O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- **14.4.** A CONCESSIONÁRIA vincula-se à sua proposta e às previsões contidas no Edital e seus anexos.
- **14.5.** Na assinatura do Contrato de Concessão Remunerada de Uso CCRU, será certificada a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, que deverão ser mantidas pelo LICITANTE durante a vigência do Contrato de Concessão Remunerada de Uso CCRU.

Observações Gerais

9		3 ,
Chefe da SELIC -Seção de Licitações	Departamento Jurídico	Área Técnica
Maria Valdirene R. S. Carlos		

Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo

Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946 05316-900 - Vila Leopoldina - São Paulo - SP Telefone: (11) 3643 3700 ceaqesp@ceaqesp.gov.br - www.ceaqesp.gov.br

14.6. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar a manutenção das condições de habilitação consignadas no Edital ou se recusar a assinar o Contrato de Concessão Remunerada de Uso – CCRU, a **CEAGESP**, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse LICITANTE, poderá convocar outro LICITANTE, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o Contrato de Concessão Remunerada de Uso – CCRU.

14.7. Dos Prazos

14.7.1.Do Contrato de Concessão de Uso

- **14.7.1.1.** O CONTRATO de Concessão de Uso terá vigência de **20 (vinte) anos**, contados da data da assinatura do Contrato de Concessão de Remunerada de Uso CCRU, emitido pela Unidade, **improrrogáveis em qualquer hipótese**.
- **14.7.1.2.** O prazo de vigência do presente CONTRATO, poderá ser encerrado antes da data prevista para seu término, a critério exclusivo da **CEAGESP**, em decorrência da inclusão da **CEAGESP** no Plano Nacional de Desestatização (PND).
- **14.7.1.3.** Se o CONTRATO findar antes do prazo estabelecido, a **CONCESSIONÁRIA** deverá ser comunicada pela **CEAGESP**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, <u>não havendo direito a qualquer indenização pelo período o restante.</u>
- **14.7.1.4.** Fica estabelecido o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da convocação emitida pela **SEAGE CEAGESP**, para assinatura do CONTRATO, sob pena de aplicação da sanção descrita no **item 15**, deste Edital.
- **14.7.1.5.** Quando o LICITANTE não apresentar os documentos devidos para assinar o CONTRATO no prazo e nas condições estabelecidos, poderá ser convocada outro LICITANTE para assinar o contrato, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.

14.8. Do Valor

- **14.8.1.** O LICITANTE pagará à **CEAGESP**, mensalmente, o valor ofertado no lance **acrescido** do valor pertinente ao rateio de despesas.
- **14.8.2.** A obrigação de pagamento da remuneração mensal nasce com a assinatura do CONTRATO.
- **14.8.3.** O valor da Concessão Remunerada de Uso deverá ser reajustado, após o período de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, e será aplicada a variação do IGPM/FGV acumulado no período de vigência do contratual.

Observações Gerais

Chefe da SELIC -Seção de Licitações	Departamento Jurídico	Área Técnica
Maria Valdirene R. S. Carlos		

Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo

Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946 05316-900 - Vila Leopoldina - São Paulo - SP Telefone: (11) 3643 3700 ceaqesp@ceaqesp.gov.br - www.ceaqesp.gov.br

- **14.8.3.1.** Caso a variação do índice no período for negativa, não ocorrerá alteração no valor anual da presente Concessão Remunerada de Uso.
 - **14.8.3.1.1.** O reajuste se fará por simples apostilamento, nos termos do art. 81, § 7º da Lei Federal nº 13.303/2016.

14.9. Da Manutenção das Condições de Habilitação

- 14.9.1. Para assinar o CONTRATO o adjudicatário deverá comprovar e manter a regularidade da habilitação, apresentando todos os documentos da constituição da empresa e os demais solicitados na habilitação, ressaltando que os documentos deverão ser apresentados em cópia autenticada em Cartório competente, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial ou em cópias simples, desde que acompanhadas dos originais para autenticação pelo servidor competente da CEAGESP.
 - **14.9.1.1.** Para a elaboração do **CONTRATO DE CONCESSÃO REMUNERADA DE USO** o licitante vencedor deverá apresentar:
 - **a)** Contrato Social atualizado, ou documento equivalente, devidamente registrado no órgão competente;
 - **b)** Dados do responsável legal (nome, cargo, nº do RG e nº do CPF/MF), de quem assinará o instrumento contratual a ser firmado. No caso de indicação de procuradores, deverá ser acompanhada de mandato/procuração pública ou registrada na Junta Comercial, conferindo ao outorgado poderes expressos para assinatura da ata de registro de preços, acompanhado de cópia do RG e CPF;
 - **c)** Indicação *(com qualificação completa)*, de preposto que tenha delegação de poderes para soluções de eventuais ocorrências/anomalias, ocorridas durante a vigência do presente contrato, conforme modelo **Anexo XIII**.
 - **d)** Indicação de contato para assuntos relativos ao contrato em elaboração, com nome completo, endereço eletrônico e telefone.
 - **e)** A Declaração de Anticorrupção (Lei Federal nº 12.846/13 e Decreto nº 8.420/15), conforme modelo **Anexo XI** do edital:
 - f) A Declaração de compromisso e cumprimento à Lei Federal nº 12.846/13, ao Código de Ética da **CEAGESP** e às normas correlatas, conforme modelo **Anexo XII** do edital; e
 - g) O Termo de Consentimento LGPD, conforme modelo do Anexo XIV do edital.

14.10. Dos Investimentos

- **14.10.1.** O licitante assume a responsabilidade pelos investimentos mínimos necessários na revitalização da área destinada aos festivais gastronômicos na **CEAGESP.**
- **14.10.2.** Atualmente a área encontra-se ocupada e provida de equipamentos móveis que são de propriedade do atual concessionário e não integram o patrimônio das **CEAGESP**, portanto haverá necessidade do licitante vencedor efetuar a Reposição desses itens, além de outras Revitalizações no espaço para que suas atividades sejam operadas em conformidade com os resultados esperados pela Cia.

Observações Gerais

Chefe da SELIC -Seção de Licitações	Departamento Jurídico	Área Técnica
Maria Valdirene R. S. Carlos		

Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo

Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946 05316-900 - Vila Leopoldina - São Paulo - SP Telefone: (11) 3643 3700 ceaqesp@ceaqesp.gov.br - www.ceaqesp.gov.br

14.10.3. O valor estimado do investimento representa o montante global de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) a ser executado no prazo de 6 (seis) quadrimestres, considerando o seguinte cronograma:

VALOR MÍNIMO DE INVESTIMENTO	PRAZO
R\$ 200.000,00	1º QUADRIMESTRE
R\$ 200.000,00	2º QUADRIMESTRE
R\$ 200.000,00	3º QUADRIMESTRE
R\$ 200.000,00	4º QUADRIMESTRE
R\$ 200.000,00	5º QUADRIMESTRE
R\$ 200.000,00	6º QUADRIMESTRE

- **14.10.4.** Os equipamentos necessários abrangem uma cozinha industrial, dispositivos de refrigeração, mobiliário específico para um restaurante temático e melhorias na infraestrutura, plano de marketing e promoção da marca CEAGESP, adaptações e serviços de alvenaria a serem efetuadas e compra/instalação de maquinas ou equipamentos, devidamente detalhada, conforme as exigências do projeto de negócios.
- **14.10.5.** O concessionário deverá apresentar cronograma de execução e planilha descritiva de todos os custos necessários para atender a necessidade de investimento dentro do prazo proposto.
- **14.10.6.** O CONCESSIONÁRIO que, eventualmente, optar por desocupar o espaço antes do término do período mínimo de permanência de 12 (doze) meses não terá o direito a qualquer indenização pelos investimentos realizados na revitalização.
- **14.10.7.** A execução dos investimentos, correrá a partir da ordem de concessão da área concedida, bem como os valores dispendidos de investimento deverão constar no plano de negócio do licitante vencedor, considerando o seu payback no prazo de vigência contratual.
 - **14.10.7.1.** O CONCESSIONÁRIO deverá realizar os investimentos certificando-se que a amortização dos valores se darão uniformemente ao longo do prazo contratual.
- **14.10.8.** O CONCESSIONÁRIO deverá comprovar a execução dos investimentos através de notas fiscais de serviços, contratos de compra ou execução de serviços, comprovantes de pagamento de mão de obra, entre outros documentos pertinentes.

14.11. Da Vedação ao Nepotismo

- **14.11.1.** O Concessionário não poderá alocar para a execução das suas atividades comerciais que constituem objeto do presente certame, nas dependências da **CEAGESP**, familiar de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança.
 - **14.11.1.1**. É considerado familiar, nos termos do art. 2°, III, do Decreto Federal nº 7.203/2010, o cônjuge, companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

Observações Gerais

Chefe da SELIC -Seção de Licitações	Departamento Jurídico	Área Técnica
Maria Valdirene R. S. Carlos		

Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo

Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946 05316-900 - Vila Leopoldina - São Paulo - SP Telefone: (11) 3643 3700 ceaqesp@ceaqesp.gov.br - www.ceaqesp.gov.br

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **15.1.** As sanções administrativas referentes à execução contratual são aquelas previstas na Minuta de Contrato, **ANEXO XV** do Edital, e as sanções administrativas cabíveis no caso de irregularidades na fase licitatória, perpetradas pelos seus participantes, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, são as seguintes:
 - a) não aceitar ou não assinar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - b) apresentar documentação falsa;
 - c) deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - d) ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - e) não mantiver a proposta:
 - f) cometer fraude fiscal; e
 - g) comportar-se de modo inidôneo.
 - **15.1.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação ou o conluio entre os LICITANTES, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;
 - **15.1.2.** O LICITANTE que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - a) Advertência:
 - b) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta comercial; e
 - c) Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais, nos termos do art. 49, do Decreto Federal nº 10.024/2019.
 - **15.1.3.**As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" do item 15.1.2 poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **10 (dez)** dias úteis.
 - **15.1.4.** As sanções estabelecidas na alínea "c" do item 15.1.2 é de competência exclusiva da **CEAGESP**, e será no máximo por 05 (cinco) anos.
 - **15.1.5.** As sanções previstas na alínea "c" do item 15.1.2 poderá também ser aplicada às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:
 - **a)** Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
 - **c)** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Observações Gerais

Chefe da SELIC -Seção de Licitações	Departamento Jurídico	Área Técnica
Maria Valdirene R. S. Carlos		

Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo

Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946 05316-900 - Vila Leopoldina - São Paulo - SP Telefone: (11) 3643 3700 ceaqesp@ceaqesp.gov.br - www.ceaqesp.gov.br

- **15.1.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao LICITANTE.
- **15.1.7.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CEAGESP, observado o princípio da proporcionalidade.
- **15.1.8.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- **15.1.9.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- **15.1.10.** Se o valor da multa não for pago ou depositado, espontaneamente, após o esgotamento do prazo recursal, o valor devido será cobrado administrativa e/ou judicialmente.
- **15.1.11.** Conforme disposto na Lei Federal nº 12.846/2013, na esfera administrativa, serão aplicadas às pessoas jurídicas consideradas responsáveis pelos atos lesivos as seguintes sanções:
 - a) Multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível a sua estimação; e
 - b) Publicação extraordinária da decisão condenatória.
- **15.1.12.** As sanções serão aplicadas fundamentalmente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações.
- **15.1.13.**A aplicação da sanção prevista no item 15.1.11 será precedida da manifestação jurídica elaborada pelo **DEJUR/CEAGESP**.
- **15.1.14.** A aplicação da sanção prevista no item 15.1.11 não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação de reparação do dano causado.
- **15.1.15.** Na hipótese da alínea "a" do item 15.1.11, caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica, a multa será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).
- **15.1.16.** A publicação extraordinária da decisão condenatória ocorrerá na forma de extrato de sentença, a expensas da pessoa jurídica, em meios de comunicação de grande circulação na área da prática da infração e de atuação da pessoa jurídica ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional, bem como por meio de afixação de Edital, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, no próprio estabelecimento ou no local de exercício da atividade, de modo visível ao público, e no sítio eletrônico na rede mundial de computadores.

Observações Gerais

	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	,
Chefe da SELIC -Seção de Licitações	Departamento Jurídico	Área Técnica
Maria Valdirene R. S. Carlos		

Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo

Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946 05316-900 - Vila Leopoldina - São Paulo - SP Telefone: (11) 3643 3700 ceaqesp@ceaqesp.gov.br - www.ceaqesp.gov.br

- **15.1.17.** Constituem atos lesivos à administração pública todos aqueles praticados pelas pessoas jurídicas mencionadas no parágrafo único do art. 1º da Lei Federal nº 12.846/2013, que atentem contra o patrimônio público nacional, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pela **CEAGESP**, assim definidos:
 - **a)** Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do Procedimento Licitatório público;
 - **b)** Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de Procedimento Licitatório público;
 - **c)** Afastar ou procurar afastar LICITANTE, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) Fraudar licitação pública ou contrato dela recorrente:
 - **e)** Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - **g)** Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública.

15.2.Da Cumulação de Sanções

15.2.1. As aplicação da sanção tratada na **alínea "c"** do **item 15.1.2**, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e nas demais cominações legais, poderão ser aplicadas cumulativamente, ainda nos casos de rescisão contratual a que der causa a **CONCESSIONÁRIA**.

16. DA CONVOCAÇÃO DAS LICITANTES REMANESCENTES

16.1. Caso o LICITANTE não apresente situação regular no ato da assinatura do Contrato ou se recuse a assinar o instrumento equivalente, serão convocados para assiná-lo os LICITANTES remanescentes, observada a ordem de classificação.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

- **17.1.**O LICITANTE tomará posse dos imóveis nas condições em que se encontram.
- **17.2.** Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, os mesmos serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Procedimento Licitatório.
- **17.3.** O LICITANTE que, na eventualidade, devolver o local antes do período mínimo de permanência de 12 (doze) meses, após assinatura do contrato definitivo, indenizará a **CEAGESP** em valor correspondente à remuneração mensal dos meses faltantes para completar o período

Observações Gerais

Chefe da SELIC -Seção de Licitações	Departamento Jurídico	Área Técnica
Maria Valdirene R. S. Carlos		

Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo

Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946 05316-900 - Vila Leopoldina - São Paulo - SP Telefone: (11) 3643 3700 ceaqesp@ceaqesp.gov.br - www.ceaqesp.gov.br

mínimo.

- **17.4.** Os LICITANTES não terão direito a indenização em decorrência da anulação do Procedimento Licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé a ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
- **17.5.** Este Procedimento Licitatório poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida, por conveniência exclusiva da **CEAGESP**.
- **17.6.** É expressamente vedado a qualquer título o ressarcimento de valores apurados e recolhidos pelo LICITANTE na participação do certame licitatório.
- **17.7.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- **17.8.** Os atos dos procedimentos da licitação são públicos e acessíveis ao público, salvo quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura.
- **17.9.** A apresentação da proposta, vincula automaticamente a licitante aos termos do presente Edital e seus Anexos.
- **17.10.** É facultada à **CEAGESP**, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do procedimento, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.
- **17.11.** Os **LICITANTES** assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a **CEAGESP** não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- **17.12.** Qualquer modificação neste edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- **17.13.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do procedimento licitatório na data marcada, a sessão será remarcada, dando ciência e publicidade à todos os interessados.
- **17.14.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do LICITANTE, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- **17.15.** Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

Observações Gerais

Chefe da SELIC -Seção de Licitações	Departamento Jurídico	Área Técnica
Maria Valdirene R. S. Carlos		



Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946 05316-900 - Vila Leopoldina - São Paulo - SP Telefone: (11) 3643 3700 ceaqesp@ceaqesp.gov.br - www.ceaqesp.gov.br

- **17.16.** O LICITANTE que, na eventualidade, devolver o local antes do período mínimo de permanência de 12 (doze) meses, após assinatura do CONTRATO, indenizará a **CEAGESP** em valor correspondente à remuneração mensal dos meses faltantes para completar o período mínimo.
- **17.17.** Caso o LICITANTE, caso venha desistir da área licitada ou não apresente os documentos necessários que levem a formalização do CCRU CONTRATO DE CONCESSÃO REMUNERADA DE USO no prazo estipulado no edital, deverá pagar multa equivalente a 06 (seis) vezes o valor do CCRU da área, calculada sobre a importância ofertada pelo mesmo.
- **17.18.** O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da capital do Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais especializado que seja.

São Paulo, 20 de maio de 2024.

CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO

Maria Valdirene R. S. Carlos Presidente da Comissão Julgadora

Observações Gerais

Chefe da SELIC -Seção de Licitações	Departamento Jurídico	Área Técnica
Maria Valdirene R. S. Carlos		



Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946 05316-900 - Vila Leopoldina - São Paulo - SP Telefone: (11) 3643 3700 ceaqesp@ceaqesp.gov.br - www.ceaqesp.gov.br

ANEXO I PROCESSO nº 096/2023 PROCEDIMENTO LICITATORIO ELETRÔNICO Nº 004/2024

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- **1.1** Concessão Remunerada de Uso do EDSED IX para realização de eventos gastronômicos de Festivais da CEAGESP, bem como o uso do espaço para restaurante, além de atividades lúdicas e educativas sobre a preparação de alimentos, incluindo workshops, conforme especificações descritas neste **ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA**.
 - **1.1.1.** A Concessão Remunerada de Uso abrangerá exclusivamente a promoção de eventos gastronômicos sazonais, bem como o uso do espaço para restaurantes, lanchonetes, buffets ou atividades similares, além de atividades lúdicas e educativas sobre a preparação de alimentos, incluindo workshops.

2. DESCRIÇÃO DA ÁREA

- **2.1.** Localizada no Entreposto Terminal de São Paulo, na Av. Dr. Gastão Vidigal nº. 1946, próxima à Portaria 3, a edificação possui uma área total de 937,10 m², distribuída em um Pavimento Térreo de 591,38 m² e um Pavimento Superior de 345,72 m².
- **2.2.** O Pavimento Térreo, Edifícios EDSED IX Sala 1, com 591,38 m², será reservado para eventos gastronômicos, especialmente festivais relacionados aos produtos do Entreposto Terminal São Paulo (ETSP), promovendo a cultura gastronômica e destacando os produtos disponíveis, bem como o uso do espaço para restaurantes, lanchonetes, buffets ou atividades similares, ficando na coordenação do licitante vencedor por meio de contrato concessão remunerado de uso.
- **2.3.** O Pavimento Superior, Edifício EDSED IX Mezanino, com uma área de 124,17 m², será designado para o uso de escritórios por meio de contrato de concessão remunerada de uso.
- **2.4.** O Pavimento Superior, Edifício EDSED IX Mezanino/Complemento, com 221,55 m², será dedicado a atividades lúdicas e educativas sobre a preparação de alimentos, oferecendo workshops e aulas práticas para promover o conhecimento culinário. A coordenação dessas atividades será realizada pela Seção de Sustentabilidade SESUS/Banco de Alimentos da CEAGESP, em colaboração com o licitante vencedor.
- **2.5.** Essa divisão visa otimizar o uso do espaço, com a gestão do Pavimento Térreo pelo licitante vencedor e do Pavimento Superior pela SESUS/Banco de Alimentos da CEAGESP, em parceria com o licitante vencedor.

Observações Gerais

Chefe da SELIC -Seção de Licitações	Departamento Jurídico	Área Técnica
Maria Valdirene R. S. Carlos		



Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946 05316-900 - Vila Leopoldina - São Paulo - SP Telefone: (11) 3643 3700 ceaqesp@ceaqesp.gov.br - www.ceaqesp.gov.br

2.6. A construção está em bom estado e cercada por áreas administrativas da CEAGESP, bancas de jornais, o Pavilhão MLP (local de feiras), quiosques e a Rua 01, uma via movimentada de acesso ao Entreposto.

2.7. LOCALIZAÇÃO



2.8. DA VISITA TÉCNICA

- **2.8.1** A visita técnica obrigatória tem por finalidade permitir que os interessados realizem avaliação própria da quantidade e da natureza dos trabalhos, materiais, equipamentos e melhoramentos necessários à realização do objeto da "CONCESSÃO REMUNERADA DE USO", formas e condições de suprimento, meios de acesso ao local e para a obtenção de quaisquer outros dados que julgarem necessários à preparação de suas propostas comerciais, bem como, para a realização das atividades.
- **2.8.2.** As visitas técnicas são agendadas prévio na SECME Seção de Controle de Mercado através do telefone (11) 3643-3858 ou 3643-3859, ou pelo e-mail secme@ceagesp.gov.br, e serão realizadas das 08h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h30min (segunda-feira a sexta-feira).
- **2.8.3** O interessado, no dia da Visita Técnica, deverá comparecer à SECME, portando documento de identidade e dados da empresa proponente (Razão Social, Endereço, CNPJ e Telefone), a fim de obter a assinatura no atestado de comparecimento à visita.

Observações Gerais

Chefe da SELIC -Seção de Licitações	Departamento Jurídico	Área Técnica
Maria Valdirene R. S. Carlos		

Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo

Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946 05316-900 - Vila Leopoldina - São Paulo - SP Telefone: (11) 3643 3700 ceaqesp@ceaqesp.gov.br - www.ceaqesp.gov.br

3. QUADRO DE ÁREAS:

3.1. VALOR ESTIMADO MENSAL DA CONCESSÃO REMUNERADA DE USO - CRU

ITEM	PAVILHÃO	ÁREA METRAGEM - M²		TIPO DE COMERCIALIZA ÇÃO	VALOR DA ÁREA POR M²	VALOR MÍNIMO
1	EDIFÍCIOS -	SALA 1	591,38	ATÍPICOS	R\$ 37,4816	R\$ 26.819,96
•	EDSED IX	MEZANINO	124,17	A111 1000	ιτψ στ, ποτο	1 (ψ 20.010,00

3.1.1. O valor da concessão refere-se à remuneração pelo uso de áreas específicas dentro do Sistema de Gestão do Entreposto da Capital (SGE). Este valor é ajustado anualmente, seguindo a variação acumulada do índice IGPM/FGV correspondente.

3.2. TOTAL ESTIMADO - CONCESSÃO + RATEIO VARIÁVEL MENSAL

ITEM	PAVILHÃO	ÁREA	VALOR MÍNIMO DA CONCESSO DE USO	RATEIO ESTIMADO BASE 02/2024	TOTAL ESTIMADO – CONCESSO E RATEO
1	EDIFÍCIOS - EDSED IX	SALA 1 MEZANINO	R\$ 26.819,96	R\$ 53.506,33	R\$ 80.326,29

4. BENFEITORIAS, INVESTIMENTOS, GARANTIAS E EQUIPAMENTOS PARA OS FESTIVAIS GASTRONÔMICOS NA CEAGESP

- **4.1.** O licitante poderá realizar, por sua conta e risco, obras internas referentes a LAY-OUT e padronização próprios da empresa, mediante autorização da CEAGESP, conforme a NP-OP-029.
- **4.2.** Benfeitorias provenientes de acréscimos ou melhorias, autorizadas pela CEAGESP, serão incorporadas ao imóvel, sem ônus para a Concedente. Ao término do contrato ou rescisão, tais benfeitorias serão integradas ao patrimônio da CEAGESP, sem direito a ressarcimento.
- **4.3.** O licitante vencedor ingressará na área no estado em que se encontra para adequação, conforme obrigações previstas neste termo de referência.

4.4.. Dos Investimentos

4.4.1. O licitante assume a responsabilidade pelos investimentos mínimos necessários na revitalização da área destinada aos festivais gastronômicos na Ceagesp.

Observações Gerais

Chefe da SELIC -Seção de Licitações	Departamento Jurídico	Área Técnica
Maria Valdirene R. S. Carlos		

Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo

Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946 05316-900 - Vila Leopoldina - São Paulo - SP Telefone: (11) 3643 3700 ceaqesp@ceaqesp.gov.br - www.ceaqesp.gov.br

- **4.4.2.** Atualmente a área encontra-se ocupada e provida de equipamentos móveis que são de propriedade do atual concessionário e não integram o patrimônio das Ceagesp, portanto haverá necessidade de o licitante vencedor efetuar a Reposição desses itens, além de outras Revitalizações no espaço para que suas atividades sejam operadas em conformidade com os resultados esperados pela Cia.
- **4.4.3.** O valor estimado do investimento representa o montante global de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) a ser executado no prazo de 6 (seis) quadrimestres, considerando o seguinte cronograma:

Valor Mínimo de Investimento	Prazo
R\$ 200.000,00	1º quadrimestre
R\$ 200.000,00	2º quadrimestre
R\$ 200.000,00	3º quadrimestre
R\$ 200.000,00	4º quadrimestre
R\$ 200.000,00	5º quadrimestre
R\$ 200.000,00	6º quadrimestre

- **4.4.4.** Os equipamentos necessários abrangem uma cozinha industrial, dispositivos de refrigeração, mobiliário específico para um restaurante temático e melhorias na infraestrutura, plano de marketing e promoção da marca CEAGESP, adaptações e serviços de alvenaria a serem efetuadas e compra/instalação de maquinas ou equipamentos, devidamente detalhada, conforme as exigências do projeto de negócios.
- **4.4.5.** O concessionário deverá apresentar cronograma de execução e planilha descritiva de todos os custos necessários para atender a necessidade de investimento dentro do prazo proposto.
- **4.4.6** O CONCESSIONÁRIO que, eventualmente, optar por desocupar o espaço antes do término do período mínimo de permanência de 12 (doze) meses não terá o direito a qualquer indenização pelos investimentos realizados na revitalização.
- **4.4.7.** A execução dos investimentos, correrá a partir da ordem de concessão da área concedida, bem como os valores dispendidos de investimento deverão constar no plano de negócio do licitante vencedor, considerando o seu payback no prazo de vigência contratual.
 - **4.4.7.1.** O CONCESSIONÁRIO deverá realizar os investimentos certificando-se que a amortização dos valores se darão uniformemente ao longo do prazo contratual.
- **4.4.8.** O CONCESSIONÁRIO deverá comprovar a execução dos investimentos através de notas fiscais de serviços, contratos de compra ou execução de serviços, comprovantes de pagamento de mão de obra, entre outros documentos pertinentes.

Observações Gerais

Chefe da SELIC -Seção de Licitações	Departamento Jurídico	Área Técnica
Maria Valdirene R. S. Carlos		

Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo

Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946 05316-900 - Vila Leopoldina - São Paulo - SP Telefone: (11) 3643 3700 ceaqesp@ceaqesp.gov.br - www.ceaqesp.gov.br

4.5. Garantia Contratual:

- **4.5.1.** O licitante deverá fornecer garantia contratual correspondente a 5% do valor total da concessão, pelo período de 1 anos. Esta garantia, mediante caução, fiança bancária ou seguro garantia, tem como propósito assegurar o cumprimento das obrigações contratuais estipuladas no termo de concessão.
- **4.5.2.** A garantia será prestada nos termos da Cláusula Sétima do CONTRATO, ANEXO XV do Edital.

4.6. Equipamentos Necessários:

- **4.6.1.** O participante tem a responsabilidade de catalogar e descrever todos os equipamentos indispensáveis para os eventos gastronômicos na CEAGESP, abrangendo uma cozinha industrial, dispositivos de refrigeração e mobiliário específico para um restaurante temático. Todos os equipamentos propostos serão integrados ao patrimônio da CEAGESP, exceto os móveis.
- **4.6.2.** Detalhamento: É crucial apresentar informações detalhadas sobre a capacidade, marca, modelo e conformidade com normas de segurança e regulamentações para todos os equipamentos.
- **4.6.3.** No prazo de até trinta dias a partir da formalização do contrato de concessão remunerada de uso, a concessionária atual está incumbida de efetuar a entrega dos equipamentos essenciais para os eventos gastronômicos na CEAGESP, os quais devem estar devidamente catalogados e descritos.

5. DIAS E HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DO ENTREPOSTO TERMINAL DE SÃO PAULO

5.1. Os dias e horários de funcionamento são formalmente estabelecidos através de Atos Administrativos emanados pelo Departamento de Entreposto da Capital – DEPEC ou da Diretoria da CEAGESP, podendo ser modificado conforme as necessidades do Entreposto

6. VALOR MÍNIMO DO LANCE

- **6.1.** Os licitantes que ofertarem valores menores que os constantes para o "LANCE" do valor mínimo no item serão desclassificados;
- 6.2. Será considerado vencedor o licitante que ofertar o maior valor de "LANCE".
- **6.3.** Os valores mínimos do Contrato Concessão Remunerada de Uso CCRU definitivo serão fixos e reajustados de acordo com as regras constantes do edital.

Observações Gerais

Chefe da SELIC -Seção de Licitações	Departamento Jurídico	Área Técnica
Maria Valdirene R. S. Carlos		

Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo

Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946 05316-900 - Vila Leopoldina - São Paulo - SP Telefone: (11) 3643 3700 ceaqesp@ceaqesp.gov.br - www.ceaqesp.gov.br

- a) Ao valor inicial homologado no lance será acrescido o rateio das despesas operacionais.
- b) O valor da Concessão de Uso será corrigido anualmente pelo Índice acumulado do período do IGPM/FGV ou outro índice que vier a ser estabelecido pela Diretoria Executiva por simples apostilamento, nos moldes da Lei 13.303/2016, Artigo 71.

7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- **7.1.** Para a avaliação da qualificação técnica dos licitantes, será exigida a apresentação de documentação, tais como: atestados de capacidade técnica em papel timbrado, notas fiscais de serviços ou certificações, que comprovem a pertinência de suas atividades em relação ao objeto da licitação.
- **7.2.** Os documentos de comprovação da qualificação técnica deverão evidenciar a experiência na participação e realização de festivais gastronômicos ou em eventos que possuem similaridades com o objeto da presente licitação.
 - **7.2.1.** O licitante deverá comprovar a realização de festivais gastronômicos ou eventos similares ao quantitativo de 3.000 pessoas/mês, que compreende ao total de 50% do público total estimado:
 - **7.2.2.** A comprovação de público poderá ser efetuada mediante o somatório contido nos contratos de prestação de serviços ou de concessão, notas fiscais de serviços, atestados de capacidade técnica, outros documentos com validade oficial que evidencie o referido quantitativo.

8. CUSTEIO

8.1 O licitante vencedor assume a responsabilidade pelo pagamento das despesas operacionais sob forma de rateio (taxas, licenças, serviços de segurança, vigilância, energia elétrica, água e esgoto, seguro do imóvel e seus equipamentos e outros que gravem ou vierem a gravar a área permitida), assim como pelo pagamento da mensalidade correspondente à tarifa de ocupação pelo uso do espaço/área.

9. PRAZO

9.1 O Contrato de Concessão Remunerada de Uso – Definitivo terá a vigência de **20 (vinte) anos**, **improrrogável**, não sendo permitida a transferência da área e ingressará na posse da área no estado em que se encontra, a partir da ordem de concessão.

10. MULTA POR DESISTÊNCIA

10.1. O Licitante que, na eventualidade, devolver o local antes do período mínimo de permanência

Observações Gerais

Chefe da SELIC -Seção de Licitações	Departamento Jurídico	Área Técnica
Maria Valdirene R. S. Carlos		

Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo

Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946 05316-900 - Vila Leopoldina - São Paulo - SP Telefone: (11) 3643 3700 ceaqesp@ceaqesp.gov.br - www.ceaqesp.gov.br

de 12 (doze) meses, após assinatura do contrato definitivo, indenizará a CEAGESP em valor correspondente à remuneração mensal dos meses faltantes para completar o período mínimo.

- **10.2** Os Licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé a ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
- **10.3** O concorrente que, eventualmente, optar por desocupar o espaço antes do término do período mínimo de permanência de 12 (doze) meses não terá direito a qualquer indenização pelos investimentos realizados.

11. DO REAJUSTE

11.1 O valor mensal deverá ser reajustado anualmente de acordo com a variação do IGPM-FGV ou outro índice que vier a ser aprovado em reunião de Diretoria, acumulado no período de vigência do contrato. O reajuste se fará por simples apostilamento, nos termos do art. 81 § 7°, da Lei nº 13.303/2016.

12. CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

- **12.1.** Este Termo de Referência estabelece as diretrizes para a concessão remunerada de uso do espaço destinado ao Festival Gastronômico da CEAGESP. Por meio dessa concessão, busca-se promover eventos gastronômicos sazonais que valorizem os produtos comercializados no Entreposto Terminal de São Paulo, contribuindo para a divulgação positiva da CEAGESP, bem como o uso do espaço para restaurante, além de atividades lúdicas e educativas sobre a preparação de alimentos, incluindo workshops.
- **12.2.** Os interessados devem cumprir as condições e regras estabelecidas, respeitando os prazos, valores mínimos de lance, custeio das despesas operacionais e demais obrigações previstas no contrato. A CEAGESP espera selecionar um licitante comprometido e qualificado para realizar os festivais gastronômicos, proporcionando uma experiência única aos participantes e fortalecendo a imagem institucional da organização.

13. DESCRIÇÃO DA CONCESSÃO DOS EVENTOS GASTRONÔMICOS - OS FESTIVAIS CEAGESP

- **13.1** Organizar e apresentar ao Gestor das Formalidades do contrato o calendário anual dos festivais observando que a duração dos mesmos será pelo período mínimo de 60 (sessenta) dias e o máximo de 120 (cento e vinte) dias, conforme segue:
 - a) Primeiro ano de vigência contratual: mínimo de 02 festivais;
 - b) Vigências subsequentes: mínimo de 03 festivais;

Observações Gerais

Chefe da SELIC -Seção de Licitações	Departamento Jurídico	Área Técnica
Maria Valdirene R. S. Carlos		

Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo

Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946 05316-900 - Vila Leopoldina - São Paulo - SP Telefone: (11) 3643 3700 ceaqesp@ceaqesp.gov.br - www.ceaqesp.gov.br

- **13.2.** A utilização do espaço para realização dos festivais deverá ser por períodos mínimos, conforme segue:
 - a). Primeira vigência contratual: 180 dias b). Vigências subsequentes: 240 dias
- **13.3.** Entre as realizações dos festivais provavelmente haverá períodos de ociosidade na ocupação do espaço, sendo assim, poderão ser realizados eventos de curta duração desde que o objeto do contrato seja obedecido.
- 13.4. Os dias e horários de funcionamento dos Festivais serão os seguintes:
 - a). De quarta a sexta feira: das 18:00 h às 2:00 h.
 - b). Sábados e domingos: das 12:00 h às 2:00 h.
- 13.5. O acesso dos usuários ao local poderá ocorrer pelo portão 03.
- **13.6.** Os temas dos Festivais propostos pela CONCESSIONARIA, serão previamente autorizados pelo Gestor das Formalidades do contrato.
- **13.7.** As propriedades da marca bem como o registro dos nomes dos festivais realizados no espaço ora concedido serão **de propriedade exclusiva da CEAGESP** e não poderão ser utilizados pela CONCESSIONARIA em outros locais que não os pertencentes a CONCEDENTE.

14. DESCRIÇÃO DA CONCESSÃO DE USO DO ESPAÇO PARA RESTAURANTES, LANCHONETES, BUFFETS OU ATIVIDADES SIMILARES

14.1. O contrato de concessão remunerada de uso determinará os dias e horários de funcionamento para o uso do espaço por parte dos restaurantes, lanchonetes, buffets ou atividades similares, sendo de responsabilidade do licitante vencedor coordenar tais aspectos. O horário estabelecido para funcionamento será o seguinte: de segunda-feira a sexta-feira, das 7:00 h às 15:00 h.

15. ATIVIDADES LÚDICAS E EDUCATIVAS

- **15.1.** O Banco de Alimentos da CEAGESP, coordenado pela SESUS Seção de Sustentabilidade, situado no EDSED IX do pavimento superior, com uma área de 345,72 m², destina-se não exclusivamente ao licitante vencedor. A CEAGESP reserva uma parcela desse espaço, totalizando 221,55 m², para a realização de atividades lúdicas e educativas voltadas para a preparação de alimentos. Essas atividades incluirão workshops e aulas práticas, visando promover o conhecimento culinário. A coordenação dessas iniciativas será conduzida pela Seção de Sustentabilidade SESUS/Banco de Alimentos da CEAGESP, em colaboração com o licitante vencedor.
- **15.2.** O Banco de Alimentos da CEAGESP, conhecido como BCA, foi estabelecido em 2003 como resposta à necessidade de redução do desperdício e resíduos gerados pelo processo de comercialização de alimentos dentro do maior mercado atacadista da América do Sul, com uma área de 700 mil metros quadrados.

Observações Gerais

Chefe da SELIC -Seção de Licitações	Departamento Jurídico	Área Técnica
Maria Valdirene R. S. Carlos		

Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo

Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946 05316-900 - Vila Leopoldina - São Paulo - SP Telefone: (11) 3643 3700 ceaqesp@ceaqesp.gov.br - www.ceaqesp.gov.br

- **15.3.** Os principais objetivos do BCA incluem a redução do desperdício, o combate à fome, a promoção de uma alimentação saudável e a preservação do meio ambiente.
- **15.4.** Atualmente, o BCA atende a 213 entidades cadastradas e 18 Bancos de Alimentos na região de São Paulo e Grande São Paulo, que prestam serviços sociais à população em situação de vulnerabilidade.
- **15.5.** Alinhado com os princípios de aproveitamento integral de alimentos, combate ao desperdício, alimentação saudável e preservação do meio ambiente, o serviço social resultante visa fornecer alimentos de forma responsável às pessoas necessitadas.
- **15.6.** A partir da interação com as 213 entidades atendidas, identificou-se a dificuldade em manter estoques e atualizar a mão de obra. Nesse contexto, cursos, treinamentos e palestras são oferecidos aos colaboradores dessas entidades, visando melhorar suas habilidades na manipulação e preparação de alimentos, garantindo a segurança alimentar da população atendida.
- **15.7.** Como extensão dessa iniciativa, está sendo elaborada uma coleção de receitas originais focadas no aproveitamento integral e na redução do desperdício de alimentos, aproveitando a experiência acumulada ao longo de mais de 20 anos de atividade no ramo. A colaboração com a Universidade de São Paulo (USP), especificamente com seu Departamento de Saúde Pública, amplia o potencial dessas iniciativas, beneficiando-se da expertise da instituição em projetos de saúde pública.
- **15.8.** A SESUS Seção de Sustentabilidade, estabeleceu uma parceria com a USP (Saúde Pública) para explorar oportunidades de colaboração. Essa parceria resultou em diversas atividades, incluindo palestras sobre Boas Práticas e o uso de Plantas Alimentícias Não Convencionais (PUNCS), ministradas por nutricionistas indicadas pela USP. Essas atividades foram realizadas em outubro de 2023, em comemoração à Semana Mundial da Alimentação, voltadas para as entidades cadastradas no BCA. Como resultado dessa parceria, foram desenvolvidas algumas receitas originais, com testes piloto realizados em 2023. Agora, está sendo formalizado um Termo de Cooperação entre as partes para oficializar essa colaboração.
- **15.9.** Foi elaborado um cronograma de trabalho para o ano de 2024, incluindo a produção de receitas originais e diversos treinamentos.
- **15.10.** Para garantir uma utilização eficiente do espaço de 221,55 m² durante a vigência do contrato de concessão remunerada de uso, será estabelecida uma Agenda de Trabalho, conforme detalhado abaixo:

15.11. CRONOGRAMA 1: TESTES PILOTOS 2024

15.12. LOCAL: COZINHA GOURMET CEAGESP

PRIMEIRO SEMESTRE/ TESTE PILOTO	
Elaboração de Receitas Diversas Autorias	

Observações Gerais

Chefe da SELIC -Seção de Licitações	Departamento Jurídico	Área Técnica
Maria Valdirene R. S. Carlos		



Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946 05316-900 - Vila Leopoldina - São Paulo - SP Telefone: (11) 3643 3700 ceaqesp@ceaqesp.gov.br - www.ceaqesp.gov.br

Programa de Alimentação Sustentável sem desperdício;
Alimentação sem Desperdício na CEAGESP
Programa Prato Amigo

- **15.13.** OBSERVAÇÃO: Este cronograma prevê o término da primeira etapa do projeto para o mês de maio de 2024, podendo se estender para o segundo semestre do mesmo ano.
- **15.14.** A cozinha industrial estará disponível para uso fora dessas datas programadas, sempre que for necessário ajustar, aprimorar ou atualizar as receitas para o projeto em questão.
- **15.15.** O serviço do Banco de Alimentos atende a 213 entidades cadastradas e 18 Bancos de Alimentos localizados em São Paulo e na Grande São Paulo. Essas entidades desempenham um papel crucial no fornecimento de assistência social à população vulnerável, contribuindo para a luta contra a fome e o desperdício. Este segundo projeto, coordenado pela SESUS, visa capacitar as entidades por meio de cursos de atualização, treinamentos, palestras e aulas-show, ministrados por parceiros convidados.
- **15.16.** Os treinamentos, palestras, aulas-show e cursos diversos serão oferecidos às entidades cadastradas no BCA (Banco Ceagesp de Alimentos).
- **15.17. CRONOGRAMA 2**
- 15.18. CAPACITAÇÃO 2024 BCA

15.19. LOCAL: COZINHA GOURMET CEAGESP

SEGUNDO SEMESTRE/ CAPACITAÇÃO
Treinamentos
Palestras
Aula Show
Os Benefícios da Alimentação sem Desperdícios do BCA
Programa Cozinha Escola do BCA
Programa Alimente-se Bem do BCA

16. OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONARIA

- **16.1.** Deverão ser consideradas, juntamente com o que se estipula neste Termo de Referência, todas as disposições normativas inerentes às concessões, bem como as Normas relativas aos serviços de industrialização e a preparação e distribuição de alimentos, compreendendo entre outras:
- a) Resolução CNNPA n.º 33, de 09 de novembro de 1977;
- b) Código de Defesa do Consumidor (LEI Nº 8.078 de 11/09/1990);

Observações Gerais

Chefe da SELIC -Seção de Licitações	Departamento Jurídico	Área Técnica
Maria Valdirene R. S. Carlos		

Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo

Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946 05316-900 - Vila Leopoldina - São Paulo - SP Telefone: (11) 3643 3700 ceaqesp@ceaqesp.gov.br - www.ceaqesp.gov.br

- c) Resolução RDC N.º 216, de 15 de setembro de 2004 da ANVISA, que dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação;
- d) Normas do INMETRO afetas à matéria.
- **16.2.** Deverá ser providenciado, ainda, junto aos órgãos competentes, a obtenção de licenças, autorização de funcionamento e alvará, para o exercício de suas atividades comerciais, às expensas da empresa que vencer o certame.
- **16.3.** Credenciar, por escrito, junto à CEAGESP, um preposto idôneo, com experiência no ramo e com poderes para representar a CONCESSIONARIA em tudo que se relacione à execução dos serviços, inclusive sua supervisão;
- **16.4.** Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de higiene, qualidade e validade dos alimentos, disponibilizando todo o ferramental necessário para a execução dos serviços, apresentando, sempre que solicitado pela CEAGESP, documentos que comprovem a procedência dos alimentos e utensílios utilizados, em consonância com a Resolução RDC nº 216/2004 da ANVISA;
- **16.5.** Manter, para a execução dos serviços, empregados devidamente registrados e de comprovada idoneidade moral e capacidade profissional, com as carteiras de saúde devidamente atualizadas e, igualmente, se responsabilizando por todos os impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas.
- **16.6.** Utilizar as instalações e os equipamentos fornecidos exclusivamente no cumprimento do objeto pactuado, correndo às suas expensas o seu asseio, conservação, guarda e manutenção;
- **16.7.** Cumprir todas as normas regulamentares sobre higiene, medicina e segurança do trabalho, responsabilizando-se por quaisquer acidentes que venham a vitimar seus empregados quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem, e pela observância das demais exigências legais para o exercício da atividade;
- **16.8.** Assegurar que os empregados cumpram as regras de higiene e identificação, substituindo aquele cuja conduta, a juízo da CEAGESP, seja inconveniente ou inadequada à perfeita execução dos serviços;
- **16.9.** Responsabilizar-se pelo provimento de todo o material necessário à manutenção das instalações dos eventos;
- **16.10.** Facilitar a fiscalização de órgãos de vigilância sanitária, no cumprimento de normas, cientificando a CEAGESP do resultado das inspeções;
- **16.11.** Realizar as benfeitorias que julgar necessárias, somente mediante autorização da CEAGESP, ficando incorporadas ao imóvel, sem que assista à CONCESSIONARIA o direito de retenção ou indenização sob qualquer título;
- **16.12.** Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à CEAGESP e a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo ou pela ação de seus empregados, não excluindo ou reduzindo

Observações Gerais

Chefe da SELIC -Seção de Licitações	Departamento Jurídico	Área Técnica
Maria Valdirene R. S. Carlos		

Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo

Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946 05316-900 - Vila Leopoldina - São Paulo - SP Telefone: (11) 3643 3700 ceaqesp@ceaqesp.gov.br - www.ceaqesp.gov.br

essa responsabilidade à fiscalização e o acompanhamento da CEAGESP.

16.13. É responsabilidade da CONCESSIONARIA quaisquer danos que causar à CEAGESP ou a terceiros, inclusive os praticados por pessoas físicas ou jurídicas a ela vinculadas.

17. OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

- **17.1.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de empregados especialmente designados que anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo;
- **17.2.** Autorizar a CONCESSIONARIA a utilizar a marca dos festivais gastronômicos constituídos no objeto deste presente termo somente até o término da concessão.

18. MÍDIA

- **18.1.** A CONCESSIONARIA deverá disponibilizar 1 (um) profissional da área, sendo ele, o assessor de imprensa que será encarregado de executar o plano de mídia dos festivais.
- **18.2.** Todo plano de mídia deverá ser encaminhado à área gestora do contrato que em conjunto com a **Coordenadoria de Comunicação e Marketing da CEAGESP**, responderá com o aceite ou não do plano de mídia oferecido.
- **18.3.** Cabe a **CONCESSIONARIA**, diante da mídia, ressaltar a marca **CEAGESP** como fornecedora dos produtos agroalimentares de seus eventos na expectativa de intensificar e fortalecer a imagem da Companhia.
- **18.4.** A MÍDIA abrange os seguintes meios de comunicação: mídia impressa, através de jornais, revistas, outdoors e a mídia eletrônica compreende televisão, rádio, cinema e internet.

19. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

19.1. Em observância à efetiva aplicação de boas práticas sustentáveis nas licitações promovidas pela Administração Pública e atendendo aos preceitos legais do art. 170 da CF/1988, pela Lei Federal nº 12.349/2010 e a Lei Federal nº 12.187/2009 deverão ser observados os critérios de sustentabilidade fundamentados na Instrução Normativa nº 1/2010 da SLTI/MPOG e no Decreto nº 7746/2012, a CONCESSIONÁRIA observando-se as seguintes práticas sustentáveis e no que couber, se compromete a:

19.2. Uso Racional da Água

a) Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujos encarregados devem atuar como facilitadores das mudanças de comportamento de empregados da Contratada, esperadas com essas medidas;

Observações Gerais

Chefe da SELIC -Seção de Licitações	Departamento Jurídico	Área Técnica
Maria Valdirene R. S. Carlos		

Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo

Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946 05316-900 - Vila Leopoldina - São Paulo - SP Telefone: (11) 3643 3700 ceaqesp@ceaqesp.gov.br - www.ceaqesp.gov.br

- **b)** Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água;
- c) Identificar pontos de uso/hábitos e vícios de desperdício de água:
 - **c.1)** Na identificação das atividades de cada ponto de uso, os empregados devem ser treinados e orientados sistematicamente contra hábitos e vícios de desperdício, sendo conscientizados sobre atitudes preventivas; e
 - **c.2)** Devem ser adotados procedimentos corretos com o uso adequado da água, que utilizam a água com economia /sem desperdício e sem deixar de garantir a adequada higienização do ambiente, utensílios, bem como dos empregados.

19.3. Eficiência Energética

- **a)** A aquisição de equipamentos consumidores de energia deverá ser realizada de modo que o bem a ser adquirido apresente o melhor desempenho sob o ponto de vista de eficiência energética conforme art. 8º do Decreto Estadual nº 45.765/2001;
- **b)** Devem ser verificados na aquisição dos equipamentos, quando possível, o selo PROCEL Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica e o selo INMETRO Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial;
- c) Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição de produtos e equipamentos que apresentem eficiência;
- d) Desligar as luzes dos ambientes não ocupados e acender apenas as luzes necessárias, quando pertinente;
- **e)** Sugerir ao Contratante, locais e medidas que tenham a possibilidade de redução do consumo de energia ou água;
- f) Realizar verificações e, se for o caso, manutenções periódicas nos seus aparelhos elétricos, extensões, etc.
- g) Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas; e
- h) Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia fornecidas pelo Contratante.

19.4. Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos

a) Colaborar de forma efetiva no desenvolvimento diário das atividades do programa interno de separação de resíduos sólidos, caso já implantados nas áreas do Contratante, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, conforme Resolução CONAMA nº 275 de 25 de abril de 2001;

Observações Gerais

Chefe da SELIC -Seção de Licitações	Departamento Jurídico	Área Técnica
Maria Valdirene R. S. Carlos		

Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo

Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946 05316-900 - Vila Leopoldina - São Paulo - SP Telefone: (11) 3643 3700 ceaqesp@ceaqesp.gov.br - www.ceaqesp.gov.br

- **b)** Quando implantado pelo Contratante, Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, esta deverá observar as seguintes regras:
 - **b.1)** MATERIAIS NÃO RECICLÁVEIS São todos os materiais que ainda não apresentam técnicas de reaproveitamento e são denominados REJEITOS, como: lixo de banheiro; papel higiênico; lenço de papel e; outros como: cerâmicas, pratos, vidros pirex e similares; trapos e roupas sujas; toco de cigarro; cinza e ciscos que deverão ser segregados e acondicionados separadamente para destinação adequada; acrílico; lâmpadas fluorescentes são acondicionadas em separado; papéis plastificados, metalizados ou parafinados; papel carbono e fotografias; fitas e etiquetas adesivas; copos descartáveis de papel; espelhos, vidros planos, cristais; pilhas são acondicionadas em separado e enviadas para o fabricante;
 - **b.2)** MATERIAIS RECICLÁVEIS Para os materiais secos recicláveis, deverá ser seguida a padronização internacional para a identificação, por cores, nos recipientes coletores (VERDE para vidro, AZUL para papel, AMARELO para metal, VERMELHO para plástico e BRANCO para lixo não reciclável).
 - **b.2.1)**. Deverão ser disponibilizados pelo Contratante recipientes adequados para a coleta seletiva.
- c) Otimizar a utilização dos sacos de lixo, adequando sua disponibilização quanto à capacidade e necessidade, esgotando dentro do bom senso e da razoabilidade o seu volume útil de acondicionamento, objetivando a redução da destinação de resíduos sólidos.

19.5. Produtos Biodegradáveis

- a) Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de produtos biodegradáveis;
- **b)** Utilizar racionalmente os saneantes domissanitários cuja aplicação nos serviços deverá observar regra basilar de menor toxidade, livre de corantes e redução drástica de hipoclorito de sódio;
- c) Observar, rigorosamente, quando da aplicação e/ou manipulação de detergentes e seus congêneres, no que se refere ao atendimento das prescrições do artigo 44, da Lei Federal nº 6.360/1976 e do Decreto Federal nº 8.077/2013, as prescrições da Resolução ANVISA nº 40, de 5 de junho de 2008, cujos itens de controle e fiscalização por parte das autoridades sanitárias e do Contratante são os Anexos da referida Resolução: ANEXO I Tipos/Categorias de produtos de limpeza e afins; ANEXO II Rotulagem para produtos de limpeza e afins. Em conformidade com a Lei Federal nº 13.236/2015, não deverá ser utilizada embalagem que possa induzir trocas indesejadas ou erros na dispensação, no uso ou na administração desses produtos.

19.6. Controle de Poluição Sonora

a) Para os equipamentos que gerem ruído no seu funcionamento, cabe à Contratada observar a necessidade de Selo Ruído, como forma de indicação do nível de potência sonora, medido em decibel - dB(A), conforme Resolução CONAMA nº 020, de 07 de dezembro de 1994, em face do ruído excessivo causar prejuízo à saúde física e mental, afetando particularmente a audição; a

Observações Gerais

Chefe da SELIC -Seção de Licitações	Departamento Jurídico	Área Técnica
Maria Valdirene R. S. Carlos		

Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo

Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946 05316-900 - Vila Leopoldina - São Paulo - SP Telefone: (11) 3643 3700 ceaqesp@ceaqesp.gov.br - www.ceaqesp.gov.br

utilização de tecnologias adequadas e conhecidas permite atender às necessidades de redução de níveis de ruído.

20. DAS SANÇÕES

20.1. Considerando o tipo de comercialização e a atividade permitida pela CEAGESP, aos concessionários, permissionários e autorizatários infratores serão aplicadas as penalidades de acordo com a graduação da infração abaixo relacionada.

20.1.1. Das Infrações Leves:

- 1. Atrair compradores com gritos, aparelhos sonoros ou outros sistemas que possam intervir no desenvolvimento das operações gerais e particulares nos Entrepostos.
- 2. Participar de jogos de azar e apostas ou promover venda de rifas e afins.
- 3. Reservar vagas para estacionamento de veículos no interior dos Entrepostos.
- 4. Manter pessoal não cadastrado e/ou não registrado exercendo funções nas dependências dos Entrepostos.
- 5. Manter acesas as luzes das áreas fora do horário de funcionamento do setor, bem como aparelhos elétricos cujo uso seja desnecessário.
- Permitir o pernoite de pessoas e veículos nas dependências dos Entrepostos sem a autorização formal da CEAGESP, através da SECME/SESEG no ETSP e da Unidade de Entrepostos do Interior.
- 7. Manter estacionados veículos com caixas vazias fora do horário de funcionamento do setor.
- 8. Manter acostados nas plataformas ou no entorno dos pavilhões veículos que não estejam em operação de carga e/ou descarga de mercadorias.
- 9. Fumar nas dependências dos pavilhões e demais instalações cobertas.
- 10. Exercer atividades em desacordo com o setor.
- 11. Desrespeitar os horários de comercialização, de carga e descarga de mercadorias, estabelecidos pela CEAGESP, salvo os casos com autorização específica.
- 12. Adentrar nos Entrepostos com mercadorias impróprias para comercialização e/ou consumo, lixo e qualquer material alheio à comercialização. Além da penalidade prevista, o infrator será obrigado a recolher o material, se for o caso, e/ou a se retirar do Entreposto.
- 13. Desrespeitar o horário de montagem e desmontagem dos equipamentos.
- 14. Não identificar e/ou manter identificado o local de comercialização, utilizando-se de outros meios de identificação em desacordo com os padrões estabelecidos pela CEAGESP.
- 15. Veicular todo e qualquer tipo de propaganda referente aos varejões sem prévia autorização.
- 16. Comercializar seus produtos em bacias, montes ou pacotes, exceto aqueles autorizados pela Legislação vigente, exclusivamente para concessionários/permissionários varejistas.
- 17. Oferecer provas de seus produtos na área de exposição e comercialização, bem como assediar os consumidores nas áreas de circulação, exclusivamente para concessionários/permissionários varejistas.

Observações Gerais

Chefe da SELIC -Seção de Licitações	Departamento Jurídico	Área Técnica
Maria Valdirene R. S. Carlos		

Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo

Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946 05316-900 - Vila Leopoldina - São Paulo - SP Telefone: (11) 3643 3700 ceaqesp@ceaqesp.gov.br - www.ceaqesp.gov.br

- 18. Manter produtos, caixas vazias, pallets, carrinhos com mercadorias ou qualquer outro tipo de equipamento e/ou objeto em locais e horários não autorizados, prejudicando o funcionamento do setor.
- 19. Recusar-se a fornecer amostra de produto comercializado quando solicitado pelo representante da CEAGESP ou de instituição conveniada.
- 20. Obstruir corredores de circulação, escadas, saídas dos pavilhões e áreas sinalizadas.
- 21. Manter animais nas áreas de comercialização, exceto os portadores de deficiência visual e seus animais de assistência.
- 22. Não informar a CEAGESP sobre o término da execução de obras de alto grau de complexidade técnica.
- 23. Contribuir de qualquer maneira com atitudes que possam perturbar a ordem interna das áreas de comercialização da CEAGESP.
- 24. Dificultar, perturbar ou obstruir o trânsito de veículos e de pedestres na CEAGESP.
- 25. Não realizar a limpeza e higienização da área outorgada e demais instalações de comercialização, que compreendem:
- 26. Módulos: a área demarcada para o módulo;
- 27. Box: a área do Box e a plataforma correspondente;
- 28. Quiosques: a área demarcada para comercialização e as cercanias da área em um raio de 5 (cinco) metros de seus limites.
- 29. Não apresentar-se devidamente trajado/uniformizado, exigindo-se asseio individual compatível com os princípios de higiene.
- 30. Não manter no interior das áreas de comercialização lixeiras com tampa e pedal de acionamento em locais visíveis e de fácil acesso para o armazenamento temporário de resíduos, os quais, posteriormente, deverão ser descartados nos contêineres disponibilizados nos pavilhões.
- 31. Exclusivamente para concessionários/permissionários autorizados a operar empilhadeiras ou paleteiras, o qual responderá solidariamente pelas infrações cometidas pelo operador, salvo as empresas prestadoras de serviços:
 - a. não portar o cartão de identificação e/ou conduzir empilhadeira sem a identificação da empresa e do equipamento;
 - b. conduzir empilhadeira sem a identificação legível da empresa e do equipamento;
 - c. não fazer uso de capacete e demais EPIs Equipamentos de Proteção Individual.

20.1.2. Das Infrações médias:

- Não apresentar-se devidamente trajado com uniformes que deverão atender as exigências do órgão fiscalizador e legislação vigente cabendo, ainda, a todos os envolvidos na comercialização de pescados observar as regras de boas práticas de manipulação de alimentos estabelecida pela legislação em vigor.
- 2. Exercer suas atividades em estado de embriaguez.
- 3. Não lavar, desinsetizar e desratizar internamente a área de comercialização de acordo com a frequência estabelecida na legislação vigente.
- 4. Não realizar a limpeza do entorno do local e não depositar o lixo ou restos de mercadorias nos contêineres apropriados, disponibilizados pela CEAGESP, ficando proibido o descarte destes materiais fora dos locais indicados, exclusivamente para o

Observações Gerais

	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	,
Chefe da SELIC -Seção de Licitações	Departamento Jurídico	Área Técnica
Maria Valdirene R. S. Carlos		

Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo

Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946 05316-900 - Vila Leopoldina - São Paulo - SP Telefone: (11) 3643 3700 ceaqesp@ceaqesp.gov.br - www.ceaqesp.gov.br

- concessionário/permissionário/autorizatário que realiza a embalagem de produtos e aquele autorizado a comercializar e embalar produtos sobre caminhão.
- 5. Realizar o processamento, fracionamento, manipulação e/ou embalagem de alimentos, sem observar a legislação vigente aplicável e autorização do órgão fiscalizador competente, exclusivamente para concessionário/permissionário/ autorizatário do FRISP.
- 6. Não providenciar caçambas para depósito de entulho originado pela execução de obras na área outorgada, ficando proibido o descarte deste tipo de resíduo nos contêineres disponibilizados pela CEAGESP.
- 7. Acumular ou armazenar nas áreas dos Entrepostos resíduos de papel, papelão, capim e palhas, não recolher e não transportar estes resíduos até o local indicado pela CEAGESP, ficando proibido o descarte destes materiais no chão ou nos contêineres disponibilizados pela CEAGESP.
- 8. Utilizar carrinhos fora do padrão estabelecido pela CEAGESP.
- 9. Permitir que os carrinhos da empresa sejam conduzidos por pessoas sem vínculo empregatício junto ao seu proprietário.
- Adentrar os Entrepostos com caixas de madeira vazias, exceto aquelas autorizadas pela CEAGESP.
- Permitir a guarda de mercadorias alheias à comercialização ou de ambulantes no interior da área e em suas instalações.
- 12. Permitir a entrada, estocagem, exposição ou venda de produtos não permitidos para o setor e em desacordo com a legislação vigente.
- 13. Utilizar mercadorias em caixas maloqueiras, ou seja, caixas com marcas alheias, remarcadas ou lixadas com a intenção de apagar a marca original.
- 14. Transferir mercadorias de um veículo para outro nos estacionamentos, plataformas, ruas, dentre outros locais, sem a apresentação das respectivas Notas Fiscais de Entrada e de Saída.
- 15. Exclusivamente para concessionários/permissionários autorizados a operar empilhadeiras ou paleteiras, o qual responderá solidariamente pelas infrações cometidas pelo operador, salvo as empresas prestadoras de serviços:
 - a. operar mercadorias não pertencentes ao concessionário/permissionário proprietário da empilhadeira;
 - b. movimentar empilhadeira fora do local permitido pela CEAGESP;
 - c. estacionar empilhadeiras em locais não permitidos nos Entrepostos;
 - d. não retirar a chave do contato, ao término das operações:
 - e. manter pessoal não cadastrado e/ou não registrado exercendo funções nas dependências dos Entrepostos;
 - f. não manter a empilhadeira equipada com sinal sonoro e/ou com todos os equipamentos de sinalização e iluminação.

20.1.3. Das Infrações Graves

- 1. Comportar-se inadequadamente usando palavras grosseiras, obscenas e de desrespeito com o público.
- 2. Perturbar a disciplina e a ordem interna nas dependências dos Entrepostos.
- 3. Transitar com veículo acima da velocidade permitida, em mão de direção contrária da estabelecida ou que caracterize direção perigosa.

Observações Gerais

Chefe da SELIC -Seção de Licitações	Departamento Jurídico	Área Técnica
Maria Valdirene R. S. Carlos		

CEAGES?

Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo

Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946 05316-900 - Vila Leopoldina - São Paulo - SP Telefone: (11) 3643 3700 ceaqesp@ceaqesp.gov.br - www.ceaqesp.gov.br

- 4. Transitar com veículo dentro do recinto dos varejões em horário de comercialização.
- 5. Infringir qualquer norma ou regulamento de proteção à economia popular e metrologia.
- 6. Obstruir os locais de instalação de hidrantes e quadros de luz.
- 7. Adentrar nos Entrepostos com produtos químicos ou defensivos agrícolas sem autorização da CEAGESP.
- 8. Manter o produto a ser comercializado em mau estado de conservação ou impróprio para consumo, sob pena de apreensão e inutilização do produto.
- 9. Utilizar ou reutilizar embalagens contaminantes durante o armazenamento ou comercialização da mercadoria como, por exemplo, sacos, caixas e embrulhos, sob pena de apreensão e inutilização dos produtos.
- 10. Descumprir a legislação vigente que estabelece a instalação e manutenção de extintores de incêndio nas dependências dos boxes.
- 11. Armazenar combustível líquido, líquidos inflamáveis, botijão de gás e lampiões a gás nas dependências dos Entrepostos.
- 12. Acender fogo, comercializar, armazenar, portar e queimar fogos de artifício nas dependências dos Entrepostos.
- 13. Lavar as dependências da área com substâncias de natureza corrosiva ou tóxica.
- 14. Portar quaisquer tipos de armas, salvo os possuidores de porte legal.
- 15. Adulterar, rasurar, emprestar ou reproduzir, a qualquer título, os documentos emitidos pela CEAGESP e necessários ao exercício de suas atividades.
- 16. Realizar modificações nas áreas, assim como efetuar construções, reformas, adaptações, ampliações, manutenções ou demolições, sem a prévia autorização da CEAGESP.
- 17. Facilitar ou encobrir o comércio irregular e clandestino nos Entrepostos da CEAGESP.
- 18. Exclusivamente para concessionários/permissionários autorizados a operar empilhadeiras ou paleteiras, o qual responderá solidariamente pelas infrações cometidas pelo operador, salvo as empresas prestadoras de serviços:
 - a. ceder ou transferir a terceiros, a qualquer título, ainda que temporariamente, a autorização para uso de empilhadeiras, salvo os casos de compartilhamento expressamente autorizados pela CEAGESP;
 - b. obstruir os locais de instalação de hidrantes e quadros de luz;
 - c. não comunicar no prazo determinado o desligamento de operadores de empilhadeiras e/ou não providenciar o cadastro de novo operador em caso de substituição;
 - d. permitir que as empilhadeiras sejam conduzidas por operadores não cadastrados na CEAGESP;
 - e. permitir que as empilhadeiras da empresa sejam conduzidas por pessoas não habilitadas;
 - f. movimentar empilhadeira com peso além do especificado e identificado no equipamento;
 - g. não amarrar a carga e o pallet com cinta;
 - h. transportar pessoas no equipamento, bem como sobre a carga;
 - i. erguer pessoas no garfo do equipamento, assim como sobre pallets vazios;
 - j. permitir que as empilhadeiras da empresa sejam conduzidas por pessoas sem vínculo empregatício junto ao seu proprietário;
 - k. conduzir empilhadeiras falando ou manuseando aparelho celular ou outro aparelho semelhante.

Observações Gerais

Chefe da SELIC -Seção de Licitações	Departamento Jurídico	Área Técnica
Maria Valdirene R. S. Carlos		

Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo

Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946 05316-900 - Vila Leopoldina - São Paulo - SP Telefone: (11) 3643 3700 ceaqesp@ceaqesp.gov.br - www.ceaqesp.gov.br

 Fazer uso de empilhadeiras dentro dos pavilhões e sobre plataformas e seus acessos.

20.1.4. Das Infrações Gravíssimas

- 1. Desacatar funcionários da CEAGESP no exercício de suas funções ou em razão delas.
- 2. Desacatar funcionários contratados pela CEAGESP para prestação de serviços, no exercício de suas funções ou em razão delas.
- 3. Agredir concessionários, permissionários, autorizatários, ambulantes, carregadores e o público praticando vias de fato ou lesão corporal.
- 4. Exclusivamente para concessionários/permissionários autorizados a operar empilhadeiras ou paleteiras, o qual responderá solidariamente pelas infrações cometidas pelo operador, salvo as empresas prestadoras de serviços:
 - a. o uso de empilhadeiras não cadastradas junto à CEAGESP;
 - exercer as suas atividades em estado de embriaguez, considerando o risco a terceiros;
 - c. conduzir empilhadeiras em velocidade acima do permitido e não observar a sinalização estabelecida pela CEAGESP;
 - d. realizar operações com empilhadeiras em desacordo com o estabelecido na legislação vigente.

20.1.5. Das Infrações de Naturezas Penal e Trabalhista

- 1. Agredir funcionários da CEAGESP praticando vias de fato ou lesão corporal.
- 2. Agredir funcionários contratados pela CEAGESP para prestação de serviços, praticando vias de fato ou lesão corporal.
- 3. Facilitar a entrada de menores de 16 (dezesseis) anos desacompanhados dos responsáveis legais e/ou sem a documentação comprobatória.
- 4. Manter em trabalho noturno, perigoso ou insalubre menores de 18 (dezoito) anos e, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- 5. Submeter criança ou adolescente, à prostituição ou à exploração sexual.
- 6. Abusar, em proveito próprio ou alheio, de necessidade, paixão ou inexperiência de menor, ou da alienação ou debilidade mental de outrem, induzindo qualquer deles à prática de ato suscetível de produzir efeito jurídico, em prejuízo próprio ou de terceiros.
- 7. Constranger menor de 18 (dezoito) anos, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso.
- 8. Constranger menor de 18 (dezoito) anos com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerente ao exercício de emprego, cargo ou função.
- 9. Induzir alguém menor de 18 (dezoito) anos a satisfazer a lascívia de outrem.
- 10. Praticar, na presença de alguém menor de 18 (dezoito) anos, ou induzi-lo a presenciar, conjunção carnal ou outro ato libidinoso, a fim de satisfazer lascívia própria ou de outrem.
- 11. Submeter, induzir ou atrair à prostituição ou outra forma de exploração sexual alguém menor de 18 (dezoito) anos ou que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, facilitá-la, impedir ou dificultar que a abandone.

Observações Gerais

Chefe da SELIC -Seção de Licitações	Departamento Jurídico	Área Técnica
Maria Valdirene R. S. Carlos		

Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo

Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946 05316-900 - Vila Leopoldina - São Paulo - SP Telefone: (11) 3643 3700 ceaqesp@ceaqesp.gov.br - www.ceaqesp.gov.br

- 12. Tirar proveito da prostituição alheia, participando diretamente de seus lucros ou fazendo-se sustentar, no todo ou em parte, por quem a exerça.
- 13. Praticar conjunção carnal ou qualquer ato libidinoso nas dependências da CEAGESP.

20.1.6. Da Resolução nº 02/2021 - DOU Seção 1, nº 28, de 10/02/2021 - Folhas 33 e 34

- 1. Aos concessionários, permissionários e autorizatários é proibido:
 - a) Dificultar a circulação de pedestres e veículos dentro das dependências do Entreposto;
 - b) Estacionar caminhões, carretas e veículos em locais não permitidos;
 - c) Estacionar em filas duplas;
 - d) Pernoitar com caminhão descarregado; e,
 - e) Manter caixaria ou outro material nas plataformas ou além das faixas demarcadas, dificultando o trânsito de carrinhos e/ou pedestres.
- 2. No ETSP e Entrepostos do Interior, os compradores/fornecedores assim considerados e devidamente cadastrados pelo DEPEC/DEINT, poderão adentrar às dependências da Companhia, para fins de carga e descarga, pelo período máximo de 4 (quatro) horas.
 - a) No ETSP a entrada será realizada exclusivamente pelos Portões 3 e 13.
 - b) Os concessionários/permissionários/autorizatários poderão adentrar com seus veículos exclusivamente para carga e descarga pelo período máximo de 03 (três) horas.
 - c) A limitação do período de permanência prevista na alínea acima não se aplica aos distribuidores previamente credenciados junto ao DEPEC e DEINT.
- 3. É vedado o estacionamento de qualquer tipo de veículo de passeio e/ou utilitário nas áreas internas da CEAGESP, assim consideradas: ruas, pavilhões, calçadas, praças, canteiros, pátios e quaisquer outras áreas consideras pela administração essenciais para garantir a fluidez do trânsito e a segurança dos pedestres.
 - a) O acima estabelecido n\u00e3o se aplica aos varej\u00f3es realizados aos finais de semana. Para os varej\u00f3es realizados durante a semana, a entrada se dar\u00e1 pelos port\u00f3es definidos pelo DEPEC/DEINT.
 - b) Os departamentos responsáveis poderão regulamentar áreas internas de estacionamento de acordo com a necessidade e/ou conveniência.
- 4. O descumprimento do disposto na presente Resolução sujeitará o infrator às seguintes penalidades:
 - a) Na primeira infração, advertência por escrito;
 - b) Na reincidência, multa de 10% do valor da carga constante do veículo, ou na ausência desta, do valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) por infração;
 - c) Na segunda reincidência, suspensão de 5 (cinco) dias de comercialização, se concessionário, permissionário ou autorizatário;
 - d) Na terceira reincidência cancelamento definitivo do CCRU, TPRU ou AU; e.
 - e) Bloqueio e/ou remoção do veículo no caso de usuários dos entrepostos.

Observações Gerais

Chefe da SELIC -Seção de Licitações	Departamento Jurídico	Área Técnica
Maria Valdirene R. S. Carlos		

Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo

Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946 05316-900 - Vila Leopoldina - São Paulo - SP Telefone: (11) 3643 3700 ceaqesp@ceaqesp.gov.br - www.ceaqesp.gov.br

20.1.7. DAS PENALIDADES, DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA

- Sem prejuízo das sanções de ordem civil e criminal, ao infrator serão aplicadas penalidades garantindo-se o contraditório e a ampla defesa que serão apresentados ao DEPEC na ordem abaixo:
 - a) Defesa prévia; e
 - b) Recurso administrativo.
- 2. Para a alínea "a" o prazo para apresentação da defesa prévia é de 5 (cinco) dias corridos, contados da data da notificação.
- 3. Para a alínea "b" o prazo para apresentação do recurso administrativo é de 10 (dez) dias corridos, contados da data de recebimento da notificação de autuação, que será analisado pela instância superior.
- 4. As anotações referentes à penalidade administrativa aplicada, para fins de reincidência, valerão por 1 (um) ano, contados da data da constituição definitiva do auto de infração administrativa.
- 5. As penalidades relacionadas no quadro abaixo serão aplicadas simultaneamente à apreensão do carrinho/mercadoria quando ocorridas as seguintes infrações:
 - a) Item 3 das Infrações Leves;
 - b) Itens 8, 9, 11, 12, 13 e 14 das Infrações Médias; e
 - c) Item 9 das Infrações Graves.
- 6. Em caso de infração cometida por carregador empregado de concessionário/ permissionário/autorizatário, a penalização será imposta ao empregador.
- 7. As penalidades que serão impostas pela CEAGESP quando verificada a violação do presente Regulamento, observando a gravidade da falta, estão relacionadas a seguir:

20.1.8. Para Concessionários, Permissionários e Autorizatários

Tipo de infração:	Penalidades:	Valores:			
		1ª Reincidência	2º Reincidência	3ª Reincidência	
Leve - Média - Grave	Advertência Escrita	-			
Leve	Multa de 23 UFESPs;	46 UFESPs;	69 UFESPs	92 UFESPs	
Média	Multa de 46 UFESPs;	92 UFESPs;	138 UFESPs	184 UFESPs	
Grave	Multa de 69 UFESPs;	138 UFESPs;	207 UFESPs	276 UFESPs	
	pecífica nas infrações leve, mo de comercialização / suspensã				
Gravíssima	Interdição da área em 3 dias de comercialização/ Suspensão da atividade da empilhadeira em 3 dias	Interdição da área em 5 dias de comercialização/ Suspensão da atividade da empilhadeira em 5 dias			
Infrações de Naturezas Penal e Trabalhista	Cancelamento do Instrumento Contratual				
Apreensão de Carrinho e/ou Mercadoria	Pagamento de Taxa de Liber Carrinho: 14 UFESPs Mercadoria: 75 UFESPs Carrinho e Mercadoria: 89 Uf	-			
Apreensão de Mercadoria no FRISP	Pagamento de Taxa de Libera	ação Mercadoria: 7	5 UFESPs		

Observações Gerais

Chefe da SELIC -Seção de Licitações	Departamento Jurídico	Área Técnica
Maria Valdirene R. S. Carlos		



Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946 05316-900 - Vila Leopoldina - São Paulo - SP Telefone: (11) 3643 3700 ceagesp@ceagesp.gov.br - www.ceagesp.gov.br

21. MAPA DE RISCO

© СЕЛБ	ESP		- GESTÃO	MAPA DE R		/os -
PROCESSO:			0201710	DI MISSOS		
OBJETO:	CONCES	CONCESSÃO REMUNERDA DE USO - EDSED IX				
	I		FASE DE	ANÁLISE		
PLANEJAME	NTO DA C	CONTRATAÇ	ÃO E SELEÇ	ÃO DO FORNEC	EDOR	
GESTÃO DO	CONTRAT	го				
		RISCO Nº	1 - Licitação I	Deserta ou Fracas	ssada	
Ausência de licita	ntes intere	essados na od	cupação de á	reas		
PROBALIDADE:	MUIT	O BAIXA	BAIXA	MÉDIA	ALTA	MUITO ALTA
IMPACTO:	MUIT	O BAIXA	BAIXA	MÉDIA	ALTA	MUITO ALTA
ID			DAI	NO - CONSEQUÊ	NCIA	•
01	Manutenç	ção de áreas	vagas			
02	Desequili	ibrio econômi	co e financei	ro decorrente da r	não ocupação de	e áreas
03	Morosidade no processo e necessidade de novo procedimento					
04						
05						
ID	AÇÃO PREVENTIVA ÁREA(S) RESPONSÁVEL					
01	Ampla div	vulgação do E	Edital			DELCO e DEPEC
02	Publicaçã	ão em redes	sociais CEAC	GESP (tutoriais so	bre a licitação).	DEPEC e CODCO
03	Avaliação	detalhada d	os termos do	edital		DELCO e DEPEC
04						
05						
ID		,	AÇÃO DE CO	ONTIGÊNCIA		ÁREA(S) RESPONSÁVEL
01	Republica	ação do edita	I			DELCO
02	Retificaçã	io de regras o	do Edital visa	ndo maior compe	titividade	DEPEC
03						
04						
05						
		CAUSAS	FONTE +	/ULNERABILIDA	DE)	
Falta de ampla di	Falta de ampla divulgação; exigências exorbitantes, como valor do m2, rateio, entre outras					
	RESPONS	SÁVEL:			ÁREA DE RISCO	OS:
DATA: 25/03/2024				DATA: / /		
CARIN	MBO E ASSINATU	URA DO GESTOR		CAR	IMBO E ASSINATURA DO	GESTOR

OM-M-073

Observações Gerais

Chefe da SELIC -Seção de Licitações	Departamento Jurídico	Área Técnica
Maria Valdirene R. S. Carlos		



Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946 05316-900 - Vila Leopoldina - São Paulo - SP Telefone: (11) 3643 3700 ceagesp@ceagesp.gov.br - www.ceagesp.gov.br

© CEAG	MAPA DE RISCOS - GESTÃO DE RISCOS CORPORATIVOS -			vos -		
PROCESSO:						
OBJETO:	CONCES	SÃO REMU	INERDA DE L	ISO - EDSED IX		
	1		FASE DE	ANÁLISE		
PLANEJAME	NTO DA C	ONTRATA	ÇÃO E SELEÇ	ÃO DO FORNEC	EDOR	
GESTÃO DO	GESTÃO DO CONTRATO					
		RISC	CO Nº 2 - Impu	ıgnação do Edital		
Impugnação do edital pelos participantes						
PROBALIDADE:	☐ MUIT	O BAIXA	BAIXA	MÉDIA	ALTA	MUITO ALTA
IMPACTO:	MUIT	O BAIXA	BAIXA	MÉDIA	ALTA	MUITO ALTA
ID			DAI	10 - CONSEQUÊ	NCIA	
01	Morosida	de no proce	dimento licitat	ório		
02	Não pree	nchimento d	las areas vaga	s, consequentem	nente não arreca	dação de receitas
03	Possíveis sanções dos Órgãos de Controle - Interno e Externo					
04						
05						
ID			AÇÃO PRI	EVENTIVA		ÁREA(S) RESPONSÁVEL
01	Análise d	etalhada do	edital para lim	itar-se à previsão	legal	DELCO e DEPEC
02	Definir co	rretamente (o preço e quar	ntitativo de áreas	a licitar	DEPEC
03						
04						
05						
ID			AÇÃO DE CO	ONTIGÊNCIA		ÁREA(S) RESPONSÁVEL
01	Tomar pr	ovidências p	ara sanear o	motivo da impugn	ação	DEPEC
02	Acionar o	DEJUR de	forma tempes	tiva, para agilizar	o processo	DELCO
03						
04						
05						
		CAUSA	S (FONTE + \	/ULNERABILIDA	(DE)	
Planejamento inadequado do processo, cláusulas exorbitantes incluídas pela Cia, entre outras.						
	RESPONS	SÁVEL:			ÁREA DE RISCO	OS:
DATA: 04/04/2024	MBO E ASSINATI	JRA DO GESTOR		DATA: / /	IMBO E ASSINATURA DO	GESTOR
SARII				CAN	2	OM-M-073

Observações Gerais

Chefe da SELIC -Seção de Licitações	Departamento Jurídico	Área Técnica
Maria Valdirene R. S. Carlos		



Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946 05316-900 - Vila Leopoldina - São Paulo - SP Telefone: (11) 3643 3700 ceagesp@ceagesp.gov.br - www.ceagesp.gov.br

© СЕЛБ	MAPA DE RISCOS - GESTÃO DE RISCOS CORPORATIVOS -					
PROCESSO:						
ОВЈЕТО:	CONCES	SÃO REMUNERDA DE	USO - EDSED IX			
	1	FASE DE	ANÁLISE			
PLANEJAME	NTO DA C	CONTRATAÇÃO E SELE	ÇÃO DO FORNE	CEDOR		
GESTÃO DO	GESTÃO DO CONTRATO					
	RISCO Nº 3 - Metragem Divergente					
Divergência do re	Divergência do registro de metragem no Sistema SGE e o efetivamente existente					
PROBALIDADE:	миіт	O BAIXA BAIXA	MÉDIA	ALTA	MUITO ALTA	
IMPACTO:	☐ MUIT	O BAIXA BAIXA	MÉDIA		MUITO ALTA	
ID		D/	NO - CONSEQUE	NCIA		
01	Revogaç	ão do procedimento licita	tório da área em o	questão		
02	Não pree	nchimento da área vaga	, consequentemen	te não arrecadaç	ão de receitas	
03	Atraso na formalização do contrato de concessão					
04	Morosidade no processo licitatório					
05						
ID				ÁREA(S) RESPONSÁVEL		
01	Verificação da metragem efetivamente correta			DEPEC E DEMAN		
02	Checager	m da metragem inserida	no sistema com a	existente	DEPEC	
03						
04						
05						
ID		AÇÃO DE O	ONTIGÊNCIA		ÁREA(S) RESPONSÁVEL	
01	Revogar	o contrato de concessão	celebrado		DELCO	
02	Retificar	as metragens divergente	es		DEMAN E DEPEC	
03						
04						
05	05					
		CAUSAS (FONTE +	VULNERABILIDA	ADE)		
Áreas com alterações e ampliações não registradas no sistema SGE; Falha humana na inserção da metragem no sistema.						
	RESPONS	SÁVEL:		ÁREA DE RISC	os:	
DATA: 04/04/2024			DATA: /	1		
CARIN	MBO E ASSINATI	URA DO GESTOR	CA	RIMBO E ASSINATURA DO	GESTOR OM-M-073	

Observações Gerais

Chefe da SELIC -Seção de Licitações	Departamento Jurídico	Área Técnica
Maria Valdirene R. S. Carlos		



Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946 05316-900 - Vila Leopoldina - São Paulo - SP Telefone: (11) 3643 3700 ceagesp@ceagesp.gov.br - www.ceagesp.gov.br

© CEAG	MAPA DE RISCOS - GESTÃO DE RISCOS CORPORATIVOS -					vos -	
PROCESSO:							
OBJETO:	CONCES	SÃO REMUN	IERDA DE L	ISO - EDSEI	D IX		
	I		FASE DE	ANÁLISE			
PLANEJAME	PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR						
⊠ GESTÃO DO	SESTÃO DO CONTRATO						
		RI	SCO Nº 4 -	nadimplênci	a		
Atraso ou Falta do	Atraso ou Falta do Pagamento Mensal da Concessão de Uso						
PROBALIDADE:	MUIT	O BAIXA	BAIXA	MÉDIA	4	ALTA	MUITO ALTA
IMPACTO:	MUIT	O BAIXA	BAIXA	MÉDIA	4	ALTA	MUITO ALTA
ID		·	DAI	NO - CONSE	QUÊ	NCIA	
01	Ampliaçã	o do índice de	e inadimplên	cia			
02	Prejuízos	financeiros à	CEAGESP				
03	Inexecuç	ão Contratual					
04	Oneração nos custos com ação de cobrança						
05							
ID					ÁREA(S) RESPONSÁVEL		
01	Verificaçã	io minusciosa	da saúde e	conômica da	contr	ratada	DEPEC e SEAGE
02	Solicitar re		documentos	sobre a situa	ação e	econômica da	DEPEC
03							
04							
05							
ID		A	ÇÃO DE CO	ONTIGÊNCIA	Ą		ÁREA(S) RESPONSÁVEL
01	Ação de o	cobrança judio	cial				DEJUR
02	Aplicação	de penalidad	le				DEPEC e SEAGE
03	Notificaçã	o de cobranç	a imediata				DEPEC e SECOB
04							
05							
		CAUSAS	(FONTE +	/ULNERABI	LIDA	DE)	
de mercado que a	afetam a v						ções nas condições ulas contratuais por
parte de uma das ÁREA	partes. RESPONS	SÁVEL:				ÁREA DE RISC	os:
DATA: 04/04/2024				DATA: /			
CARIN	IBO E ASSINATU	JRA DO GESTOR		-	CARI	MBO E ASSINATURA DO	GESTOR OM-M-073

Observações Gerais

Chefe da SELIC -Seção de Licitações	Departamento Jurídico	Área Técnica
Maria Valdirene R. S. Carlos		



Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946 05316-900 - Vila Leopoldina - São Paulo - SP Telefone: (11) 3643 3700

ceagesp@ceagesp.gov.br - www.ceagesp.gov.br

(CEAG	MAPA DE RISCOS - GESTÃO DE RISCOS CORPORATIVOS -					
PROCESSO:			- OLOTAC	DE RISCOS	CON ONATI	703 -
FROCESSO.						
OBJETO:	CONCES	SÃO REMU	NERDA DE U	ISO - EDSED IX		
			FASE DE	ANÁLISE		
PLANEJAME	NTO DA C	CONTRATAÇ	ÃO E SELEÇ	ÃO DO FORNEC	CEDOR	
⊠ GESTÃO DO	CONTRAT	ГО				
		RIS	CO Nº 5 - Ped	lido de Rescisão		
Pedido de Rescis	ão de Con	trato com de	volução da ár	rea em Concessã	o de Uso	
PROBALIDADE:	□ м∪іт	O BAIXA	BAIXA	MÉDIA	ALTA	MUITO ALTA
IMPACTO:	□ м∪іт	O BAIXA	BAIXA	MÉDIA	ALTA	MUITO ALTA
ID			DAI	NO - CONSEQUÊ	NCIA	
01	Redução	do índice de	ocupação			
02	Redução	no valor da	arrecadação			
03	Inexecuç	ão Contratua	al			
04	Alto custo da concessão e rateio					
05						
ID					ÁREA(S) RESPONSÁVEL	
01	Estudo de	e mercado do	o preço de lar	nce		DEPEC e SEDES
02	Ponderaç	ão conforme	atividade dos	s custos do rateio		DEPEC e SEANC
03	Análise pe	eriódica da s	aúde financei	ra da contratada		DEPEC
04						
05						
ID			AÇÃO DE CO	ONTIGÊNCIA		ÁREA(S) RESPONSÁVEL
01	Reavaliaç	ão do preço	de lance e de	o rateio		DEPEC E SEDES
02	Chamar o	licitante sub	sequente			DEPEC E SELIC
03						
04						
05						
		CAUSA	S (FONTE + \	/ULNERABILIDA	(DE)	
Descumprimento grave ou reiterado das cláusulas contratuais por uma das partes. Insolvência ou falência de uma das partes envolvidas no contrato. Violação de leis, regulamentos ou normas contratuais essenciais.						
Decisões judiciais ou arbitrais que determinam a rescisão do contrato.				ne.		
AREA RESPONSÁVEL: ÁREA DE RISCOS: DATA: 04/04/2024 DATA: / /						
CARIN	IBO E ASSINATI	JRA DO GESTOR		CAR	IMBO E ASSINATURA DO	GESTOR
OM-M-073						

Observações Gerais

Chefe da SELIC -Seção de Licitações	Departamento Jurídico	Área Técnica
Maria Valdirene R. S. Carlos		



Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946 05316-900 - Vila Leopoldina - São Paulo - SP Telefone: (11) 3643 3700 ceagesp@ceagesp.gov.br - www.ceagesp.gov.br

22. CUSTOS

TOTAL ESTIMADO - CONCESSÃO + RATEIO VARIÁVEL MENSAL

ITEM	PAVILHÃO	ÁREA	VALOR MÍNIMO DA CONCESSO DE USO	RATEIO ESTIMADO BASE 02/2024	TOTAL ESTIMADO - CONCESSO E RATEIO
1	EDIFÍCIOS -	SALA 1	R\$ 26.819,96	R\$ 53.506,33	R\$ 80.326,29
	EDSED IX	MEZANINO	, : ::;;;	,	,,

23. VALOR MÍNIMO DA OFERTA

Item	Qtd	Área	Metragem – M²	Tipo de Comercialização	Valor Mínimo Mensal
1	1	EDIFICIOS – EDSED IX	715,55	Atípicos	R\$ 26.819,96
VALO	VALOR MÍNIMO MENSAL ESTIMADO PELA CEAGESP: R\$ 26.819,96 (vinte e seis mil,				

VALOR MÍNIMO MENSAL ESTIMADO PELA CEAGESP: R\$ 26.819,96 (vinte e seis mil, oitocentos e dezenove reais e noventa e seis centavos)

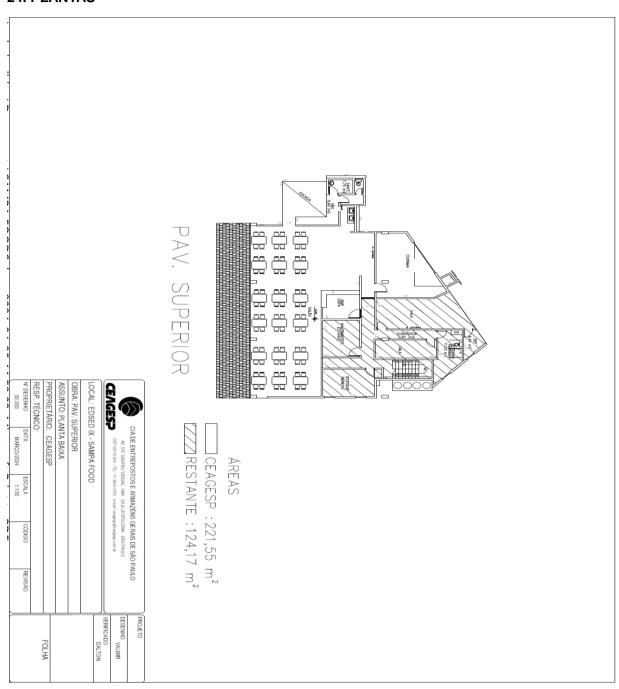
Observações Gerais

Chefe da SELIC -Seção de Licitações	Departamento Jurídico	Área Técnica
Maria Valdirene R. S. Carlos		



Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946 05316-900 - Vila Leopoldina - São Paulo - SP Telefone: (11) 3643 3700 ceagesp@ceagesp.gov.br - www.ceagesp.gov.br

24. PLANTAS

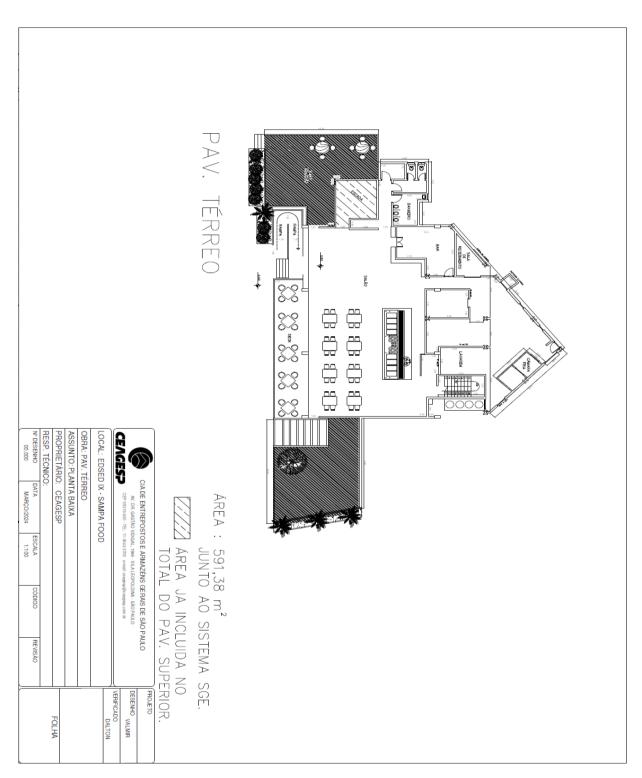


Observações Gerais

Chefe da SELIC -Seção de Licitações	Departamento Jurídico	Área Técnica
Maria Valdirene R. S. Carlos		



Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946 05316-900 - Vila Leopoldina - São Paulo - SP Telefone: (11) 3643 3700 ceagesp@ceagesp.gov.br - www.ceagesp.gov.br



Observações Gerais

Chefe da SELIC -Seção de Licitações	Departamento Jurídico	Área Técnica
Maria Valdirene R. S. Carlos		



Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946 05316-900 - Vila Leopoldina - São Paulo - SP Telefone: (11) 3643 3700 ceaqesp@ceaqesp.gov.br - www.ceaqesp.gov.br

ANEXO II PROCESSO nº 096/2023 PROCEDIMENTO LICITATORIO ELETRÔNICO Nº 004/2024

MODELO DE PROCURAÇÃO POR INSTRUMENTO PARTICULAR

(Denominação ou razão social da empresa, inscrição no CNPJ, endereço completo), por seu representante legal, nomeia e constitui seu bastante **procurador** (nome, qualificação, estado civil, documento de identidade, CPF e endereço completo) a quem outorga **poderes especiais** para representá-la em todos os atos do **PROCEDIMENTO LICITATORIO ELETRÔNICO Nº** ___/2024, promovida pela **CEAGESP** – Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo, podendo apresentar e retirar documentos imprescindíveis para o procedimento licitatório, inclusive de habilitação, participar das sessões públicas, apresentar propostas comerciais e/ou financeiras, negociar preços, apresentar lances, passar recibo, rubricar documentos, apresentar impugnações, assinar lista de presença, atas de sessões públicas e atas de registro de preços, renunciar o prazo recursal, interpor recursos e impugná-los, solicitar esclarecimentos, ter vista dos autos, registrar ocorrências, assinar contratos, apresentar garantia e praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato.

cumprimento deste mandato.		
Local e data)		
NOM	NOME DA EN E DO REPRESENTAI	0
Observações: se particular, Proponente e assinada por re		

Observações Gerais

Chefe da SELIC -Seção de Licitações	Departamento Jurídico	Área Técnica
Maria Valdirene R. S. Carlos		



Maria Valdirene R. S. Carlos

Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo

Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946 05316-900 - Vila Leopoldina - São Paulo - SP Telefone: (11) 3643 3700 ceagesp@ceagesp.gov.br - www.ceagesp.gov.br

ANEXO III PROCESSO nº 096/2023 PROCEDIMENTO LICITATORIO ELETRÔNICO Nº 004/2024

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

				O ANEXO I – TERMO DE
				cidas para participação no
		ATORIO ELETRONICO	Nº /2024, passam	os a formular a seguinte
propos	sta:			
1.	Área de Interess	e (local e número):		
	Especit	ficar a área (módulo/box	e/sala/área – Correspon	dente ao Item do Edital)
2.	A remuneração	mensal de R\$	(),
	para o Local_			ondente ao período de
	concessão de 20	(vinte) anos improrro	gaveis em qualquer hij	ootese.
3.	Validade da prop	oosta: 90 (NOVENTA) d	ias.	
4.	Declaramos que estabelecidos no		itamos todas as exigê	ncias, normas e prazos,
5.				muneração mensal será s juntamente, em boleto
6.	como IPTU, taxas e outros que grav de pagamento e j	s, serviços de segurança em ou vierem a gravar n uros de mora de 2% ao	, energia elétrica, água e a área concedida, sujeita mês.	spesas mensais de rateio, e esgoto, seguro do imóvel a à multa de 2% por atraso
Local:		-,,-	ae	•
Ender	eco Completo:			
Tel.: ()	(X)	Fax: (xx)	E-mail:	
Nome	do Responsav	/el	Estado Civil:	
Profis	são:		CPF:	RG:
Domic	:ílio:		Função:	
ASSIN	IAIURA:		·	
Acompai		s dos Processos Licitatórios da anexos estão disponíveis para o		ário Oficial da União no endereço
	e da SELIC -Seção de Licitações	Departamento Jurídico	Área Técnica	goop.gov.z., opydo Eloitagoos i



Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946 05316-900 - Vila Leopoldina - São Paulo - SP Telefone: (11) 3643 3700 ceagesp@ceagesp.gov.br - www.ceagesp.gov.br

ANEXO IV PROCESSO nº 096/2023 PROCEDIMENTO LICITATORIO ELETRÔNICO Nº 004/2024

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 2/2009, DA SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

Nome:	, CPF/M	F ou CNPJ nº:	, com
sede no endereço:	CEP:	, doravante den	, com ominada(o) Licitante, para
fins do disposto no subi	item 6.17.9 do item 8 do	Edital do Procediment	to Licitatório Eletrônico nº
/2024, processo adm	inistrativo nº /20 , d	eclara, sob as penas da	lei, em especial o art. 299
do Código Penal Brasilei	iro, que:		
(a) a proposta aprese	ntada para participar da I	icitação foi elaborada de	e maneira independente, e
o conteúdo da propos	ta não foi, no todo ou em p	parte, direta ou indiretam	nente, informado, discutido
ou recebido de qual	quer outro participante	potencial ou de fato, p	or qualquer meio ou por
qualquer pessoa;			
			citação não foi informada,
		ipante potencial ou de f	ato, por qualquer meio ou
por qualquer pessoa;			
			ir na decisão de qualquer
	encial ou de fato quanto a		
			o não será, no todo ou em
			outro participante potencial
	djudicação do objeto da r		
			ão não foi, no todo ou em
			e qualquer integrante da
	abertura oficial das propo		
		extensão desta declara	ação e que detém plenos
poderes e informaçõe	s para firma-la.		
	45.20		
, em a	e de 20	•	
(Poprosontanto logal do	licitante, no âmbito da lic	itação, com identificaçã	o completa)
(Representante legal do	ilcitarite, no ambito da ilc	ilação, com identificaçã	o completa)
Observações Gerais			
Acompanhe as sessões pública			ário Oficial da União no endereço
	anexos estão disponíveis para d	lownload no endereço www.cea	gesp.gov.br, opção Licitações. I
Chefe da SELIC -Seção de Licitações	Departamento Jurídico	Área Técnica	
Lioitações			
Maria Valdirene R. S. Carlos			



Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946 05316-900 - Vila Leopoldina - São Paulo - SP Telefone: (11) 3643 3700 ceagesp@ceagesp.gov.br - www.ceagesp.gov.br

ANEXO V PROCESSO nº 096/2023 PROCEDIMENTO LICITATORIO ELETRÔNICO Nº 004/2024

MODELO DE DECLARAÇÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

(nacionalidade),	los fins que o(a) Sr(a) (estado civil), e no RG nº , CNPJ nº	(profissão), inscrito(a) no
aberto junto a CEAGESP ato		
, de _	de 20	
assinatura		
nome do responsável cargo do responsável		
nome da empresa CNPJ nº (informar)		

Observações Gerais

Chefe da SELIC -Seção de Licitações	Departamento Jurídico	Área Técnica
Maria Valdirene R. S. Carlos		



Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946 05316-900 - Vila Leopoldina - São Paulo - SP Telefone: (11) 3643 3700 ceagesp@ceagesp.gov.br - www.ceagesp.gov.br

ANEXO VI PROCESSO nº 096/2023 PROCEDIMENTO LICITATORIO ELETRÔNICO Nº 004/2024

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

Ref.: Licitação Procedimento Licitatório Eletrônico nº/2024
o (a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade noe do CPF no
Local e Data:
(representante legal)

Observações Gerais

Chefe da SELIC -Seção de Licitações	Departamento Jurídico	Área Técnica
Maria Valdirene R. S. Carlos		



Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946 05316-900 - Vila Leopoldina - São Paulo - SP Telefone: (11) 3643 3700 ceagesp@ceagesp.gov.br - www.ceagesp.gov.br

ANEXO VII PROCESSO nº 096/2023 PROCEDIMENTO LICITATORIO ELETRÔNICO Nº 004/2024

MODELO DE TERMO DE VISTORIA FÍSICA

A licitante	, inscrita r	no CPF/CNPJ sob	nº	, 0	com
sede na cidade de				na Rua/	A٧
	nº	telefone (0xx	00)		
representada pelo Sr(a) nº, declara te do Edital localizada		condições locais	da área		n°
das obrigações objeto da licita			r	74.14 0 04.11.p111.110	
(local)	_, de	de 2024.			
(Nome e Assinatura do Repre	sentante da CEAGES	P)			
Ciente e de acordo:					
(Nome e Assinatura do Repres	sentante/Licitante)	_			

Observações Gerais

Chefe da SELIC -Seção de Licitações	Departamento Jurídico	Área Técnica
Maria Valdirene R. S. Carlos		



Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946 05316-900 - Vila Leopoldina - São Paulo - SP Telefone: (11) 3643 3700 ceagesp@ceagesp.gov.br - www.ceagesp.gov.br

ANEXO VIII PROCESSO nº 096/2023 PROCEDIMENTO LICITATORIO ELETRÔNICO Nº 004/2024

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES LOCAIS

Nome da empresa/licitante:	
CNPJ/CPF no:	
Endereço:	
Telefone: E-mail:	
L-mail.	
Declara para os fins do procedimento licitatório eletrônico nº/2	024, que conhece as condições
das dependências da (Unidade respectiva) e das condições locais da	
Edital, para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, opta	
por ter pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerente	
assume total responsabilidade por este fato, bem como, não se questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financei	
questionamentos ruturos que ensejem avenças tecnicas ou imancei	ias com a CLAGESI.
Indicar local, dia, mês e ano.	
Nome por extenso e assinatura	

Observações Gerais

Chefe da SELIC -Seção de Licitações	Departamento Jurídico	Área Técnica
Maria Valdirene R. S. Carlos		



Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946 05316-900 - Vila Leopoldina - São Paulo - SP Telefone: (11) 3643 3700 ceagesp@ceagesp.gov.br - www.ceagesp.gov.br

ANEXO IX PROCESSO nº 096/2023 PROCEDIMENTO LICITATORIO ELETRÔNICO Nº 004/2024

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

A CEAGESP
Ref.: Edital de PROCEDIMENTO LICITATORIO ELETRÔNICO Nº /2024
O signatário da presente, em nome da proponente, declara, expressamente, que se sujeita às condições estabelecidas no Edital de PROCEDIMENTO LICITATÓRIO ELETRÔNICO em pauta e nos respectivos anexos e documentos, que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo licitador quanto à qualificação, apenas, das proponentes que atendam às condições estabelecidas e demonstrem integral possibilidade de executar os serviços.
O signatário da presente declara, também, em nome da referida proponente, total concordância com a decisão que venha a ser tomada quanto à adjudicação, objeto do presente Edital.
Declara, ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do Artigo 38 da Lei 13.313/2016.
Local, de de 2024.
(carimbo (se houver) nome e assinatura do responsável legal) (carteira de identidade, número e órgão emissor)

Observações Gerais

9		3 ,
Chefe da SELIC -Seção de Licitações	Departamento Jurídico	Área Técnica
Maria Valdirene R. S. Carlos		



Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946 05316-900 - Vila Leopoldina - São Paulo - SP Telefone: (11) 3643 3700 ceaqesp@ceaqesp.gov.br - www.ceaqesp.gov.br

ANEXO X

PROCESSO nº 096/2023 PROCEDIMENTO LICITATORIO ELETRÔNICO Nº 004/2024

MODELO DE DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

seu representante
e do CPF

- **1.** Que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital, referentes ao Procedimento Licitatório Eletrônico nº /2024.
- 2. Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- **3.** Que, não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.
- 4. Que em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro:
 - (a) a proposta apresentada para participar do Procedimento Licitatório foi elaborada de maneira independente e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Procedimento Licitatório, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
 - (b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do Procedimento Licitatório, não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Procedimento Licitatório, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
 - (c) não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Procedimento Licitatório, quanto a participar ou não da referida licitação:
 - (d) o conteúdo da proposta apresentada para participar do Procedimento Licitatório, não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Procedimento Licitatório antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
 - (e) o conteúdo da proposta apresentada para participar do Procedimento Licitatório não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de CIA, DE ENTREPOSTOS E ARMAZENS GER. DE SP antes da abertura oficial das propostas; e
 - (f) está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.
- 5. Que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, esta ciente do

Observações Gerais

Chefe da SELIC -Seção de Licitações	Departamento Jurídico	Área Técnica
Maria Valdirene R. S. Carlos		



Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946 05316-900 - Vila Leopoldina - São Paulo - SP Telefone: (11) 3643 3700 ceaqesp@ceaqesp.gov.br - www.ceaqesp.gov.br

cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.

6.	Que cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT.
	Que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou rçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.

Local,	 _,	_ de	 de 2024.
	 Nome	do licitante	 _

Observação: este documento deve ser emitido em papel timbrado (se houver) que identifique o emissor.

Observações Gerais

Chefe da SELIC -Seção de Licitações	Departamento Jurídico	Área Técnica
Maria Valdirene R. S. Carlos		



Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946 05316-900 - Vila Leopoldina - São Paulo - SP Telefone: (11) 3643 3700 ceagesp@ceagesp.gov.br - www.ceagesp.gov.br

ANEXO XI PROCESSO nº 096/2023 PROCEDIMENTO LICITATORIO ELETRÔNICO Nº 004/2024

MODELO DE DECLARAÇÃO ANTICORRUPÇÃO - LEI FEDERAL Nº 12.846/13 e DECRETO Nº 8.420/15

	EI FEDERAL Nº 12.846/1			
(nome do licitante:), inscrita no (CPF/CNPJ/MF
sob o nº				completo:
)), Telefone: (xx)	, Correio
eletrônico:	sócio, Sr, para fins do disp	, neste ato repre	esentada na forma	de seus atos
constitutivos, por seu s	sócio, Sr.		inscrito no CPF/N	1F sob o nº
	, para fins do disp	osto no Edital, DE	CLARAR, sob as pe	enas da Lei:
		~		
	e entende os termos das			
	da presente licitação e			
	onstituam uma violação da			
•	s, diretores, funcionários, e	empregados e age	entes, bem como se	us socios que
venham a agir em seu no		da la ciala a a a a	outine at a sure at a utou	
	os à CEAGESP, para os fir			
definidos:	cípios da administração po	ublica ou contra os	s compromissos ass	umuos, assim
	ar, mediante ajuste, com	hinação ou quale	quer outro expedier	oto o carátor
	imento licitatório público;	billação ou quale	quei outio expediei	ite, o carater
	ou fraudar a realização de	qualquer ato de n	rocedimento licitatóri	o núblico:
	afastar licitante, por meio			
tipo;	diastai lioitarite, per fricio	de fidude ou ofere	Jointellio de Vallage	in ac qualquei
	blica ou contrato dela dec	orrente:		
	udulento ou irregular, pes		participar de licitac	ão pública ou
celebrar contrato admi		, i	,	
	benefício indevido, de mo	odo fraudulento, de	e modificações ou pro	orrogações de
	com a CEAGESP, sem a			
pública ou nos respect	tivos instrumentos contratu	uais; ou		
(7) manipular ou frauda	ar o equilíbrio econômico-fi	inanceiro dos cont	ratos celebrados com	a CEAGESP.
(c) A empresa declara,	ainda, por si e por seus	administradores,	diretores, emprega	dos, agentes,
	que atuam em seu nome			
	a para se certificar da con			
	te notificação prévia, e qu	ie deve cooperar i	plenamente em qual	quer auditoria
realizada nos termos des	ta Declaração.			
	Local, de	de 20	124.	
	Nome	do licitante		
Observação: este de			ada (aa bauwar) au	idontifique
emissor.	cumento deve ser emitido	o em paper umbr	ado (se nouver) que	e identifique o
emissor.				
Observações Gerais				
Acompanhe as sessões pública	as dos Processos Licitatórios da			
www.in.gov.br. O edital e outros	anexos estão disponíveis para o	download no endereço	www.ceagesp.gov.br, opç	ão Licitações.
Chefe da SELIC -Seção de	Departamento Jurídico	Área Técnica	l	
Licitações				
Maria Valdirene R. S. Carlos				



Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946 05316-900 - Vila Leopoldina - São Paulo - SP Telefone: (11) 3643 3700 ceagesp@ceagesp.gov.br - www.ceagesp.gov.br

ANEXO XII PROCESSO nº 096/2023 PROCEDIMENTO LICITATORIO ELETRÔNICO Nº 004/2024

MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO E CUMPRIMENTO, À LEI FEDERAL № 12.846/13 (Lei Anticorrupção), AO CÓDIGO DE ÉTICA DA CEAGESP E ÀS NORMAS CORRELATAS

(nome do licitante:), inscrita no
•			ede (endereço completo:
), Telefone: (xx)
- , Correio eletr	ônico:	, r	neste ato representada na
forma de seus atos cor	nstitutivos, por seu sócio	o, Sr.	neste ato representada na , inscrito no
CPF/MF sob o no		. para fins	do disposto no Edital,
DECLARAR:		, ,	,
a) Conhecer e cump	rir o previsto na Lei nº	12.846/2013 (Lei Antico	rrupção) e no Decreto nº
			a prática de atos contra a
			e contratação e execução
do objeto licitado.			
b) Conhecer os princí	pios, os valores éticos e	as normas estabelecidas	s pelo Código de Conduta
			003), vigente ao tempo da
			e acatamento, sendo que
todos os profissionais	s envolvidos na execuçã	ão na fase de contrataç	ão e execução do objeto
licitado, pautando ser	u comportamento e sua	atuação na condução do	os negócios, nas ações e
nos relacionamentos	com os interlocutores int	ternos e externos, pelos	princípios e pelos valores
neles constantes, con	n vistas à erradicar as pr	áticas ilegais, imorais e a	antiéticas.
			Interno da Comissão de
Etica (NG-003), vi	gente ao tempo da	contratação, disponív	el no sítio eletrônico:
http://www.ceagesp.g	ov.br/atendimento/etica/o	<u>codigo-de-etica-da-ceage</u>	<u>esp</u> .
	Local, de _	de 2024	
		•	
	Nomo	do licitante	
Obsarvação: osto do			houver) que identifique o
emissor.	cumento deve ser emitto	io em paper imbrado (se	filouver) que lucritinque o
emissor.			
Observações Gerais			
Acompanhe as sessões pública	is dos Processos Licitatórios da	CEAGESP pela publicação Diá	ário Oficial da União no endereço
www.in.gov.br. O edital e outros			jesp.gov.br, opção Licitações. I
Chefe da SELIC -Seção de Licitações	Departamento Jurídico	Área Técnica	
Maria Valdirene R. S. Carlos			



Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946 05316-900 - Vila Leopoldina - São Paulo - SP Telefone: (11) 3643 3700 ceagesp@ceagesp.gov.br - www.ceagesp.gov.br

ANEXO XIII PROCESSO nº 096/2023 PROCEDIMENTO LICITATORIO ELETRÔNICO Nº 004/2024

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PREPOSTO

Nome da empresa:	
CNPJ nº:	
Endereço:	
Telefone:	
E-mail:	
Nome e cargo / Função do Preposto:	
RG e CPF do Preposto:	
Declara para os fins do PROCEDIMENTO LICITATORIO ELETRÔNICO Nº vencedora do certame, manterá, durante a vigência do contrato, preposto esclarecimentos e informações pertinentes ao contrato, receber e resolver reclarespeito, dentre outras atribuições.	objetivando prestar
Indicar local, dia, mês e ano.	
Nome por extenso e assinatura	

Observações Gerais

Chefe da SELIC -Seção de Licitações	Departamento Jurídico	Área Técnica
Maria Valdirene R. S. Carlos		



Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946 05316-900 - Vila Leopoldina - São Paulo - SP Telefone: (11) 3643 3700 ceagesp@ceagesp.gov.br - www.ceagesp.gov.br

ANEXO XIV PROCESSO nº 096/2023 PROCEDIMENTO LICITATORIO ELETRÔNICO Nº 004/2024 TERMO DE CONSENTIMENTO – LGPD

CENGESP	LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE			
Este documento visa registrar a manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o TITULAR concorda com o armazenamento e tratamento de seus dados pessoais, em conformidade com a Lei nº 13.709, de 14/08/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD				
	AUTORIZA	ÇÃO		
Permissionário Carregador Fornecedor	☐ Autorizatário ☐ Ambulante ☐ Compromissário	☐ Produtor Rural ☐ Concessionário ☐ Outros:		
O(s) representante(s) da categoria assinalada acima, doravante denominado TITULAR , consente e concorda que a COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP - inscrita no CNPJ nº 62.463.005/0001-08, doravante denominada CONTROLADORA , tome decisões referentes ao tratamento de seus dados pessoais, bem como realize o tratamento de seus dados pessoais envolvendo operações como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.				
CLÁUSULA PRIMEIRA	A - A CONTROLADORA fica	a autorizada a tomar decisões referentes ao		
	izar o tratamento dos dados pes	soais abaixo relacionados do TITULAR:		
- Nome completo;				
Data de nascimento;				
Nome empresarial; Número o imagem de	Cartaira da Idantidada - BC:			
 Número e imagem da Carteira de Identidade - RG; Número e imagem do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF; 				
<u> </u>		·		
 Número e imagem da Carteira Nacional de Habilitação - CNH; Fotografia 3×4; 				
,	a e demais sinais identificadores	de veículos:		
Estado civil;		as volcaios,		
Nível de instrução ou escolaridade;				
Endereço residencial completo e imagem do comprovante;				
Números de telefone, WhatsApp e endereços de e-mail;				
- Banco, agência e número de contas bancárias;				
 Nome de usuário e senha específicos para uso dos serviços da CONTROLADORA; 				
	e escrita, mantida entre o TITUI			
 Demais documentos essenciais para o desempenho das atividades. 				
FINALIDADE DO TRATAMENTO DOS DADOS				
CLÁUSULA SEGUNDA	- O tratamento dos dados p	essoais listados neste Termo tem as seguintes		
finalidades:		_		

Observações Gerais

Chefe da SELIC -Seção de Licitações	Departamento Jurídico	Área Técnica
Maria Valdirene R. S. Carlos		



Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946 05316-900 - Vila Leopoldina - São Paulo - SP Telefone: (11) 3643 3700 ceaqesp@ceaqesp.gov.br - www.ceaqesp.gov.br

- Possibilitar que a **CONTROLADORA** elabore contratos comerciais e emita cobranças contra o **TITULAR**.
- Possibilitar que a CONTROLADORA redija documentações pertinentes a eventos, acordos, termos e demais documentações pertinentes às tratativas internas da CEAGESP.
- Possibilitar que a CONTROLADORA realize todos os procedimentos relacionados a eventos que envolvam o TITULAR.
- Possibilitar que a CONTROLADORA identifique e entre em contato com o TITULAR para fins de relacionamento comercial.
- Possibilitar que a **CONTROLADORA** utilize tais dados em Pesquisas de Mercado.
- Possibilitar que a CONTROLADORA utilize tais dados na elaboração de relatórios e emissão de produtos e serviços.
- Possibilitar que a CONTROLADORA utilize tais dados para emissão de Notas Fiscais e documentos financeiros correlatos.
- Possibilitar que a CONTROLADORA utilize tais dados para facilitar a prestação de serviços diversos, além dos primariamente contratados, desde que o cliente também demonstre interesse em contratar novos serviços.

Parágrafo Primeiro: Caso seja necessário o compartilhamento de dados com terceiros que não tenham sido relacionados nesse termo ou qualquer alteração contratual posterior, será ajustado novo termo de consentimento para este fim, § 6º do artigo 8º e § 2º do artigo 9º da Lei nº 13.709, 14/08/2018.

Parágrafo Segundo: Em caso de alteração na finalidade, que esteja em desacordo com o consentimento original, a **CONTROLADORA** deverá comunicar o **TITULAR**, que poderá revogar o consentimento, conforme previsto na cláusula sexta.

Parágrafo Terceiro: O presente termo só poderá ser alterado mediante a celebração de novo termo e/ou aditivo.

COMPARTILHAMENTO DE DADOS

CLÁUSULA TERCEIRA - A CONTROLADORA fica autorizada a compartilhar os dados pessoais do TITULAR com outros agentes de tratamento de dados para as finalidades listadas neste termo, observados os princípios e as garantias estabelecidas pela Lei nº 13.709, de 14/08/2018.

SEGURANÇA DOS DADOS

CLÁUSULA QUARTA - A **CONTROLADORA** responsabiliza-se pela manutenção de medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

A **CONTROLADORA** fica responsável por comunicar ao **TITULAR** e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD a ocorrência de eventuais incidentes de segurança que possam acarretar em riscos ou danos ao **TITULAR** conforme prevê o art. 48 da LGPD.

TÉRMINO DO TRATAMENTO DOS DADOS

CLÁUSULA QUINTA - A CONTROLADORA poderá manter e tratar os dados pessoais do TITULAR durante todo o período em que os mesmos forem pertinentes ao alcance das finalidades listadas neste Termo. Após a finalidade ser atingida, os dados do TITULAR poderão permanecer no banco de dados da CONTROLADORA.

Dados pessoais anonimizados, que são os dados sem possibilidade de identificação imediata do seu detentor, poderão ser mantidos por período indefinido.

O TITULAR poderá solicitar via e-mail ou correspondência a CONTROLADORA, em qualquer momento,

Observações Gerais

Chefe da SELIC -Seção de Licitações	Departamento Jurídico	Área Técnica
Maria Valdirene R. S. Carlos		



Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946 05316-900 - Vila Leopoldina - São Paulo - SP Telefone: (11) 3643 3700 ceaqesp@ceaqesp.gov.br - www.ceaqesp.gov.br

que sejam eliminados os dados pessoais não anonimizados do TITULAR.

O **TITULAR** fica ciente de que poderá ser inviável a **CONTROLADORA** continuar o fornecimento de produtos ou serviços ao **TITULAR** a partir da eliminação dos dados pessoais.

DIREITOS DO TITULAR

CLÁUSULA SEXTA - O **TITULAR** tem direito a obter da **CONTROLADORA**, em relação aos dados por ele tratados, a qualquer momento e mediante requisição:

- I confirmação da existência de tratamento;
- II acesso aos dados;
- III correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
- IV anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na Lei nº 13.709, de 14/08/2018;
- V portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação da autoridade nacional, observados os segredos comercial e industrial;
- VI eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do **TITULAR**, exceto nas hipóteses previstas no art. 16 da Lei nº 13.709, de 14/08/2018;
- VII informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados:
- VIII informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa;
- IX revogação do consentimento, nos termos do § 5º do art. 8º da Lei nº 13.709, de 14/08/2018.

DIREITO DE REVOGAÇÃO DO CONSENTIMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA - Este consentimento poderá ser revogado pelo **TITULAR**, a qualquer momento, mediante solicitação via e-mail, correspondência ou meio formal de comunicação a **CONTROLADORA**, ficando o **TITULAR** ciente de que poderá ser inviável a **CONTROLADORA** a continuação do fornecimento de produtos ou serviços a partir da eliminação dos dados pessoais. Ressalvadas cláusulas de quebra contratual que poderão ser mantidas.

VAZAMENTO DE DADOS OU ACESSOS NÃO AUTORIZADOS - PENALIDADES

CLÁUSULA OITAVA - As partes poderão entrar em acordo, quanto aos eventuais danos causados, caso exista o vazamento de dados pessoais ou acessos não autorizados, e caso não haja acordo, a **CONTROLADORA** tem ciência que estará sujeita às penalidades previstas no artigo 52 da Lei nº 13.709, de 14/08/2018.

Local, de de . CONTROLADORA: COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP CNPJ №: 62.463.005/0001-08				
	PRESA: PJ Nº:	carimbo / as	ssinatura	carimbo / assinatura

Observações Gerais

Chefe da SELIC -Seção de Licitações	Departamento Jurídico	Área Técnica
Maria Valdirene R. S. Carlos		
Maria valunene K. S. Carlos		



Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946 05316-900 - Vila Leopoldina - São Paulo - SP Telefone: (11) 3643 3700 ceaqesp@ceaqesp.gov.br - www.ceaqesp.gov.br

ANEXO XV PROCESSO nº 096/2023 PROCEDIMENTO LICITATORIO ELETRÔNICO Nº 004/2024

MINUTA DE CONTRATO

Pelo presente instrumento, a CEAGESP - Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de
São Paulo, com sede na Avenida Doutor Gastão Vidigal, nº 1.946, CEP: 05316-900, na Vila
Leopoldina, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de
Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob nº 62.463.005/0001-08, com Inscrição
Estadual nº 111.350.904.113, doravante denominada simplesmente CONCEDENTE e, neste ato,
representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, portador do RG nº
e do CPF/MF nº, e por seu Diretor Técnico Operacional portador do RG
nºe do CPF/MF nº, outorga a RAZÃO SOCIAL, com matriz/filial na, nº
, CEP, na Vila, no Município de, no Estado de, inscrita no CNPJ/MF
sob nº, com Inscrição Estadual nº e Inscrição Municipal nº, doravante
simplesmente denominado CONCESSIONÁRIO, neste ato representado por, portador do RG
nº e do CPF/MF nº a CONCESSÃO REMUNERADA DE USO da área especificada
abaixo, de acordo com a documentação contida no processo CEAGESP nº, Procedimento
Licitatório Eletrônico nº/2024, sujeitando-se as partes às determinações legais, e com integral
observância do art. 175 da Constituição Federal, Esta Licitação será regida pela Lei nº 13.303, de
30 de junho de 2016 e alterações posteriores. Regulamento de Licitações e Contratos da CEAGESP
(NG 008), Regulamento dos Entrepostos da CEAGESP (NG 006), bem como toda legislação e
Instruções Normativas pertinentes e correlatas aplicáveis ao objeto licitado. Inaplicam-se as
disposições da Lei nº 8.245/91, bem como a legislação concernente às locações comerciais.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- **1.1.** Concessão Remunerada de Uso de área do Edifício EDSED IX, para realização de eventos gastronômicos de Festivais da CEAGESP, bem como o uso do espaço para restaurante, além de atividades lúdicas e educativas sobre a preparação de alimentos, incluindo workshops, conforme especificações descritas no **ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA**.
- **1.2.** A CONCEDENTE outorga ao CONCESSIONÁRIO, contado a partir da data da assinatura do presente **CONTRATO**, o espaço acima descrito, para fins específicos de atividade bancária onde se situa a referida área, conforme as normas internas e o Regulamento dos Entrepostos e suas alterações posteriores, que ficam fazendo parte integrante do presente **CONTRATO**, como se nele estivessem transcritos, obrigando-se as partes a cumprir e respeitar referidas normas e regulamento, prevalecendo o disposto no Edital e no presente **CONTRATO** naquilo que conflitar com o Regulamento dos Entrepostos.
 - **1.2.1.**O presente termo não assegura exclusividade ao CONCESSIONÁRIO de operar no Entreposto serviços e/ou produtos de sua especialidade.

Observações Gerais

Chefe da SELIC -Seção de Licitações	Departamento Jurídico	Área Técnica	SEAGE – Seção de Elaboração e Apoio à Gestão de Contratos
Maria Valdirene R. S. Carlos			Ivana Lemos da Silva



Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946 05316-900 - Vila Leopoldina - São Paulo - SP Telefone: (11) 3643 3700 ceagesp@ceagesp.gov.br - www.ceagesp.gov.br

- **1.2.2.** A área objeto do presente **CONTRATO** é de propriedade da CONCEDENTE. Inaplicam-se a este **CONTRATO** as disposições constantes da Lei Federal nº 8.245/1991 e suas alterações posteriores, bem como a legislação concernente às locações comerciais.
- **1.2.3.** Fazem parte integrante do presente **CONTRATO**, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no ato convocatório, a proposta comercial do CONCESSIONÁRIO, as normas contidas Regulamento de Licitações e Contratos da **CEAGESP** (NG-008), Lei nº 13.303/2016, Decretos nºs 3.722/2001, 4.485/2002, 8.250/2014, 8538/2015 e 10.024/2019; Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/14, Instruções Normativas da SLTI/MPOG e, subsidiariamente, pela Lei nº 10.520/2002, bem como pelas demais Leis federais, estatuais, municipais e normas pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E DAS BENFEITORIAS

- **2.1.** O presente **CONTRATO** deverá ser executado em estrita observância ao disposto no Edital de **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO ELETRÔNICO Nº** ______, bem como nas especificações do **ANEXO I TERMO DE REFÊRENCIA**, sendo vedada sua cessão, sub-rogação ou transferência em todo ou em parte, sendo certo que o uso das instalações para fins diversos das especificações na Cláusula Primeira ensejará, de pleno direito, a rescisão do presente **CONTRATO**, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.
- **2.2.** É vedado ao CONCESSIONÁRIO, sem prévia e expressa autorização da CONCEDENTE, utilizar-se do nome/logomarca **CEAGESP** a título de promoção ou propaganda, ficando restrito o uso do nome apenas como indicação para localização ou endereço, obrigando-se a respeitar as regras atinentes ao **CONTRATO.**
- **2.3.** O CONCESSIONÁRIO ingressará na área que constitui objeto da presente licitação, no estado em que se encontra, conhecendo suas condições de uso, ficando obrigado, desde já, a restituí-lo no mesmo estado atual, quando do encerramento do presente **CONTRATO**, independentemente de qualquer comunicação ou notificação por parte da CONCEDENTE.
- **2.4.** Fica o CONCESSIONÁRIO impedido de construir qualquer obra ou introduzir qualquer alteração, instalar equipamentos (exemplo: câmara fria), promover modificação ou reforma, bem como realizar benfeitoria de qualquer natureza no imóvel de que trata este **CONTRATO**, sem prévia e expressa anuência escrita da CONCEDENTE.
- **2.5.** Toda e qualquer benfeitoria e/ou reforma/substituição de instalações e equipamentos deverão ser acompanhadas por pessoa designada pelo Gestor do **CONTRATO**, salvo em caso de reparos urgentes que exijam atuação imediata do CONCESSIONÁRIO cuja validação dar-se-á posteriormente pelo gestor.
- **2.6.** É facultada à CONCEDENTE, ao seu exclusivo critério, ao final da concessão, aceitar as benfeitorias realizadas, ou exigir sua remoção e/ou demolição, restituindo-se a área licitada ao estado original.

Observações Gerais

Chefe da SELIC -Seção de Licitações	Departamento Jurídico	Area Técnica	SEAGE – Seção de Elaboração e Apoio à Gestão de Contratos
Maria Valdirene R. S. Carlos			
			Ivana Lemos da Silva



Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946 05316-900 - Vila Leopoldina - São Paulo - SP Telefone: (11) 3643 3700 ceaqesp@ceaqesp.gov.br - www.ceaqesp.gov.br

- **2.6.1.** As obras, modificações e/ou alterações, reformas e benfeitorias realizadas no imóvel pelo CONCESSIONÁRIO, autorizadas expressamente ou não pela CONCEDENTE, serão incorporadas ao imóvel, sem gerar direito de ressarcimento ou indenização de qualquer espécie.
- **2.7.** Desde que expressamente autorizada pela CONCEDENTE, as benfeitorias desmontáveis ou removíveis poderão ser retiradas a qualquer tempo pelo CONCESSIONÁRIO, sendo este, obrigado a repor as partes alteradas das edificações ou instalações ao seu estado original, tudo em razão da instalação, desmontagem ou remoção de tais benfeitorias, sendo devido o valor da remuneração mensal até efetiva devolução da área licitada, em perfeitas condições de uso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

- **3.1.** O presente CONTRATO terá vigência de **20 (vinte) anos**, contados da data da emissão da Ordem de Concessão de Uso, emitido pela área gestora, **improrrogáveis em qualquer hipótese.**
 - **3.1.1.**O prazo de vigência do presente CONTRATO, poderá ser encerrado antes da data prevista para seu término, a critério exclusivo da **CEAGESP**, em decorrência da inclusão da **CEAGESP** no Plano Nacional de Desestatização (PND).
 - **3.1.2.** Se o CONTRATO findar antes do prazo estabelecido, a **CONCESSIONÁRIA** deverá ser comunicada pela **CEAGESP**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, <u>não havendo direito</u> a qualquer indenização pelo período o restante.
- **3.1.** Ocorrendo a desistência do CONCESSIONÁRIO antes do término do prazo estabelecido no *caput*, não será devolvido nenhum dos valores apurados na licitação.
- **3.2.** O CONCESSIONÁRIO que, na eventualidade, devolver o local antes do período mínimo de permanência de 12 (doze) meses, indenizará a CONCEDENTE em valor correspondente à remuneração mensal dos meses faltantes para completar o período mínimo.
 - **3.2.1.** O cancelamento do **CONTRATO** por culpa ou dolo do CONCESSIONÁRIO, não o exime de indenizar à CONCEDENTE o valor correspondente à remuneração mensal dos meses faltantes para completar o período mínimo previsto no **item 3.3.**
- **3.3.** Ao término da vigência contratual, a CONCEDENTE realizará a conferência da área concedida, conforme Termo de Vistoria do Imóvel elaborado pelo Departamento de Engenharia e Manutenção ou pela Gerência da Unidade, reservando-se o direito de cobrar financeiramente o CONCESSIONÁRIO ou obter o ressarcimento do mesmo por quaisquer alterações omitidas e/ou não descritas no referido instrumento e/ou realizadas sem autorização e/ou, ainda, em desacordo com normas, regulamentos, etc.
- **3.4.** Ao término da vigência contratual, o local deverá ser entregue em perfeitas condições de uso e fruição, livre e desembaraçado de bens e de pessoas, sob pena de serem adotadas as medidas necessárias para liberação da área concedida.

Observações Gerais

Chefe da SELIC -Seção de Licitações	Departamento Jurídico	Área Técnica	SEAGE – Seção de Elaboração e Apoio à Gestão de Contratos
Maria Valdirene R. S. Carlos			Ivana Lemos da Silva



Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946 05316-900 - Vila Leopoldina - São Paulo - SP Telefone: (11) 3643 3700 ceaqesp@ceaqesp.gov.br - www.ceaqesp.gov.br

3.5. Na hipótese do parágrafo anterior, enquanto a área concedida não estiver liberada administrativa ou judicialmente (livre de bens e de pessoas) o CONCESSIONÁRIO continuará a pagar o equivalente a remuneração mensal e todos valores pertinente ao rateio de despesas e outros encargos, a título de indenização.

4.1. A remuneração MENSAL ser paga pelo CONCESSIONÁRIO à CONCEDENTE será de R\$

4.1.1. A remuneração ANUAL a ser paga pelo CONCESSIONÁRIO à CONCEDENTE será de

4.1.2. A remuneração **GLOBAL** a ser paga pelo CONCESSIONÁRIO à CONCEDENTE será de R\$ _____ (________), correspondente ao período de atribuição de 20 (vinte) anos.

_____), sujeita à multa de 2% por atraso de pagamento e

(______), correspondente ao período de atribuição de

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

juros de mora de 2% ao mês.

1 (um) ano.

Maria Valdirene R. S. Carlos

remuneração referida serviços de segurano equipamentos, tarifas encargos que grave	a no item 4.1 , o rateio c ça, vigilância, energia el s pelo gerenciamento do	das despesas de tributo étrica, água e esgoto, s s serviços prestados pel a área concedida, ou	ente, além do valor da s, IPTU, taxas, licenças, seguro do imóvel e seus a administração e outros o comércio ali exercido,	
	•	•	idade prevista em lei, de e o mês da assinatura do	
4.3. Caso a variação do índice no período seja negativo, não ocorrerá alteração no valor mensal da presente Concessão Remunerada de Uso.				
4.4. O reajuste far-se-á por simples apostilamento, nos termos do art. 81, § 7º da Lei Federal nº 13.303/2016.				
4.5. Os demais reajustes ocorrerão sempre na mesma data base e compreendido o período de variação do índice eleito nos doze meses anteriores à data base, e excepcionalmente, outro índice oficial que venha a substituir.				
4.6. O atraso no pagamento da remuneração mensal acarretará a incidência de multa de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 2% (dois por cento) ao mês, além do valor da dívida poder ser levado a protesto e o nome do CONCESSIONÁRIO inadimplente ser incluído nos cadastros de proteção ao crédito.				
	as dos Processos Licitatórios da anexos estão disponíveis para d Departamento Jurídico		rio Oficial da União no endereço gesp.gov.br, opção Licitações. SEAGE – Seção de Elaboração e	
Licitações	,		Apoio à Gestão de Contratos	

Ivana Lemos da Silva



Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946 05316-900 - Vila Leopoldina - São Paulo - SP Telefone: (11) 3643 3700 ceaqesp@ceaqesp.gov.br - www.ceaqesp.gov.br

4.7. O CONCESSIONÁRIO tem conhecimento de que, na hipótese de atraso ou inadimplência do valor da remuneração mensal, quaisquer despesas que venham a ser instituídas e devidas por este instrumento, poderão ser levadas ao protesto no Tabelionato competente, além da possibilidade de ser promovida a competente cobrança judicial, observando-se à legislação pertinente, valendo para tal, o documento de cobrança emitido e fornecido pela CONCEDENTE, bem como o presente instrumento.

4.8. Dos Investimentos Mínimos Necessários

4.8.1. O valor a ser dispendido deverá ser explicitado mediante cronograma de execução, contendo planilha descritiva dos custos estimados, que abrangerá a descrição das melhorias de infraestrutura, plano de marketing e promoção da marca CEAGESP, adaptações e serviços de alvenaria a serem efetuadas e compra/instalação de maquinas ou equipamentos, conforme as exigências do projeto de negócios do licitante vencedor. Para esse quesito, o licitante vencedor deverá comprovar ao final de 6 (seis) quadrimestres, o valor de investimento global de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), a ser executado considerando o seguinte cronograma:

Valor Mínimo de Investimento	Prazo
R\$ 200.000,00	1º quadrimestre
R\$ 200.000,00	2º quadrimestre
R\$ 200.000,00	3º quadrimestre
R\$ 200.000,00	4º quadrimestre
R\$ 200.000,00	5º quadrimestre
R\$ 200.000,00	6º quadrimestre

- **4.8.2.** O CONCESSIONÁRIO que, eventualmente, optar por desocupar o espaço antes do término do período mínimo de permanência de 12 (doze) meses não terá o direito a qualquer indenização pelos investimentos realizados na revitalização. A execução dos investimentos, correrá a partir da ordem de concessão da área concedida, bem como os valores dispendidos de investimento deverão constar no plano de negócio do licitante vencedor, considerando o seu payback no prazo de vigência contratual.
- **4.8.3.** O CONCESSIONÁRIO deverá comprovar a execução dos investimentos através de notas fiscais de serviços, contratos de compra ou execução de serviços, comprovantes de pagamento de mão de obra, entre outros documentos pertinentes. As obras de alvenaria e benfeitorias, serão incorporadas ao patrimônio da CEAGESP ao término do contrato de concessão de uso ou rescisão, com a ressalva de que não haverá direito de devolução por quaisquer motivos, excluindo-se apenas os móveis.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

5.1. É Admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONCESSIONÁRIA**, com/em outra Pessoa Jurídica, desde que sejam observados pela nova Pessoa Jurídica todos os requisitos de habilitação

Observações Gerais

Chefe da SELIC -Seção de Licitações	Departamento Jurídico	Área Técnica	SEAGE – Seção de Elaboração e Apoio à Gestão de Contratos
Maria Valdirene R. S. Carlos			Ivana Lemos da Silva



Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946 05316-900 - Vila Leopoldina - São Paulo - SP Telefone: (11) 3643 3700 ceaqesp@ceaqesp.gov.br - www.ceaqesp.gov.br

exigidos na Licitação original, sejam mantidas as demais Cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da **CEAGESP** à continuidade do CONTRATO.

- **5.2.** Considerando o objetivo social e o interesse público da CONCEDENTE, o CONCESSIONÁRIO, seus sócios, diretores, administradores e gerentes somente poderão realizar alterações decorrentes de entrada, saída ou movimentação de quotas de capital social e/ou mudanças em sua razão social, se cumpridas as exigências cadastrais, normas e regulamentos internos da CONCEDENTE, e desde que:
 - a) a possibilidade de alteração esteja prevista no Edital e no CONTRATO original;
 - **b)** a alteração pretendida seja previamente submetida à análise e aprovação da CONCEDENTE e decorra de cisão, incorporação, fusão, alteração social, movimentação de quotas de capital social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa;
 - **c)** sejam observados, pela empresa, os requisitos de habilitação previstos no Edital de licitação respectivo;
 - d) sejam mantidas as condições estabelecidas no CONTRATO original; e
 - e) sejam pagas as tarifas estipuladas nos normativos internos para cada uma das situações acima permitidas.

CLÁUSULA SEXTA – DA MATRIZ DE RISCOS

- **6.1.** Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados na Matriz de Riscos deste **CONTRATO**, o CONCESSIONÁRIO deverá, no prazo de 01 (um) dia útil, informar à CONCEDENTE sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:
 - **a)** detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;
 - **b)** as medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver:
 - c) as medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem:
 - **d)** as obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e
 - e) outras informações relevantes.
 - **6.1.1.** Após a notificação, a CONCEDENTE decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais ao CONCESSIONÁRIO. Em sua decisão, a CONCEDENTE poderá isentar temporariamente o CONCESSIONÁRIO do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo evento.
 - **6.1.2.** A concessão de isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas neste **CONTRATO.**

Observações Gerais

Chefe da SELIC -Seção de Licitações	Departamento Jurídico	Área Técnica	SEAGE – Seção de Elaboração e Apoio à Gestão de Contratos
Maria Valdirene R. S. Carlos			
			Ivana Lemos da Silva



Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946 05316-900 - Vila Leopoldina - São Paulo - SP Telefone: (11) 3643 3700 ceaqesp@ceaqesp.gov.br - www.ceaqesp.gov.br

- **6.1.3.** O reconhecimento pela CONCEDENTE dos eventos descritos na Matriz de Riscos deste **CONTRATO** que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente ao CONCESSIONÁRIO, não dará ensejo à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do **CONTRATO**, devendo o risco ser suportado exclusivamente pelo CONCESSIONÁRIO.
- **6.2.** As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até 01 (um) dia útil, contados da data da ocorrência do evento.
 - **6.2.1.** As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.
 - **6.2.2.** As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.
 - **6.2.3.** Avaliada a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do **CONTRATO**, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por Seguro.
 - **6.2.3.1.** O **CONTRATO** poderá ser rescindido quando demonstrado que todas as medidas para sanear os efeitos foram tomadas e mesmo assim a manutenção do **CONTRATO** se tornar impossível ou inviável nas condições existentes ou for excessivamente onerosa.
 - **6.2.4.** As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.
- **6.3.** Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do **CONTRATO**, não previstos na Matriz de Riscos, serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do **CONTRATO**.

CLAUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

- **7.1.** A **CONCESSIONÁRIA** deverá apresentar à **CEAGESP**, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data que a **CONCESSIONÁRIA** recebeu a sua via do contrato assinada, comprovante de prestação de garantia, correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor global anual atualizado do contrato, nos termos do parágrafo 2º do artigo 70 da Lei 13.303/2016 e da Instrução Normativa nº 05/2017 da Secretária de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.
 - **7.1.1.** A garantia qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará pagamento de:
 - **a)** Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - **b)** Prejuízos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

Observações Gerais

Chefe da SELIC -Seção de Licitações	Departamento Jurídico	Área Técnica	SEAGE – Seção de Elaboração e Apoio à Gestão de Contratos
Maria Valdirene R. S. Carlos			
			Ivana Lemos da Silva

Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo

Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946 05316-900 - Vila Leopoldina - São Paulo - SP Telefone: (11) 3643 3700 ceaqesp@ceaqesp.gov.br - www.ceaqesp.gov.br

- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONCESSIONÁRIA;
- d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONCESSIONÁRIA
- 7.1.2. A garantia poderá ser prestada nas seguintes modalidades:
 - a) Caução em dinheiro, por meio de depósito efetuado na Caixa Econômica Federal, mediante depósito identificado a crédito da **CEAGESP**, nos termos do artigo 1º, IV, do Decreto Lei nº 1.737/1979, com correção monetária;
 - **b)** Seguro-garantia, devendo ter validade durante toda a vigência do Contrato e de acordo com o item 7.1.4: ou
 - c) Fiança bancária, devendo ter validade durante toda a vigência do Contrato, e de acordo com o item 7.1.4.
- **7.1.3.** Quando for oferecido pelo LICITANTE vencedor, garantia na forma de seguro garantia, e, atos praticados pelo LICITANTE vencedor admitirem a execução do mesmo, a FISCALIZAÇÃO deverá providenciar a notificação extrajudicial ao LICITANTE vencedor, com cópia à seguradora, para cumprimento de suas obrigações.
 - **7.1.3.1.** O prazo estabelecido para cumprimento das obrigações será de 48 (quarenta e oito) horas, e, em caso de não comparecimento do LICITANTE vencedor, a Expectativa de Sinistro formalizada através da notificação extrajudicial, será convertida em Reclamação do Sinistro, restando à seguradora o pagamento da apólice.
 - **7.1.3.2.** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem 7.1.1, observada a legislação que rege a matéria, nos termos da IN 5/2017.
 - **7.1.3.3.** O DEJUR/SETRA Departamento Jurídico da **CEAGESP** (Seção de Processos Trabalhistas), comunicará ao gestor de todas as citações de reclamações trabalhistas e/ou previdenciárias, para que este informe à seguradora, bem como solicite da mesma anuência se houver intenção de acordo.
 - **7.1.3.4.** O número do contrato garantido e/ou assegurado deverá constar dos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.
- 7.1.4. A garantia deverá ter a vigência de 12 (doze) meses, sendo que a cada reajuste de preço, a mesma deverá ser atualizada e cobrir os 12 (doze) meses subsequentes, até a finalização do CONTRATO.
 - 7.1.4.1. No último período de endosso, a garantia deverá ter vigência de 15 (quinze) meses, sendo 12 (doze) meses referente ao cumprimento do CONTRATO e 03 (três) meses após o término da vigência.

Observações Gerais

Chefe da SELIC -Seção de Licitações	Departamento Jurídico	Área Técnica
Maria Valdirene R. S. Carlos		

Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo

Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946 05316-900 - Vila Leopoldina - São Paulo - SP Telefone: (11) 3643 3700 ceaqesp@ceaqesp.gov.br - www.ceaqesp.gov.br

- **7.1.5** A garantia deverá apresentar destacado quando na modalidade de apólice que cumpre a Circular SUSEP nº 622/22 com relação aos 24 (vinte e quatro) meses que cobre o período prescricional de eventuais ações trabalhistas.
- **7.1.6.** Se majorado o valor contratado, seja por qualquer razão (reajuste, repactuação, revisão ou acréscimos contratuais), a **CONCESSIONÁRIA** deverá complementar o valor da garantia prestada.
- **7.1.7.** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia prevista no item **7.1** acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato anual atualizado por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).
- **7.1.8.** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias corridos, após o transcurso do prazo do item **7.1,** autoriza a **CEAGESP** a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme art. 68 da lei 13.303/2016.
- **7.1.9.** O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela **CEAGESP** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONCESSIONÁRIA**.
 - **7.1.9.1** Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, o GESTOR DE FORMALIDADES do contrato deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à **CONCESSIONÁRIA** bem como as decisões finais de 1ª e última instância administrativa.
- **7.1.10.** Se o valor da garantia for utilizado como pagamento de qualquer obrigação, a **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação pela **CEAGESP.**
- **7.1.11.** A perda da garantia em favor da **CEAGESP**, por inadimplemento das obrigações contratuais firmadas, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial das demais sanções previstas no contrato.
- **7.1.12.** A qualquer tempo, mediante comunicação à **CEAGESP**, poderá ser admitida a substituição da garantia, desde que a nova modalidade, preencha os requisitos do ato convocatório e esteja prevista neste Contrato.
- **7.1.13.** A garantia será considerada extinta:
 - a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas na Caixa Econômica Federal, em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da **CEAGESP**, mediante Termo de Recebimento Definitivo (TRD), de que a **CONCESSIONÁRIA** cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
 - b) após expirado os prazos estabelecidos na Circular SUSEP nº 622/22.

Observações Gerais

Chefe da SELIC -Seção de Licitações	Departamento Jurídico	Área Técnica	SEAGE – Seção de Elaboração e Apoio à Gestão de Contratos
Maria Valdirene R. S. Carlos			Ivana Lemos da Silva
			•

Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo

Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946 05316-900 - Vila Leopoldina - São Paulo - SP Telefone: (11) 3643 3700 ceaqesp@ceaqesp.gov.br - www.ceaqesp.gov.br

- 7.1.14. A CEAGESP não executará a garantia nas seguintes hipóteses:
 - a) caso fortuito ou força maior;
 - b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
 - c) descumprimento das obrigações pela **CONCESSIONÁRIA** decorrente de atos ou fatos da Administração; ou
 - d) prática de atos ilícitos dolosos por funcionários da CEAGESP.
 - **7.1.13.1.** Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que as previstas no item **7.1.1**, alíneas "a" a "d".
- **7.1.15.** A garantia prevista no item **7.1.5** somente será liberada ante a comprovação de que a **CONCESSIONÁRIA** pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas, quando couber, decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela **CEAGESP**, conforme estabelecido no item 1.2, 'c', do anexo VII-B da IN SLTI/MPDG n° 05, de 2017, observada a legislação que rege a matéria.

CLAUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO

- **8.1.** O valor estipulado na **CLAÚSULA QUARTA** e demais encargos incidentes sobre a área licitada deverá ser pago através de Boleto Bancário ou por qualquer outro sistema de cobrança que a CONCEDENTE estabelecer até o 5º ou 10º (quinto ou décimo) dia de cada mês a vencer.
- **8.2.** Caso o CONCESSIONÁRIO não receba os documentos até o dia do vencimento, deverá solicitar a 2ª (segunda) via junto à área de cobrança da CONCEDENTE, para a realização do pagamento em tempo hábil.
 - **8.2.1.** O não recebimento dos documentos não implicará dispensa de cobrança de juros de mora e multa, decorrentes da impontualidade do pagamento.
- **8.3.** No caso de inadimplência financeira após o dia 20(vinte) do mês de vencimento, referente a remuneração mensal, a área ficará interditada, e para que a área fique desinterditada, o CONCESSIONÁRIO deverá efetuar o pagamento, por meio de boleto bancário ou a área de cobrança do Entreposto/Unidade da CONCEDENTE para negociar o débito, independentemente de qualquer cobrança feita pela CONCEDENTE.

Observações Gerais

Chefe da SELIC -Seção de Licitações	Departamento Jurídico	Área Técnica	SEAGE – Seção de Elaboração e Apoio à Gestão de Contratos
Maria Valdirene R. S. Carlos			
			Ivana Lemos da Silva
			Dáging 92 do 05



Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946 05316-900 - Vila Leopoldina - São Paulo - SP Telefone: (11) 3643 3700 ceaqesp@ceaqesp.gov.br - www.ceaqesp.gov.br

CLÁUSULA NONA - DOS TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS

- **9.1.** Todos os tributos e demais encargos devidos em decorrência direta ou indireta deste **CONTRATO** ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do CONCESSIONÁRIO que os recolherá, sem direito a reembolso.
- **9.2.** A CONCEDENTE, a seu critério, poderá pagar os tributos, taxas (IPTU e outros), taxas (contribuição de melhoria, de licença etc) de seguro da área licitada de acordo com o critério de Rateio estabelecido na Companhia, exigindo o reembolso dessas despesas do CONCESSIONÁRIO.
- **9.3.** Reserva-se à CONCEDENTE o direito de solicitar ao CONCESSIONÁRIO a exibição dos comprovantes de recolhimento dos tributos e demais encargos devidos, direta ou indiretamente, por conta deste instrumento.
- **9.4.** O CONCESSIONÁRIO é o único responsável pelos encargos trabalhistas dos funcionários contratados e por todos os outros deveres de contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO

- 10.1. Constituem obrigações exclusivas do CONCESSIONÁRIO, as elencadas a seguir:
 - **10.1.1.** O CONCESSIONÁRIO deverá responsabilizar-se pela contratação da demanda de telefonia necessária às suas atividades, inclusive renovação de **CONTRATO**, alterações e/ou adaptações futuras nas instalações elétricas.
 - **10.1.2.** Pagar conforme critérios de Rateio estabelecidos na Companhia, as despesas de consumo (custos operacionais), decorrentes direta e indiretamente da utilização da área licitada de que trata o presente **CONTRATO.**
 - **10.1.3.** O CONCESSIONÁRIO deverá pagar a quantia estipulada nos termos da CLÁUSULA QUARTA do presente **CONTRATO**, acrescido das despesas de rateio.
 - **10.1.4.** O CONCESSIONÁRIO deverá pagar, além dos tributos e encargos já existentes, outros que venham direta e indiretamente onerar a área licitada de que trata o presente **CONTRATO**.
 - **10.1.5.** O CONCESSIONÁRIO será responsável pela contratação do seguro para as instalações e equipamentos, de sua posse, com validade para todo o período de execução do instrumento, devendo apresentar cópia da apólice autenticada, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da assinatura do **CONTRATO**, para a verificação da regularidade da seguradora junto à SUSEP.
 - **10.1.5.1.** A franquia é de responsabilidade do CONCESSIONÁRIO.
 - **10.1.5.2.** Em caso de sinistros não cobertos pela seguradora, o CONCESSIONÁRIO responderá pelos danos e prejuízos que, eventualmente, causar à CONCEDENTE, propriedade e posse de terceiros, em decorrência da execução deste **CONTRATO**.

Observações Gerais

Chefe da SELIC -Seção de Licitações	Departamento Jurídico	Área Técnica	SEAGE – Seção de Elaboração e Apoio à Gestão de Contratos
Maria Valdirene R. S. Carlos			Ivana Lemos da Silva

Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo

Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946 05316-900 - Vila Leopoldina - São Paulo - SP Telefone: (11) 3643 3700 ceaqesp@ceaqesp.gov.br - www.ceaqesp.gov.br

- **10.1.5.3.** A aceitabilidade da apólice caberá à CONCEDENTE após análise realizada junto ao órgão competente, bem como a cobertura adequada ao objeto contratual.
- **10.1.6.** O CONCESSIONÁRIO deverá utilizar o imóvel, obedecendo estritamente os termos do presente **CONTRATO**, bem como a legislação aplicável.
- **10.1.7.** O CONCESSIONÁRIO deverá apresentar, quando solicitadas, os comprovantes de pagamentos dos tributos ou encargos, bem como comprovantes das demais despesas decorrentes direta e indiretamente da utilização da área licitada de que trata o presente **CONTRATO**, sempre que exigidos pela CONCEDENTE.
- **10.1.8.** O CONCESSIONÁRIO deverá obter por sua conta e ônus, as licenças, alvarás, autorizações, etc., que porventura venham a ser exigidas por Órgãos Públicos ou entidades competentes.
- **10.1.9.** O CONCESSIONÁRIO deverá designar, por escrito, representante ou preposto que tenha delegação de poderes para a solução de possíveis ocorrências/anomalias durante a execução deste CONTRATO.
- **10.1.10.** O CONCESSIONÁRIO deverá realizar na área contratada, por sua conta e ônus, a conservação e limpeza das edificações, instalações, equipamentos e demais acessórios; a manutenção preventiva/corretiva, e reformas necessárias das instalações e equipamentos do imóvel, substituição de peças e equipamentos, sem alterar suas características existentes, salvo quando a alteração for expressamente aprovada pela CONCEDENTE.
- **10.1.11.** O CONCESSIONÁRIO deverá responsabilizar-se pelas alterações e/ou adaptações futuras nas instalações elétricas.
- **10.1.12.** O CONCESSIONÁRIO deverá reparar, imediatamente, quaisquer danos ocasionados no imóvel, a partir da comunicação escrita feita pela CONCEDENTE.
- **10.1.13.** Se, dentro de 10 dias, a contar da data da ocorrência, não forem tomadas as devidas providências, a CONCEDENTE poderá executar o serviço ou reparo, cobrando regressivamente todas as despesas e ressarcimentos correspondentes, sem prejuízo da faculdade de rescindir o instrumento. O prazo supra referido, poderá ser aumentado ou reduzido conforme o tipo do dano ocasionado.
 - **10.1.13.1.** Caso a CONCEDENTE execute o serviço, será emitido um boleto independente, que deverá ser pago pelo CONCESSIONÁRIO no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de adoção das medidas pertinentes.
- **10.1.14.** O CONCESSIONÁRIO deverá responder pelos ônus ou prejuízos de qualquer natureza decorrentes direta e indiretamente da utilização do imóvel de que trata o presente CONTRATO, perante a CEAGESP, bem como perante à terceiros.

Observações Gerais

Chefe da SELIC -Seção de Licitações	Departamento Jurídico	Área Técnica	SEAGE – Seção de Elaboração e Apoio à Gestão de Contratos
Maria Valdirene R. S. Carlos			
			Ivana Lemos da Silva

Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo

Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946 05316-900 - Vila Leopoldina - São Paulo - SP Telefone: (11) 3643 3700 ceaqesp@ceaqesp.gov.br - www.ceaqesp.gov.br

- **10.1.15.** O CONCESSIONÁRIO deverá responder única e exclusivamente pela segurança do local e das pessoas que nele trabalham ou acessem, bem como das pessoas que dele se utilizam e dos equipamentos que forem utilizados para o desenvolvimento das atividades permitidas nos termos do presente **CONTRATO**.
- **10.1.16.** O CONCESSIONÁRIO deverá comunicar à CONCEDENTE todo e qualquer fato ou anormalidade de qualquer natureza que venha a ocorrer no imóvel ou em suas instalações.
- **10.1.17.** O CONCESSIONÁRIO deverá manter, por sua conta e ônus, as instalações e equipamentos anti-incêndio em perfeito estado de conservação e uso, inclusive realizar as adequações necessárias e legais.
- **10.1.18.** O CONCESSIONÁRIO não poderá armazenar, na área concedida, produto inflamável, explosivo, corrosivo e/ou de combustão espontânea, sob pena de aplicação de penalidades, bem como, responsabilidade civil e criminal pela ocorrência de sinistros.
- **10.1.19.** O CONCESSIONÁRIO deverá manter sigilo absoluto sobre qualquer informação adquirida em virtude da execução deste **CONTRATO**, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-la para si, divulgar, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, responsabilizando-se em caso de descumprimento das obrigações assumidas, por eventuais perdas e danos, sujeitando-se às demais cominações legais.
- **10.1.20.** O CONCESSIONÁRIO deverá responder por quaisquer danos morais e materiais causados à CONCEDENTE e aos seus empregados, bem como contra terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, praticados por seus empregados e prepostos, ainda que involuntariamente, nos termos da legislação pertinente.
- **10.1.21.** O CONCESSIONÁRIO deverá atender com a devida presteza as solicitações da CONCEDENTE toda vez que observar qualquer irregularidade ou problema decorrente do desenvolvimento direto ou indireto da atividade.
- **10.1.22.** O CONCESSIONÁRIO deverá cumprir, durante o período de vigência do presente **CONTRATO**, todas as Leis e Normas Federais, Estaduais e Municipais, Instruções Normativas e Regulamentos pertinentes ao uso do imóvel e ao desenvolvimento de suas atividades.
- **10.1.23.** O CONCESSIONÁRIO deverá operar como uma organização completa, independente e sem vínculo empregatício com a CONCEDENTE.
- **10.1.24.** O CONCESSIONÁRIO obriga-se a não empregar menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e ainda de menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (Lei Federal nº 9.854/1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/2002).

Observações Gerais

Chefe da SELIC -Seção de Licitações	Departamento Jurídico	Área Técnica	SEAGE – Seção de Elaboração e Apoio à Gestão de Contratos
Maria Valdirene R. S. Carlos			Ivana Lemos da Silva



Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946 05316-900 - Vila Leopoldina - São Paulo - SP Telefone: (11) 3643 3700 ceaqesp@ceaqesp.gov.br - www.ceaqesp.gov.br

- **10.1.25.** O CONCESSIONÁRIO deverá manter durante toda a vigência do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório do qual fez parte.
- **10.1.26.** O CONCESSIONÁRIO tem o dever de autorizar à CONCEDENTE realizar as ações de fiscalização da execução do **CONTRATO**, acolhendo as observações e exigências que por ela venham a ser feitas.
- **10.1.27.** O CONCESSIONÁRIO não deverá contratar funcionário pertencente ao quadro de pessoal da CONCEDENTE durante a execução das atividades previstas neste **CONTRATO**.
- **10.1.28.** O CONCESSIONÁRIO deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus funcionários no desempenho das atividades empresariais ou em conexão com elas, ainda que acontecido nas dependências do Entreposto.
- **10.1.29.** As comunicações e/ou notificações e avisos para ambas partes serão enviadas aos respectivos endereços constantes no preâmbulo deste, mediante protocolo de recebimento ou através do correio (AR ou equivalente), salvo se de outra forma for deliberado.
- **10.1.30.** O CONCESSIONÁRIO deverá manter atualizada, através de seu preposto, seus dados para contato, tais como telefone, *e-mails*, entre outros.
- **10.1.31.** O CONCESSIONÁRIO deverá cumprir as disposições dos regulamentos internos da CONCEDENTE e adequar-se às futuras modificações que venham a ocorrer em tais normas, respeitando as diretrizes fixadas pela autoridade superior da CONCEDENTE.
- **10.1.32.** O CONCESSIONÁRIO deverá arcar com o pagamento de eventuais serviços excepcionalmente prestados diretamente pela CONCEDENTE, bem como estar adimplente com as responsabilidades pecuniárias e/ou financeiras com os demais operadores de mercado.
- **10.1.33.** O CONCESSIONÁRIO se obriga a cumprir as disposições dos regulamentos internos da CONCEDENTE, notadamente o Regulamento dos Entrepostos vigente, naquilo que não conflitar com o disposto no Edital e nesse **CONTRATO**, e adequar-se às futuras modificações que venham a ocorrer em tais normas, respeitando as diretrizes fixadas pela autoridade superior da CONCEDENTE, assim como acatar as orientações operacionais emanadas da Diretoria Técnica Operacional DIOPE, visando a ordem e o bom funcionamento.
- **10.1.34.** Submeter-se, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, à responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos, previstos na referida lei, contra a administração pública, nacional ou estrangeira, praticados em seu interesse ou benefício, exclusivo ou não.
- **10.1.35.** Manter a área ocupada em boas condições de limpeza e higiene, com as instalações em perfeito estado de conservação e funcionamento, bem como os pertences integrantes da área concedida, que declara receber em perfeito estado e, na mesma forma, restituí-la finda a

Observações Gerais

Departamento Jurídico	Area Técnica	SEAGE – Seção de Elaboração e Apoio à Gestão de Contratos
		Ivana Lemos da Silva
_	Dopariamente curiale	Jopan and Teening

Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo

Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946 05316-900 - Vila Leopoldina - São Paulo - SP Telefone: (11) 3643 3700 ceaqesp@ceaqesp.gov.br - www.ceaqesp.gov.br

concessão, sem direito à retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessária e devidamente autorizada por escrito pela CONCEDENTE, as quais ficam, desde logo, incorporadas ao prédio.

- **10.1.36.** O CONCESSIONÁRIO deverá atender por sua conta, risco e responsabilidade, todas e quaisquer intimações e exigências das autoridades municipais, estaduais e federais, relativa à saúde, higiene, segurança, silêncio (ruídos de buzinas), ordem pública, obrigações trabalhistas e previdenciárias, (salários; seguros de acidente; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vales refeição; vales transporte; e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelos governos), respondendo pelas multas e penalidades decorrentes de sua inobservância.
- **10.1.37.** O CONCESSIONÁRIO está ciente de que, findo o prazo contratual, sem eventual prorrogação e nas hipóteses de rescisão do presente instrumento, após regular processo administrativo, a não desocupação das áreas acarretará a incidência de multa diária, no valor de 2% sobre o valor da remuneração mensal, constante da CLÁUSULA QUARTA, item 4.1.
- **10.1.38.** Não caberá qualquer responsabilidade ou pleito indenizatório à CONCEDENTE no caso de qualquer ação ou restrição imposta pelo Poder Público (órgãos de controle ambiental, vigilância sanitária, fisco, etc), em decorrência das atividades do CONCESSIONÁRIO, devendo esta responsabilizar-se e cumprir integralmente todas as exigências dos órgãos públicos e responder a todas as ações, infrações e/ou ônus a que der causa.
- **10.1.39.** O CONCESSIONÁRIO deverá realizar a manutenção necessária à segurança, dos equipamentos eventualmente instalados no interior da área, de modo a evitar riscos, danos ou prejuízos de qualquer natureza à CONCEDENTE ou a terceiros.
- **10.1.40.** Manter o imóvel e instalações em boas condições de limpeza e conservação, com todas as instalações em perfeito estado de funcionamento.
- **10.1.41.** Responder pelos prejuízos de qualquer natureza decorrentes direta indiretamente da utilização do imóvel de que trata o presente **CONTRATO** perante à CONCEDENTE e à terceiros.
- **10.1.42.** Realizar serviços de manutenção, reformas em geral, substituição de peças e equipamentos, instalações elétricas e hidráulicas, rede de esgoto e águas pluviais, coberturas e calhas localizadas nas áreas e instalações objeto do presente **CONTRATO**, que se façam necessárias, caso tais serviços não sejam de responsabilidade da CONCEDENTE.
- **10.1.43.** Não oferecer como garantia de contrato ou compromissos perante terceiros, os direitos decorrentes desta concessão, sendo nula de pleno direito, qualquer promessa ou avença neste sentido.
- **10.1.44.** Observar, na atividade, os horários que forem fixados pela administração da CONCEDENTE.

Observações Gerais

Chefe da SELIC -Seção de Licitações	Departamento Jurídico	Área Técnica	SEAGE – Seção de Elaboração e Apoio à Gestão de Contratos
Maria Valdirene R. S. Carlos			
			Ivana Lemos da Silva
<u> </u>			Dágina 97 do 05



Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946 05316-900 - Vila Leopoldina - São Paulo - SP Telefone: (11) 3643 3700 ceaqesp@ceaqesp.gov.br - www.ceaqesp.gov.br

- **10.1.45.** Empregar em seu serviço pessoal devidamente habilitado e idôneo, exigindo do mesmo perfeita disciplina e boa apresentação, bem como a máxima urbanidade no trato com o público.
- 10.1.46. Submeter-se, permanentemente, à fiscalização da CONCEDENTE.
- **10.1.47.** Aceitar a orientação técnica determinada pela CONCEDENTE, para execução de serviço.
- **10.1.48.** Fornecer dados sobre os preços dos serviços oferecidos e prestar outras informações que o CONCEDENTE julgar necessárias para seu controle e oportuna divulgação.
- **10.1.49.** Comunicar à **CEAGESP** toda e qualquer reestruturação societária (fusão, cisão ou incorporação) alteração ou transferência do controle societário, inclusive membro (s) de consórcio, que analisará o impacto na execução contratual, pode ensejar a rescisão contratual nos casos em que a referida alteração prejudicar a execução do contrato.
- **10.1.50.** O CONCESSIONÁRIO deverá desmontar todo e qualquer equipamento montado de sua propriedade, na área concedida, entregando-a livre e desembaraçada de bens ao final da vigência contratual;
 - **10.1.50.1.** O CONCESSIONÁRIO deverá proceder o cumprimento do item 9.1.50 em até 30 (trinta) dias corridos o final da vigência contratual, sendo este seu limite máximo.
 - **10.1.50.2.** O descumprimento sujeitará a CONCESSIONÁRIA a arcar com indenização, a ser apurada pela **CEAGESP**, em processo administrativo próprio.
- **10.1.51.** Ao final da vigência do CONTRATO o CONCESSIONÁRIO deverá entregar a área em perfeitas condições de uso e fruição.
- **10.1.52.** A CONCEDENTE se reserva no direito de, enquanto perdurar o CONTRATO, efetuar a inspeções técnicas rotineiras no imóvel e instalações, a fim de avaliar o seu estado de conservação, a qualquer tempo sem a necessidade de prévio aviso, podendo aplicar as sanções legais, no caso de descumprimento de qualquer das cláusulas e condições do presente CONTRATO.

10.1.53. Da Vedação ao Nepotismo:

- **10.1.53.1.** A CONCESSIONÁRIA não alocar para a prestação dos serviços que constituem objeto do presente contrato, nas dependências do órgão CONTRATANTE, familiar de agente público que neste exerça cargo em comissão ou função de confiança.
- **10.1.53.2.** É considerado familiar, nos termos do art. 2°, III, do Decreto 7.203/2010, o cônjuge, companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

Observações Gerais

Chefe da SELIC -Seção de Licitações	Departamento Jurídico	Área Técnica	SEAGE – Seção de Elaboração e Apoio à Gestão de Contratos
Maria Valdirene R. S. Carlos			Ivana Lemos da Silva



Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946 05316-900 - Vila Leopoldina - São Paulo - SP Telefone: (11) 3643 3700 ceaqesp@ceaqesp.gov.br - www.ceaqesp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

- 11.1. Constituem obrigações da CONCEDENTE, entre outras decorrentes deste CONTRATO:
 - **11.1.1.** Entregar e disponibilizar a área licitada objeto do presente **CONTRATO** no estado de conservação em que se encontra, para assim serem mantidas ou melhoradas pelo CONCESSIONÁRIO.
 - **11.1.2.** Autorizar as reformas necessárias e essenciais ao desenvolvimento das atividades do CONCESSIONÁRIO, salvo se estas implicarem prejuízos à CONCEDENTE.
 - **11.1.3.** A execução deste instrumento deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Gestor Técnico e pelo Gestor das Formalidades.
 - **11.1.4.** Anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução deste CONTRATO.
 - **11.1.5.** Determinar o que for necessário para a regularização de faltas, defeitos ou descumprimento de condições previstas neste CONTRATO.
 - **11.1.6.** Enviar correspondência ao CONCESSIONÁRIO, solicitando esclarecimentos quanto a faltas, defeitos ou descumprimento de condições não saneadas no prazo estabelecido.
 - **11.1.7.** Aplicar sanções, nos termos deste CONTRATO, caso os esclarecimentos ou soluções apresentadas pelo CONCESSIONÁRIO não sejam satisfatórias, encaminhando o processo à autoridade superior em tempo hábil para a adoção das medidas legais.
 - **11.1.8.** Atestar, quando necessário, a realização ou cumprimento de condições e/ou obrigações previstas neste CONTRATO.
 - **11.1.9.** Acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO, através do representante da CEAGESP, especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
 - **11.1.10.** Observar para que, durante a vigência do presente CONTRATO, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas.
 - **11.1.11.** Em caso de risco iminente, a CONCEDENTE poderá motivadamente adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do CONCESSIONÁRIO.
 - **11.1.12.** Proceder a desocupação da área em virtude de seu abandono.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - IMPOSSIBILIDADE DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

12.1. O presente **CONTRATO** tem caráter pessoal (*intuitu personae*), sendo **TERMINANTEMENTE PROIBIDA**, em qualquer hipótese, a cessão, subconcessão, subrogação ou transferência da posição contratual do CONCESSIONÁRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS COMUNICAÇÕES

- **13.1.** As comunicações da CONCEDENTE serão feitas ao CONCESSIONÁRIO, mediante:
 - a) entrega de correspondência a quem se encontre no local concedido;
 - b) afixação de comunicados no quadro de editais e avisos; ou
 - c) enviadas ao endereço constante do prontuário administrativo, mediante protocolo de

Observações Gerais

Chefe da SELIC -Seção de Licitações	Departamento Jurídico	Área Técnica	SEAGE – Seção de Elaboração e Apoio à Gestão de Contratos
Maria Valdirene R. S. Carlos			
			Ivana Lemos da Silva



Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946 05316-900 - Vila Leopoldina - São Paulo - SP Telefone: (11) 3643 3700 ceaqesp@ceaqesp.gov.br - www.ceaqesp.gov.br

recebimento ou através do Correio - AR ou equivalente.

- d) Enviadas por email ao endereço eletrônico designado pelo Concessionário.
- **13.2.** É obrigação do CONCESSIONÁRIO manter atualizado seu endereço para os fins do disposto na presente cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

- **14.1.** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo CONCESSIONÁRIO, sem justificativa aceita pela CONCEDENTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar além das sanções administrativas previstas na Norma Geral NG 006 Regulamento dos Entrepostos da Ceagesp, as seguintes:
 - a) Advertência;
 - b) Multa:
 - **b.1.** Multa de até 10% (dez por cento) **sobre a remuneração mensal não se considerando os rateios e demais encargos**, pela inexecução parcial do **CONTRATO**; e
 - **b.2.** Multa de até 20% (vinte por cento) **sobre a remuneração mensal não se considerando os rateios e demais encargos**, pela inexecução total do **CONTRATO**;
 - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONCEDENTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- **14.2.** A aplicação das sanções aqui previstas constituem um poder-dever da CONCEDENTE, vedada a discricionariedade quanto à sua aplicabilidade.
- **14.3.** Na aplicação das sanções, a autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONCEDENTE, observado o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade.
- **14.4.** As sanções previstas nas letras "a" e "c" acima referidas, poderão ser aplicadas juntamente com a letra "b" e seus subitens.
- **14.5.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- **14.6.** No processo de aplicação da sanção contratual é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cindo) dias úteis, após o recebimento da notificação emitida pela CONCEDENTE.
- **14.7.** Após toda tramitação administrativa, a multa deverá ser calculada pelo DEFIN mediante a deliberação da Diretoria Gestora e comunicação do gestor das Formalidades, procedendo-se à cobrança.

Observações Gerais

Chefe da SELIC -Seção de Licitações	Departamento Jurídico	Área Técnica	SEAGE – Seção de Elaboração e Apoio à Gestão de Contratos
Maria Valdirene R. S. Carlos			
			Ivana Lemos da Silva



Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946 05316-900 - Vila Leopoldina - São Paulo - SP Telefone: (11) 3643 3700 ceaqesp@ceaqesp.gov.br - www.ceaqesp.gov.br

- **14.8.** O valor apurado deverá ser comunicado ao CONCESSIONÁRIO após o esgotamento dos recursos, sendo assinalado prazo para pagamento voluntário. Em não sendo realizado o pagamento, o débito será encaminhado ao Departamento Financeiro para cobrança extrajudicial, se infrutífera, o valor será cobrado judicialmente.
- **14.9.** As multas previstas na presente Cláusula, não tem caráter compensatório e, o seu pagamento não desobriga o CONCESSIONÁRIO a reparar eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato vier a acarretar em detrimento à CONCEDENTE.
- **14.10.** Além das penalidades previstas na presente cláusula, pelo inadimplemento ou pela inexecução parcial ou total, por culpa ou dolo, o presente CONTRATO poderá ser rescindido, conforme previsto neste CONTRATO.
- **14.11.** Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista ou cobrada judicialmente.
- **14.12.** A sanção prevista no item 14.1. letra "c" poderá também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei 13.303/2016:
 - **a)** tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação:
 - **c)** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORMAS E HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

- **15.1.** O **CONTRATO** será rescindido, independentemente de ato especial, retornando a área do imóvel à CONCEDENTE, sem direito do CONCESSIONÁRIO a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se:
 - a) houver desvirtuamento do objeto deste CONTRATO;
 - **b)** ocorrer renúncia ao **CONTRATO**, comunicando-se à CONCEDENTE com 30 dias de antecedência, desde que cumpridas todas as obrigações constante no presente **CONTRATO**; ou se o CONCESSIONÁRIO deixar de exercer suas atividades específicas;
 - c) a inexecução ou o inadimplemento parcial ou total do presente **CONTRATO**, ou o cometimento de imperícia ou falta grave que, provoque dano ou prejuízo à CONCEDENTE;
 - d) houver a cessão, transferência, no todo ou em parte, do objeto do CONTRATO;
 - e) ocorrerem reiterados descumprimentos parciais na execução do CONTRATO;

Observações Gerais

Chefe da SELIC -Seção de Licitações	Departamento Jurídico	Área Técnica	SEAGE – Seção de Elaboração e Apoio à Gestão de Contratos
Maria Valdirene R. S. Carlos			Ivana Lemos da Silva



Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946 05316-900 - Vila Leopoldina - São Paulo - SP Telefone: (11) 3643 3700 ceaqesp@ceaqesp.gov.br - www.ceaqesp.gov.br

- f) houver, em qualquer época, necessidade de a CONCEDENTE dispor, para seu uso, da área vinculada a este CONTRATO:
- g) houver paralização do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- h) houver desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- i) houver a decretação de falência, instauração de insolvência civil, liquidação ou extinção;
- i) houver a dissolução da sociedade ou falecimento do CONCESSIONÁRIO;
- **k)** houver a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do **CONTRATO**;
- I) houver razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONCEDENTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o **CONTRATO**; e
- m) ocorrer mudança de localização do Entreposto Terminal de São Paulo ETSP, sendo que, neste caso, a CONCEDENTE poderá avaliar a conveniência e oportunidade de transferir o CONCESSIONÁRIO para o novo local, ofertando área similar à área objeto deste CONTRATO e condicionando-a a aceitar irrestritamente todas as novas condições que forem implementadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

16.1. No recebimento e aceitação do objeto deste **CONTRATO** serão observadas, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº 13.303/2016, respectivos Decretos e alterações posteriores, bem como os termos do instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO SIGILO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD

- 17.1. A CEAGESP e a CONCESSIONÁRIA obrigam-se a manter sob o mais estrito sigilo os dados pessoais e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 13.709/2018 Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD), eventualmente compartilhados na vigência deste instrumento, vedada a sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.
- **17.2.** É facultado o compartilhamento com outros órgão de controle, quanto às informações e dados gerados por meio dos processos preditivos apontados, respeitando-se o disposto na Lei nº 13.709/2018 Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD).
- **17.3.** O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao Titular.
- **17.4.** O tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no

Observações Gerais

Chefe da SELIC -Seção de Licitações	Departamento Jurídico	Área Técnica	SEAGE – Seção de Elaboração e Apoio à Gestão de Contratos
Maria Valdirene R. S. Carlos			
			Ivana Lemos da Silva



Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946 05316-900 - Vila Leopoldina - São Paulo - SP Telefone: (11) 3643 3700 ceaqesp@ceaqesp.gov.br - www.ceaqesp.gov.br

exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD.

- 17.5. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da CONCESSIONÁRIA, responsabilizando-se a CEAGESP pela obtenção e gestão. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros finalidades.
- **17.6.** Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a **CEAGESP** interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pela **CONCESSIONÁRIA**, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.
- **17.7.** Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- **18.1.** Fica outorgado a CONCEDENTE, por razões de conveniência, tais como obras, reformas e afins, remanejar a área concedida, mediante prévio aviso, para local compatível com o utilizado pelo CONCESSIONÁRIO, aplicando-se a este, todos os novos encargos em razão da nova localização.
- **18.2.** O prazo para desocupação do local será de 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento da notificação por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO ACOMPANHAMENTO CONTRATUAL

- **19.1.** Para cumprimento do acompanhamento e da fiscalização do objeto deste **CONTRATO**, é designado, de acordo com os normativos internos, o Gestor Técnico e o Suplente do Gestor Técnico, que deverão auxiliar o Gestor das Formalidades na execução do objeto do presente **CONTRATO**.
 - **19.1.1.** O Gestor Técnico expressamente designado, em decorrência do acompanhamento da execução do objeto do **CONTRATO**, e demais interesses da CONCEDENTE, deverá:
 - a) enviar correspondência ao CONCESSIONÁRIO solicitando providências quanto aos prazos e outros fatores pertinentes à execução do objeto do presente **CONTRATO**; e
 - b) comunicar o Gestor das Formalidades, solicitando providências quanto a faltas ou defeitos não saneados e outros fatores que excederem sua competência.

Observações Gerais

Chefe da SELIC -Seção de Licitações	Departamento Jurídico	Área Técnica	SEAGE – Seção de Elaboração e Apoio à Gestão de Contratos
Maria Valdirene R. S. Carlos			Ivana Lemos da Silva



Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946 05316-900 - Vila Leopoldina - São Paulo - SP Telefone: (11) 3643 3700 ceaqesp@ceaqesp.gov.br - www.ceaqesp.gov.br

- **19.1.2.** O Gestor Técnico acompanhará as ocorrências e relatórios técnicos, promovendo a autuação dos documentos no correspondente prontuário.
- **19.2.** O Gestor das Formalidades e o Gestor Técnico têm a responsabilidade de zelar pelo cumprimento da execução do **CONTRATO** e demais interesses da CONCEDENTE, devendo:
 - a) Registrar todas as ocorrências relevantes relativas ao objeto do CONTRATO;
 - b) Determinar e adotar todas medidas necessárias ao fiel cumprimento do CONTRATO;
 - c) Enviar correspondência ao CONCESSIONÁRIO solicitando esclarecimentos quanto a faltas ou defeitos não sanados no prazo estabelecido; e
 - **d)** Sugerir aplicação de sanções caso os esclarecimentos do CONCESSIONÁRIO não sejam satisfatórios, encaminhando o processo à autoridade superior em tempo hábil para a adoção das medidas legais.
- **19.3.** A execução deste **CONTRATO** deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Gestor Técnico e pelo Gestor das Formalidades _____, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto e de tudo darão ciência à Administração.
- **19.4.** A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do CONCESSIONÁRIO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONCEDENTE ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - TITULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL

20.1. O presente **CONTRATO** de Concessão Remunerada de Uso é reconhecido pelo **CONCESSIONÁRIO**, como título executivo extrajudicial, na forma dos artigos 784, III do Código de Processo Civil, para efeito de cobrança de todos os valores apurados, mediante simples cálculo aritmético, especialmente aos relativos a débitos oriundos do presente termo, inclusive eventuais rateios previstos neste termo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS SÓCIOS

21.1. Os sócios do CONCESSIONÁRIO signatário deste CONTRATO passam a ser solidariamente responsáveis pelo cumprimento das obrigações previstas neste CONTRATO e nos seus anexos, assinando na qualidade de responsáveis solidários o presente CONTRATO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1. As partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo, que será competente para dirimir as questões decorrentes do cumprimento deste **CONTRATO**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especializado ou especial que seja.

Observações Gerais

Chefe da SELIC -Seção de Licitações	Departamento Jurídico	Área Técnica	SEAGE – Seção de Elaboração e Apoio à Gestão de Contratos
Maria Valdirene R. S. Carlos			Ivana Lemos da Silva



Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946 05316-900 - Vila Leopoldina - São Paulo - SP Telefone: (11) 3643 3700 ceagesp@ceagesp.gov.br - www.ceagesp.gov.br

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

partes a	a seguir firmam o	presente CONTRATO , e (duas) testemunhas, aba	em 2 (duas) via	s, de igu as e ass	lido e achado conforme, as ual teor e forma, para um só inadas.
	CEAGESP -	<u>CONCI</u> Companhia de Entrepo	<u>EDENTE</u> stos e Armaz	éns Ger	ais de São Paulo
Nome DIRETOR PRESIDENTE			Nome DIRETOR TÉCNICO OPERACIONAL		
		Nome da	<u>SIONÁRIO</u> i Empresa NPJ		
RG:	Nome do Sóci / CPF/MF:	io		 RG:	Nome do Sócio / CPF/MF:
		RESPONSÁVE	IS SOLIDÁRIO	os	
RG:	Nome do Sóc / CPF/MF:	io	_	RG:	Nome do Sócio / CPF/MF:
		TESTE	MUNHAS		
Nome: Função / Cargo: RG: CPF/MF:			Nome: Função / Cargo: RG: CPF/MF:		
Acompani	ções Gerais he as sessões pública ov.br. O edital e outros	is dos Processos Licitatórios da anexos estão disponíveis para o	CEAGESP pela pi download no endere	ublicação [eço www.ce	Diário Oficial da União no endereço eagesp.gov.br, opção Licitações.
	da SELIC -Seção de Licitações	Departamento Jurídico	Área Téci		
Maria V	Valdirene R. S. Carlos				